

TERRORISMO DE ESTADO

- A ARGENTINA DE 1976 A 1983 -

Alejandra Leonor Pascual

TESE APRESENTADA AO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA PARA A OBTENÇÃO DO TÍTULO DE
DOUTORA EM DIREITO

Orientador: Prof. Dr. Christian Caubet

FLORIANÓPOLIS

1997

***DEDICO ESTA TESE A MAURO E A JÚLIA
PELA FELICIDADE DE ESTARMOS
JUNTOS.***

Passados os terríveis e intermináveis anos do terrorismo de Estado na Argentina, sobrevivi. Hoje estou viva. Algo que para muitos é tão simples como ver, como beber água, como falar. Durante bastante tempo carreguei a culpa de estar viva quando minha geração havia sido aniquilada. Mudei de país; mas a gente carrega tudo consigo; e meus medos vieram comigo. Precisei de vários anos para me reconstruir. Para aceitar, sem culpa, que estava viva e que podia ser feliz.

Hoje, passados tantos anos, vinte e um desde o Golpe de Estado de março de 1976 e catorze desde a instauração do regime constitucional, estou começando a aceitar ser feliz: aceitar amar e ser amada, sem medo de que a pessoa amada desapareça pela simples razão de estar comigo; aceitar ser mãe, sem medo de que seqüestrem minha filha e que ela desapareça para sempre; aceitar ter minha casa, meu jardim, meus cachorros, minhas plantas, livros, amigos, cadernos, anotações, idéias, pensamentos, sentimentos, sem medo de que venham, um dia qualquer, para destruir tudo. Ou, pior, sem medo de ter que destruir pessoalmente tudo isso para poder sobreviver.

Hoje, que as possibilidades de que justiça seja feita são cada vez mais remotas, desejo prestar esta singela contribuição contra o esquecimento. Esta tese é uma homenagem aos milhares de desaparecidos, em cuja silenciosa e invisível companhia foi elaborada. Há coisas irrecuperáveis.

Passados os terríveis e intermináveis anos do terrorismo de Estado na Argentina, sobrevivi. Hoje estou viva. Algo que para muitos é tão simples como ver, como beber água, como falar. Durante bastante tempo carreguei a culpa de estar viva quando minha geração havia sido aniquilada. Mudei de país; mas a gente carrega tudo consigo; e meus medos vieram comigo. Precisei de vários anos para me reconstruir. Para aceitar, sem culpa, que estava viva e que podia ser feliz.

Hoje, passados tantos anos, vinte e um desde o Golpe de Estado de março de 1976 e catorze desde a instauração do regime constitucional, estou começando a aceitar ser feliz: aceitar amar e ser amada, sem medo de que a pessoa amada desapareça pela simples razão de estar comigo; aceitar ser mãe, sem medo de que seqüestrem minha filha e que ela desapareça para sempre; aceitar ter minha casa, meu jardim, meus cachorros, minhas plantas, livros, amigos, cadernos, anotações, idéias, pensamentos, sentimentos, sem medo de que venham, um dia qualquer, para destruir tudo. Ou, pior, sem medo de ter que destruir pessoalmente tudo isso para poder sobreviver.

Hoje, que as possibilidades de que justiça seja feita são cada vez mais remotas, desejo prestar esta singela contribuição contra o esquecimento. Esta tese é uma homenagem aos milhares de desaparecidos, em cuja silenciosa e invisível companhia foi elaborada. Há coisas irrecuperáveis.

Há outras que não devemos perder nunca, como a memória de nossa própria história.

***Un día todos los elefantes se reunirán para olvidar.
Todos menos uno.***

Rafael Courtoisie.

Desejo agradecer a todos os que contribuíram para a realização deste trabalho e, de modo muito especial:

À CNPq, pela concessão da bolsa de pesquisa; ao professor Dr. Christian Caubet, pela orientação; a Mauro, pelo incentivo e pela permanente contribuição; a Doralice Ramos de Sousa, pelo amor dado a Júlia durante minhas ausências; à professora Dra. Ela Wieko Wolkmer, pelo incentivo e pela solidariedade; ao professor Dr. Paulo Krischke e ao professor Dr. Roberto de Aguiar, pela força e pela contribuição acadêmica; a Oscar Raymundo a Mário Teixeira e a Arthemisia Mennesis, pelo imprescindível acompanhamento psicológico e espiritual; a María Cristina Caiati y Bianca Camerlati do Centro de Estudos Legais e Sociais (CELS), pelo material bibliográfico; a Fernando Valle, pelo *abstract*; a Rosina Portela, pela revisão das referências bibliográficas; a Adolfo Pérez Esquivel, pela manifestação de solidariedade; a Judith König, a Sueli Belatto, a Laureci Nunes e a Rovena Negreiros, pelo apoio amigo.

RESUMO

Em março de 1976 os militares deram um Golpe de Estado na Argentina justificando-se na necessidade de defender o país do desgoverno, da corrupção e do “flagelo comunista”. A concepção ideológica dominante no âmbito castrense dessa época inspirava-se na doutrina da segurança nacional. Originada nos Estados Unidos na época da guerra fria, disseminou-se para toda a América Latina a partir da formação de integrantes das forças de segurança do continente em escolas e centros de treinamento americanos. Conforme essa ideologia, os militares consideravam que estavam participando de uma guerra oculta, permanente e ideológica contra o comunismo internacional, em defesa da civilização ocidental e cristã. Durante a vigência do regime militar argentino (1976-1983) milhares de seres humanos passaram a integrar a triste categoria de “detidos-desaparecidos”, outros tantos milhares sofreram prisões sem processo e mais de trezentos centros clandestinos de detenção funcionaram em todo o país. O terror instaurado na população neutralizou a maioria das organizações populares e intimidou e dissuadiu potenciais opositores, transformando-se em um estendido mecanismo de controle social. A Corte Suprema de Justiça foi freqüentemente chamada a administrar justiça em casos de graves violações aos direitos humanos e de abusos no exercício do poder estatal. A análise da jurisprudência do mais alto tribunal de justiça do país daquela época, evidencia uma Justiça que legitimava, através de suas decisões, as atividades delituosas dos detentores do poder. Faz-se necessário dar um nome claro e preciso para esse regime de exceção, que instaurou o terror na sociedade e praticou um verdadeiro genocídio. Conforme as características e peculiaridades do regime militar argentino (1976-1983) considera-se apropriado qualificá-lo como “Terrorismo de Estado”.

ABSTRACT

In March, 1976, the armed forces made a coup d'état in Argentina, justified as a need to defend the country from the misgovernment, from corruption and from the "communist scourge". The ideological conception prevailing at the military sphere at that time was inspired on the national security doctrine. Originated from the United States at the time of the cold war, it was disseminated throughout Latin America, starting with the formation of participants from the continent's security forces in American schools and training centers. According to such ideology, the armed forces considered that they were taking part of an hidden, permanent and ideological war against international communism, in defense of the western and Christian civilization. During the argentine military regimen (1976-1983), thousands of human beings became part of the sad category of the "arrested-disappeared" persons, some other thousands of persons were taken to prison without a legal proceeding and more than three hundred clandestine detention centers were in operation throughout the country. The terror established in the population neutralized most of the popular organizations and intimidated and dissuaded potential opponents, becoming an extended mechanism of social control. The Supreme Court of Justice was frequently called to administer justice in some cases of severe violations of the human rights and of abuses in the exercise of the state power. The analysis of the jurisprudence by the highest justice court of the country at that time evidences a justice that used to legitimate, through its decisions, the criminal activities of the ones in power. It is necessary to give a clear and precise name to that exception regimen that established the terror within the society and practiced a real genocide. According to the characteristics and peculiarities of the argentine military regimen (1976-1983) it is appropriate to qualify it as a "terrorist state".

RESUMEN

En marzo de 1976 los militares argentinos dieron un Golpe de Estado en aquel país, justificándose en la necesidad de defender la nación del desgobierno, de la corrupción y del “flagelo comunista”. La concepción ideológica que prevalecía en el ámbito castrense de aquella época se basaba en la doctrina de la seguridad nacional. Esta doctrina, surgida en los Estados Unidos en la época de la guerra fría, se diseminó para toda América Latina con la formación de integrantes de fuerzas de seguridad del continente en escuelas y centros de adiestramiento norte-americanos. Imbuídos de esta concepción ideológica, los militares consideraban que estaban participando de una guerra ideológica, oculta y permanente contra el comunismo internacional, en defensa de la civilización occidental y cristiana. Durante la vigencia del régimen militar argentino (1976-1983) millares de seres humanos pasaron a integrar la triste categoría de “detenidos-desaparecidos”, otros tantos de miles sufrieron prisiones sin proceso mientras que más de trescientos centros clandestinos de detención funcionaron en todo el territorio nacional. El terror instaurado en la población neutralizó las organizaciones populares e intimidó y silenció potenciales opositores, transformándose en un extendido mecanismo de control social. La Corte Suprema de Justicia fue llamada en diversas oportunidades para administrar justicia en casos de graves violaciones a los derechos humanos o de abuso en el ejercicio del poder estatal. El análisis de la jurisprudencia del más alto tribunal de justicia del país en aquella época coloca en evidencia una Justicia que legitimaba, a través de sus fallos, las actividades delictivas de los detentores del poder. Es importante dar un nombre claro y preciso para este régimen de excepción que instauró el terror en la sociedad y practicó un verdadero genocidio en el país. Consideramos, pues, que la denominación “Terrorismo de Estado” es la más adecuada para calificar aquella realidad histórica.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
<u>CAPÍTULO I: A ideologia do regime militar argentino (1976-1983)</u>.....	24
1. Origens da Doutrina da Segurança Nacional	25
1.1.O início da guerra fria	26
1.2.Doutrina Truman	28
1.3. Bipolaridade, guerra fria e segurança nacional.....	31
1.4. Os Estados Unidos e a aplicação da doutrina da segurança nacional.	33
1.4.1. A aplicação da doutrina da segurança nacional na América Latina.....	34
2. A doutrina da segurança nacional no regime militar argentino (1976-1983)	38
2.1. A fronteira ideológica.....	41
2.2. Doutrina de segurança nacional e golpe de Estado em março de 1976	44

2.3. A caracterização do “inimigo interno” do regime militar argentino (1976-1983).....	49
2.3.1. Ser “inimigo ideológico”	49
2.3.2. Ser “de esquerda”	53
2.3.3. Ser “não-argentino”	54
2.3.4. Ser “judeu”	54
2.3.5. Ser “irrecuperável.....	56

CAPÍTULO II: A prática do terrorismo de Estado no regime militar argentino (1976-1983).....58

1. O funcionamento do terrorismo de Estado: detenção e desaparecimento forçado de pessoas60

1.1. Seqüestro e desaparecimento forçado.....	67
1.1.1. A “escolha” das vítimas.....	75
1.2. Prisões ilegais e torturas em “detidos-desaparecidos”.....	81
1.2.1. As torturas	88
1.2.2. O anti-semitismo dos torturadores.....	91
1.2.3. Torturas em crianças e adolescentes.....	93
1.2.4. A tortura psicológica	99
1.2.5. Os torturadores	100
1.3. A execução das vítimas do desaparecimento forçado..	102

2. A sociedade argentina perante o terrorismo de Estado

..... 106

2.1. Os sobreviventes dos centros clandestinos de detenção

..... 109

2.2. Um habitante do terrorismo de Estado: medo e exílio interior.....	115
2.3. Os familiares dos detidos-desaparecidos.....	119
2.4. As organizações de direitos humanos	121
2.4.1. As “Madres de Plaza de Mayo”	124
2.4.2. As avôs de Praça de Maio	127

CAPÍTULO III: O poder judiciário durante o regime militar argentino (1976-1983) 129

1. Estrutura jurídico-institucional do regime militar argentino 131

1.1. Estrutura institucional do regime militar.....	132
1.1.1. O poder judiciário.....	132
1.1.2. O poder legislativo	133
1.2. Estrutura jurídico-legal do regime militar	135

2. Poder judiciário e administração de justiça durante o regime militar (1976-1983)..... 139

2.1. Os casos de desaparecimento forçado de pessoas	143
2.1.1. O caso Pérez de Smith.....	144
2.2. O controle das medidas de prisão determinadas pelo Poder Executivo	149
2.2.1. O caso Zamorano.....	155

2.3. Os casos de suspensão do direito de opção para sair do país.....	155
2.3.1. O caso Ercoli.....	156
2.4. O caso “Timerman”.....	162
2.4.1. O seqüestro de Timerman.....	162
2.4.2. “À disposição do Poder Executivo”	163
2.4.3. A desvinculação do caso “Graiver”	165
2.4.4. Novo <i>habeas corpus</i> e aplicação de Ata institucional	166
2.4.5. A decisão final da Corte Suprema de Justiça.....	167
2.5. Os casos de julgamento de civis na Justiça Militar	169
2.5.1. O caso Saragovi.....	171
CONCLUSÕES	174
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	185

INTRODUÇÃO

1. O golpe de Estado de 1976 na Argentina e a doutrina da segurança nacional

Em março de 1976 os militares argentinos deram um golpe de Estado, justificando-se na necessidade de defender o país do desgoverno, da corrupção e do “flagelo comunista”. A ideologia que predominava no âmbito castrense daquela época inspirava-se na doutrina de segurança nacional. Originada nos Estados Unidos na época da chamada guerra fria, disseminou-se para toda a América Latina a partir da formação de militares do continente em escolas e centros de treinamento norte-americanos.

Seu desenvolvimento pode considerar-se como nascido em 1947, aproximadamente, com a doutrina Truman, que deu origem à guerra fria, justificada como doutrina de defesa da civilização ocidental e cristã, a partir do pressuposto da existência de uma guerra oculta, permanente e ideológica contra o comunismo internacional. A doutrina da segurança nacional, que acreditava que o inimigo podia atuar dentro das fronteiras do próprio país, determinou toda a ação de governo do regime militar, que adaptou a doutrina de guerra americana à realidade argentina.

Em nome da segurança nacional, o regime militar argentino (1976-1983) instaurou uma ditadura militar cruenta que institucionalizou o terrorismo a partir do próprio Estado, junto à prática comum e generalizada de seqüestros, prisões sem processo em centros clandestinos de detenção, torturas e a liquidação física de pessoas, com a ocultação dos cadáveres.

O terrorismo de Estado neutralizou as organizações populares e intimidou potenciais opositores, transformando-se em um estendido mecanismo de controle social. Os casos de desaparecimento forçado, os centros clandestinos de detenção, as prisões sem processo, constituíam um “castigo exemplar” para uma parte da sociedade, mas também representavam um espelho onde o resto das pessoas podiam, a todo momento, ver sua imagem

refletida. Quem era o inimigo interno, qual a conduta considerada “subversiva” pelas autoridades militares, quais os limites entre o permitido e o proibido, eram questões difíceis de definir. As mais altas autoridades do governo militar tentavam apresentar ao mundo uma situação interna de máxima legalidade; no entanto, sua prática não aceitava nenhum limite normativo, nem sequer da legislação excepcional e autoritária sancionada por eles.

No dia do golpe de Estado foi constituída a Junta Militar como órgão supremo da Nação, assumindo o poder político do país. Estava integrada pelos Comandantes Gerais do Exército, da Marinha e da Aeronáutica. A Junta designava o Presidente como administrador geral do país, executor das decisões da Junta e detentor de certas faculdades legislativas. A Junta Militar dissolveu o Poder Legislativo, criando em seu lugar a chamada “Comisión de Asesoramiento Legislativo” (CAL), integrada por nove oficiais das Forças Armadas e cuja função limitava-se a estabelecer a ordem em que deviam ser sancionadas as leis. O sistema legislativo existente antes do golpe permaneceu vigente, mas se algum dispositivo legal criasse obstáculos às ações dos militares, automaticamente perdia sua eficácia, sem ser formalmente derogada.

O Poder Judiciário sofreu mudanças significativas nas suas estruturas: os juízes que tinham sido nomeados antes do golpe de Estado deveriam ser confirmados pela Junta Militar para continuar em seus cargos e os novos magistrados eram designados pela própria Junta. Os Ministros da Corte Suprema de Justiça -o mais alto tribunal de justiça do país - foram substituídos por novos membros, nomeados pela Junta Militar. Todos os magistrados judiciais deviam prestar juramento - para o exercício de suas funções-, em primeiro lugar, às chamadas "Atas do Processo de Reorganização Nacional", criadas pelos militares depois do golpe de Estado e, em segundo lugar, à Constituição Nacional.

A Corte Suprema de Justiça daquela época foi chamada para se pronunciar em inúmeras oportunidades sobre casos de abuso de poder e violação aos direitos humanos praticados pelas autoridades militares. A atuação da Corte foi de co-autoria com a violência ilegal praticada pelos militares: legitimou o governo “de fato”, aceitou as atribuições legislativas por ele invocadas e justificou em inúmeras oportunidades as ações terroristas do regime, com base na legislação criada pela própria Junta Militar.

2. O problema da qualificação do regime militar argentino (1976-1983)

Tanto o regime militar argentino (1976-1983) como o outros instaurados no Cone Sul da América Latina durante as décadas de sessenta e setenta, foram objeto de inúmeras análises dentro da ciência política e jurídica. A terminologia usada pelos autores é variada, merecendo destacar algumas das mais utilizadas.

A conexão entre ditadura militar e novos padrões de acumulação, que favoreceu os setores economicamente mais poderosos da região, deu lugar à emergência de duas concepções que procuram expressá-la: a de autoritarismo e a de fascismo. Ambas reconhecem como ponto de partida a coercitividade e são coincidentes ao indicar que esta era exercida em especial -embora

não exclusivamente- sobre as manifestações políticas e sindicais do setor popular (LÓPEZ, 1985, p.1010).

2.1. O uso da noção de autoritarismo para nomear as ditaduras militares

A noção de autoritarismo foi desenvolvida por Linz e Schmitter para distinguir algumas ditaduras do fascismo, na Europa. Segundo Linz, o melhor exemplo de regime autoritário foi a Espanha de Francisco Franco.

Um Estado ditatorial, após uma grande crise social e econômica, combina uma política neo-tradicionista e nacionalista, uma intensa repressão das reivindicações econômicas e das iniciativas políticas dos grupos populares, com apoio ao desenvolvimento capitalista do país. O que separa mais claramente um regime autoritário de um regime fascista são a ausência de totalitarismo e a substituição de uma mobilização ideológica e militar por um controle puramente repressivo da população (TOURAINÉ, 1989, p.431).

A preocupação inicial dos autores que trabalharam com a noção de autoritarismo foi de diferenciá-la tanto dos regimes

autoritários do passado, como do fascismo e corporativismo europeus. Com relação a esse segundo contraste, as diferenças são menos marcantes. Fernando H. Cardoso considera o autoritarismo latino-americano diferente das formas típicas de fascismo porque aspira, sobretudo, a produzir apatia entre as massas e receia a mobilização dos seguidores. Em consequência, dispensa os partidos políticos como ligações organizacionais entre a sociedade civil e o Estado. Para CARDOSO (1982, p.44), o autoritarismo diverge tanto do modelo democrático pela falta de laços entre os representantes e os eleitores, como também do fascismo italiano ou alemão pela falta de mobilização do partido.

O uso dessa categoria tem encontrado numerosos adeptos, com algumas variações enquanto à denominação, tais como "regime autoritário de fundo militar" (RIZZO de OLIVEIRA, 1986, p.55), "governo autoritário sob influência militar" (COSTA, 1986, p. 163), entre outros.

Norbert LECHNER (1977, p.389 e ss.) designa esse tipo de regimes de "novo autoritarismo", que para ele seria distinto da tradicional ditadura que ainda subsistia na América Central na década de setenta e do ciclo militar que dominou a região nos anos trinta. Esse "novo autoritarismo" surgiu, segundo Lechner, em países com alto nível de desenvolvimento (Brasil e Argentina) e com ampla tradição democrática (Chile).

Dentre os vários autores que trabalham com a noção de autoritarismo cabe destacar Guillermo O'Donnell, cuja caracterização de "burocrático-autoritário" teve grande aceitação por parte de setores significativos da ciência jurídica e política, dentro e fora da América Latina.

2.1.1. Os regimes "burocrático-autoritários"

Guillermo O'Donnell define estas ditaduras militares como regimes burocrático-autoritários para insistir na orientação antipopular e repressiva de todos os regimes ditatoriais e distingui-las das tiranias patrimoniais mais tradicionais encontradas na América Central e das quais se aproximava, no Cone Sul, o Paraguai do general Stroessner.

O'Donnell identifica certas "constelações" periódicas nas quais padrões diferentes de regime, coalizão e política apareceram na América Latina. Com base nessas "constelações", que representariam uma seqüência histórica, descreve três classes de sistemas políticos:

1º) Oligárquico, no qual a elite do setor exportador de produtos primários (baseada em produtos minerais e agrícolas) domina o Estado e orienta a política pública em torno de suas necessidades.

2º) Populista, baseado numa coalizão de várias classes dos interesses urbano-industriais, inclusive de elites industriais e do setor popular urbano. O nacionalismo econômico aparece como uma característica destes regimes, onde também o Estado promove a fase inicial da industrialização, orientada para os artigos de consumo. Dentro desta categoria, O'Donnell analisa em particular os governos de Getúlio Vargas, no Brasil (de 1930 a 1945 e de 1950 a 1954) e de Juan Domingo Perón, na Argentina, no período de 1946 a 1955.

3º) O "autoritário-burocrático", sistema excludente e enfaticamente não-democrático, que tem a particularidade de incluir tecnocratas de alto nível -tanto militares como civis- por parte dos atores centrais da coalizão dominante para trabalhar em associação íntima com o capital estrangeiro. A nova elite elimina a competição eleitoral e controla a participação popular de modo total. A política pública passa a ter como preocupação prioritária a promoção da industrialização avançada. O'Donnell considera incluídos nesta categoria o Brasil a partir do golpe de Estado de 1964, a Argentina nos períodos de 1966 a 1970 e de 1976 a 1983 e Chile e Uruguai a partir dos golpes de Estado de 1973 (COLLIER, 1982, p.30 e ss.).

O autor destaca algumas diferenças deste último para outros regimes ditatoriais: o "autoritarismo tradicional", como a Nicarágua de Somoza, Cuba de Batista e o Paraguai de Stroessner,

seria um tipo mais predisposto à transformação revolucionária; o regime "militar-populista", como o Peru na época de Velasco Alvarado, contrastaria com os regimes burocrático-autoritários basicamente no uso muito menos sistemático e rigoroso da repressão. O regime mexicano, para O'Donnell, difere dos burocrático-autoritários "em termos do seu grau relativamente alto de institucionalização e, por conseguinte, em termos de sua capacidade de lidar com o problema da sucessão presidencial; também difere em termos do papel relativamente pouco importante que as Forças Armadas desempenham em sua estrutura de poder e no significativo apoio que tem recebido do setor popular." (O'DONNELL, 1988, p. 18 e ss.)

Alguns autores estendem o termo burocrático-autoritário a casos que não são estritamente militares, incluindo nessa concepção países como o México. Contudo, Fernando H. Cardoso considera que o uso da expressão em sentido tão amplo leva a um conceito com conteúdo por demais abstrato. O autor limita-se a utilizá-lo para as situações nas quais a intervenção militar ocorre em reação a movimentos esquerdistas e cujas políticas que servem para reorganizar o Estado e a economia - para garantir o progresso continuado do desenvolvimento industrial capitalista - são implementadas por regimes militares, como na Argentina e no Brasil. Considera essencial fazer a diferenciação entre estes regimes autoritários decididamente militares de outros, -como o mexicano- que, embora não absolutamente destituídos de traços

autoritário-burocráticos, são indubitavelmente civis em seu modo de controle.

Da mesma forma, Cardoso distingue o regime burocrático-autoritário das "velhas formas de domínio do caudilho - quer civil, quer militar -": no burocrático-autoritário as Forças Armadas tomam o poder já não como no passado, no sentido de manter um ditador à frente do Estado (tal como nos casos de Vargas e Perón), mas para reorganizar o país segundo a ideologia da "segurança nacional" da moderna doutrina militar. Assim, CARDOSO (1982, p.43 e ss.) inclui na categoria burocrático-autoritário exclusivamente os regimes militares, excluindo as "velhas formas de domínio do caudilho"; limita-o, assim, às situações nas quais o controle do poder é assumido de forma mais institucional pelo corpo de oficiais como um todo. Não seria, pois, um único general ou coronel que, como os caudilhos do século dezenove, imporiam uma ordem pessoal por decreto: ao contrário, é a instituição militar como tal que assume o poder a fim de transformar a sociedade e o Estado¹.

¹ Observe-se, no entanto, -como diz Caubet-, que a personalização do poder permanece forte nesses regimes militares. Contudo, existe uma distância enorme entre o Chile de Pinochet e o Paraguai de Stroessner.

2.2. A conceitualização marxista das ditaduras militares

Dentro da perspectiva de análise marxista, a questão da qualificação dos regimes militares do Cone Sul é colocada em termos radicalmente distintos das outras concepções.

Não se trata de construir modelos "culturalmente" significativos ou de trabalhar com categorias puramente descritivas, mas de começar operando uma clara distinção entre o que é objetivamente essencial e aquilo que não é essencial, segundo a teoria materialista e dialética e através da aplicação das categorias mais adequadas à natureza do fenômeno que se pretende analisar (CUEVA, 1977, p.470).

O importante, no caso desses regimes, é conhecer sua essência e não por simples capricho intelectual mas porque esse conhecimento assume uma importância vital para a ação política. Se esta essência coincide com a conceitualização marxista já existente sobre o fascismo, o conveniente é chamar as coisas por seu nome (CUEVA, 1977, p.470).

As ditaduras militares tradicionais, como as de Somoza na Nicarágua em 1928, Trujillo na República Dominicana em 1929, Stroessner no Paraguai em 1953 e Duvalier no Haiti em 1957 são chamadas pela doutrina marxista, de "fascismo primário".

Constituem-se em um modelo tradicional caudilhesco-militar, surgido no seio de sociedades arcaicas; no entanto, nos países de desenvolvimento capitalista mais avançado comprova-se um tipo de fascismo mais elaborado e moderno, chamado de "neofascismo", como o dos regimes instaurados no Brasil (1964), Uruguai (1972), Bolívia (1973) e Argentina (1976) (CUEVA, 1977, p. 470).

A tradição marxista entende por fascismo a *"ditadura terrorista que os setores mais reacionários do capital monopólico exercem essencialmente sobre a classe operária, em situações de crises ou quando por quaisquer outras circunstâncias, vêem ameaçado seu sistema de dominação."*

Agustín Cueva destaca um certo número de elementos essenciais ao conceito de fascismo (CUEVA, 1977, p.470): em primeiro lugar, trata-se de uma ditadura burguesa, uma ditadura na qual o setor monopólico tem o predomínio omnímoto, inclusive nos setores burgueses não-monopólicos; em segundo lugar, esta ditadura adquire um caráter terrorista até o ponto de produzir uma mudança qualitativa na forma de dominação e, por conseqüência, na forma de Estado, operando-se uma ruptura radical com as formas democrático-burguesas; terceiro, este tipo de dominação é exercido em especial contra a classe operária, identificada pela burguesia como seu principal inimigo; e, finalmente, esta ditadura aparece como o remédio infalível ao capitalismo quando este atravessa uma crise e encontra-se à beira de um colapso.

CUEVA (1977, p.471) considera que, mesmo que países como Chile, Uruguai, Argentina e Brasil não sejam imperialistas, mas submetidos à dominação imperialista, isto não é um obstáculo para a existência de processos de fascistização. O sistema inteiro tinha entrado numa fase crítica que o colocava à beira do colapso. A repressão permanente da atividade operária -sindical e partidária- assumiu um caráter político e econômico, que resultou na pauperização absoluta do operariado desses países -estimada em aproximadamente 50% (CUEVA, 1977, p.473-474).

Cueva destaca como particularidade do fascismo latino-americano a impossibilidade de conseguir uma base de apoio popular, ou seja, de sustentar-se em algum movimento de massas; destaca também a impossibilidade de implementar uma política de tipo nacionalista devido à configuração dependente desses países.

Na consideração dos autores marxistas, o fascismo constituiria uma unidade dentro da qual existe uma margem para a diversidade, na medida em que o desenvolvimento dialético da história leva à impossibilidade da existência de superestruturas "quimicamente" puras, cristalizadas para sempre. Os diversos elementos desses processos se combinam de forma complexa, abrindo um leque de gradações e tonalidades. Assim, a ditadura chilena apresentaria, por exemplo, um grau de "fascistização" maior quando comparada com a brasileira (CUEVA, 1977, p.475).

2.3. Os regimes militares segundo Touraine: "governos antipopulares"

TOURAINÉ (1989, p.427) considera que "*o caráter dramático da dominação hitleriana na Alemanha e em outros países e a influência do pensamento europeu, sobretudo marxista, explicam o uso freqüente da noção de fascismo para definir as ditaduras militares antipopulares na América Latina*"; noção, aliás, pouco precisa segundo ele e que se serve de um termo italiano "*para se referir a uma realidade que era mais alemã e que nunca utilizou a palavra fascista para nomear a si mesma, usando, antes, a palavra 'popular' (Völkisch)*." (TOURAINÉ, 1989, p.427)

As formas de controle político usadas nas ditaduras latino-americanas foram, de fato, -destaca Touraine- muito diferentes daquelas utilizadas pelos regimes fascistas. "*Estes tinham lançado uma forte mobilização ideológica, uma militarização da população associada a temas anti-elitistas, anti-intelectualistas e, amiúde, de origem socialista*" que, acabam logo se perdendo, tanto no fascismo como no nazismo. No caso da América Latina, ao contrário, não houve mobilização da população pelo Estado, como seria próprio do fascismo; houve, sim, uma intervenção do Estado mais repressiva do que ideológica e referências constantes a valores

tradicionais; as diferenças entre o fascismo e a realidade desses países são tão profundas que o autor considera preferível afastar a noção de fascismo da análise das ditaduras militares latino-americanas (TOURAINÉ, 1989, p.427-428).

Assim, poder-se-ia falar de um regime e até de um projeto nacional-autoritário, mas a noção que Touraine considera mais adequada nestes casos é a de governo antipopular, porque introduziria uma definição mais limitada, mais "reativa" da ditadura, de uma reação a um excesso de demandas de participação (TOURAINÉ, 1989, p.427-428).

As ditaduras antipopulares do Cone Sul tinham em comum, para Touraine, *"a vontade de expulsar os atores sociais do cenário político e econômico e sua substituição pela lógica impessoal do mercado"* (TOURAINÉ, 1989, p.427-428). Esses regimes militares não tiveram nem algum tipo de projeto fundador nem uma política econômica comum; é, pois, difícil -adverte o autor- demonstrar no Cone Sul a interdependência de todos os elementos que entram na definição dos regimes autoritários, o único elemento comum teria sido a repressão antipopular.

3. Para uma melhor qualificação do regime militar argentino (1976-1983)

A questão da qualificação do regime militar argentino (1976-1983) surge da necessidade de dar um conceito claro e preciso para esse regime sangrento que praticou um verdadeiro genocídio no país. Como afirma o Informe da Comissão de Desaparecimento de Pessoas (CONAEP), criada pelo governo constitucional de Raul Alfonsín, em dezembro de 1983, para investigar as denúncias de violação aos direitos humanos durante o regime militar (1976-1983):

... depois de ter recebido vários milhares de declarações e testemunhas, de ter verificado ou determinado a existência de centenas de lugares clandestinos de detenção e de acumular mais de cinquenta mil páginas documentais, temos a certeza de que a ditadura militar produziu a maior tragédia de nossa história, e a mais selvagem. (COMISIÓN, 1986, p.7)

A caracterização de "burocrático-autoritário", criada por Guillermo O'Donnell conta com ampla aceitação por parte de setores significativos da ciência jurídica e política, dentro e fora de

América Latina. Contudo, seu conteúdo é muito vago, tanto que não existe acordo entre seus seguidores no sentido de limitá-lo a certos regimes militares, exclusivamente, ou de ampliá-lo, considerando também alguns regimes civis, como o mexicano.

Esse tipo de análise centraliza, erroneamente, sua consideração nos principais atores do processo político sob a doutrina da segurança nacional - os grupos militares e tecnocráticos- e na relação existente entre esses atores, sem abordar a característica mais importante desse tipo de regimes, que consiste na natureza do poder exercido e nos objetivos do exercício desse poder. O conceito "burocrático-autoritário" considera, basicamente, fatores externos e superficiais, sem abordar o essencial da natureza desses regimes: a prática política própria da doutrina da segurança nacional. A nomeação "burocrático-autoritário", por sua vez, é branda demais para ser empregada na qualificação das cruentas ditaduras militares que assolaram a América Latina naquelas décadas e acaba produzindo mais confusão do que clareza em relação à índole desses regimes.

Por sua vez, a expressão "antipopular", defendida por Touraine, seria indicada apenas para destacar um dos aspectos desses regimes, ainda que dos mais relevantes, contudo, é insuficiente como qualificação. Outra das nomeações citadas, a de regimes "fascistas" pareceria mais aceitável, no sentido de não deixar dúvidas sobre a índole ideológica dos regimes em questão.

Contudo, deve-se observar que, ainda que as ditaduras latino-americanas tenham apresentado semelhanças com os regimes fascistas europeus, suas peculiaridades são tais que resulta conveniente designá-las de uma maneira específica.

O regime militar que padeceu a Argentina entre 1976 e 1983 não foi apenas mais um exemplo do autoritarismo latino-americano. O que aconteceu na Argentina foi o resultado de um plano deliberado e consciente, elaborado e executado pelas próprias Forças Armadas do país, no intuito de proporcionar mudanças profundas nas estruturas sociais e nas formas de organização política, baseadas na repressão violenta, e conseguindo uma relação entre o Estado e o homem mediada pelo terror. Foi um regime muito mais violento que outros anteriores, porque tinha como base a instauração do terror a partir do próprio Estado. Configurou-se um caso de Estado com poderes absolutos, cuja própria dinâmica e doutrina impossibilitavam a sua sujeição a normas, e possuía poderes ilimitados para o exercício da violência contra indivíduos e grupos.

Percebe-se um vazio legal, na legislação nacional e internacional dedicadas a considerar o delito de terrorismo, por abordar unicamente os casos em que os autores do ilícito são indivíduos ou grupos de indivíduos, deixando de incluir os casos

em que o autor do delito é o próprio Estado. Essa omissão é muito grave em razão dos maiores prejuízos que as vítimas do terrorismo ou seus familiares estão sujeitos a padecer quando o autor do ilícito é o próprio Estado, porque nesse caso além do dano causado, a pessoa fica a mercê do Estado criminoso e sem possibilidades de ser defendido em nível das instituições estatais.

A maioria da doutrina também é omissa na consideração do delito de terrorismo quando o autor é o próprio Estado. A obra *Terrorismo e criminalidade política* de Heleno FRAGOSO (1981), constitui um claro exemplo nesse sentido. Ao tentar responder à pergunta “o que se entende por terrorismo?”, Fragoso fala sobre a dificuldade de dar uma definição do termo. E cita, nesse sentido, vários autores, como Pierre Mertens para quem “... *A noção (de terrorismo) tende a tornar-se mais e mais complexa*” (MERTENS apud FRAGOSO, 1981, p.4); no mesmo sentido, José Irureta Goyena diz que o terrorismo é daqueles vocábulos cujo conteúdo tem sido impossível de precisar; para esse autor o delito seria tão abstrato que ele próprio sente receios de tipificá-lo como delito dada a falta de precisão na determinação dos limites e da esfera de ação do delito. (FRAGOSO, 1981, p.4-5). Coincidindo com Irureta Goyena, JAY MALLIN considera que todos os que escrevem sobre terrorismo se deparam com a dificuldade que resulta do fato de que a ninguém foi possível desenvolver uma

definição integral sobre terrorismo. (MALLIN apud FRAGOSO, 1981, p.5). É certa a preocupação desses autores com respeito à imprecisão do delito em determinados casos e à amplitude do conceito; porém, isso não justifica que se exima de considerar os casos de terrorismo de Estado como figura delituosa.

Para FRAGOSO (1981, p.124) o terrorismo é um fenômeno essencialmente político, que consiste na agressão à ordem política e social, com a pretensão de atingir os órgãos supremos do Estado ou provocar a desordem social, dirigindo-se contra a ordem estabelecida, objetivando tornar o sistema em vigor inviável.

FRAGOSO (1981, p.125) considera que a noção de terrorismo não é uma específica figura de delito, mas um conjunto de crimes contra a segurança do Estado. Em relação ao terrorismo de Estado, o autor se limita a lamentar que as ditaduras militares da América Latina ao praticar a repressão policial, em violação aos mais elementares direitos humanos, “com o seqüestro de militantes políticos, a tortura e o assassinato, que procuram ocultar com os desaparecimentos”, tenham levado o Estado, a perder “autoridade na luta contra o terrorismo” (FRAGOSO, 1981, p. 126). O autor - como a doutrina em geral- não considera a prática do terrorismo de Estado.

O presente trabalho de tese tenciona demonstrar a existência da prática do terrorismo desde o próprio Estado no caso do regime militar argentino (1976-1983), com o objetivo de qualificar de modo adequado o sistema instaurado naquele país, a partir do golpe de Estado de março de 1976. Como afirma CAUBET (1991, p.19) *“a questão da qualificação dos tipos de regimes políticos não é apenas (longe disso) um trabalho paciente de inventariar seu conteúdo e dar-lhe conceitos diferentes”*, mas de dar conceitos precisos para que a opinião pública e as futuras gerações possam ter uma idéia clara sobre a verdadeira natureza dos regimes políticos.

O assunto abordado na tese foi desenvolvido em três capítulos: O primeiro capítulo apresenta a ideologia do regime militar argentino (1976-1983), que era uma adequação da doutrina de segurança nacional à realidade argentina. O segundo capítulo considera as atividades repressivas e ilegais das Forças Armadas durante o regime militar (1976-1983), especialmente no que se refere ao desaparecimento forçado e ao extermínio de pessoas. O Informe da Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas (CONADEP) foi a principal fonte de informações escolhida para este capítulo por se tratar de um documento oficial, respaldado pela seriedade e qualidade do trabalho desenvolvido

para sua elaboração. O terceiro capítulo trata o papel do direito como cúmplice da instauração do terrorismo de Estado durante o regime militar (1976-1983), a partir da análise da jurisprudência da Corte Suprema de Justiça argentina naquela época.

Foi escolhida a Argentina para realizar a pesquisa dadas as condições mais extremas em que atuou a repressão e a violência do Estado nesse país durante a época de instauração dos regimes militares na América Latina, nas décadas de sessenta e setenta. Vale a pena ressaltar que a experiência é válida, também, para uma análise comparativa com os outros regimes militares que dominaram o subcontinente naquela época.

CAPITULO I

A IDEOLOGIA DO REGIME MILITAR ARGENTINO

(1976-1983)

1. Origens da doutrina da segurança nacional

A ideologia dos militares argentinos que deram o golpe de Estado em março de 1976 inspirava-se na doutrina da segurança nacional. Originada nos Estados Unidos na época da guerra fria, disseminou-se para toda América Latina a partir da formação dos militares do continente em escolas e centros de treinamento norte-americanos.

Seu desenvolvimento pode considerar-se como nascido em 1947, aproximadamente, com a doutrina Truman, que deu origem à guerra fria, justificada como doutrina de defesa da civilização ocidental e cristã, a partir do pressuposto da existência de uma guerra oculta, permanente e ideológica contra o comunismo internacional.

1.1. O início da guerra fria

Poucos meses depois de deixar o cargo de primeiro-ministro britânico, em julho de 1945, Winston Churchill proferiu um discurso em Missouri, acompanhado pelo presidente dos Estados Unidos, Harry Truman. Direcionado à opinião pública americana, Churchill advertia que falava em nome pessoal e sem qualquer posição oficial. Seu discurso simbolizaria a troca de mãos do cetro imperial, ao mesmo tempo que refletia e acelerava a transição no caminho da guerra fria.

Depois de acentuar o poderio americano e os compromissos internacionais que dele decorriam, Churchill chegou ao assunto mais importante:

“Uma sombra desceu sobre o cenário até bem pouco iluminado pela vitória aliada. Ninguém sabe o que a Rússia Soviética e sua organização comunista internacional pretendem

fazer no futuro imediato, ou quais os limites, se os há, de suas tendências expansionistas e de proselitismo. ...

De Stettin no Báltico até Trieste, no Adriático, uma cortina de ferro foi baixada através do Continente Europeu. Atrás dela estão as capitais dos antigos Estados da Europa Central e Oriental. Varsóvia, Berlim, Praga, Viena, Budapeste, Belgrado, Bucareste e Sofia, todas essas famosas cidades e as populações á volta delas estão na esfera soviética e sujeitas, de uma forma ou outra, não apenas à influência soviética, mas a um controle intenso e cada vez mais forte de Moscou. Só Atenas, com suas glórias imortais, é livre de decidir seu futuro numa eleição observada pelos britânicos, americanos e franceses. ... Quaisquer que sejam as conclusões que possamos tirar desses fatos — e fatos realmente o são — sem dúvida não estará entre elas a de que essa é a Europa libertada que lutamos para conseguir, nem que encerre os elementos essenciais de uma paz permanente.” (MAGNOLI, 1988, p. 13-14)

Com seu discurso, Churchill ajudaria a tornar real a situação que proclamava combater e daria uma nova direção na política internacional das nações ocidentais, com a mudança do inimigo comum, que passava do nazi-fascismo à União Soviética e seus países aliados.

Em fevereiro de 1947 o embaixador britânico nos Estados Unidos comunicava, em Washington, a suspensão da ajuda inglesa, em armas e dinheiro, aos governos pró-ocidentais da Grécia e da Turquia, ao mesmo tempo que solicitava à Casa Branca que os Estados Unidos assumissem a sustentação daquelas posições estratégicas na península balcânica.

Atendendo ao pedido de Londres, o presidente Truman solicitou aos congressistas a concessão de créditos da ordem de 250 milhões de dólares para a Grécia e de 150 milhões para a Turquia; desse modo, o poderio britânico começava a sair de cena dando lugar ao duopólio hegemônico dos Estados Unidos e a União Soviética no sistema de poder internacional. (MAGNOLI, 1988, p. 26-27)

1.2. A doutrina Truman

O discurso do presidente Truman no Congresso americano proclamava a doutrina que conservou seu nome:

“No presente momento praticamente todas as nações devem escolher entre formas de vida alternativas. Muito freqüentemente essa escolha não é livre.

Uma forma de vida é baseada na vontade da maioria e distingue-se por instituições livres, governo representativo, eleições livres, garantias à liberdade individual, liberdade de expressão e eleição, e ausência de opressão política.

Uma segunda forma de vida é baseada na vontade de uma minoria, imposta pela força à maioria. Recorre ao terror e à opressão, a um rádio e a uma imprensa controlados, a eleições decididas de antemão e à supressão das liberdades pessoais.

Creio que os Estados Unidos devem apoiar os povos livres que resistem à tentativa de servidão por minorias armadas ou a pressões externas. Creio que devemos ajudar os povos livres a forjar seus destinos com suas próprias mãos. ...

Os povos livres do mundo olham para nós esperando apoio na manutenção de sua liberdade.

Se fracassarmos na nossa missão de liderança, talvez ponhamos em perigo a paz e o mundo e certamente poremos em

perigo a segurança da nossa própria nação.” (MAGNOLI, 1988, p.26)

O fundamento operacional da doutrina Truman está na noção de *containment* (contenção), criada a partir da convicção da existência de uma "tendência expansionista" intrínseca ao Estado soviético e derivada de um antagonismo inconciliável com o mundo capitalista.

Conforme a doutrina Truman, os Estados Unidos precisavam ajudar as outras nações a manter suas instituições políticas e sua integridade nacional quando ameaçadas pelas tentativas de agressão, sobretudo, pelos regimes totalitários.

Tratava-se de isolar o Estado soviético através de diques geopolíticos sólidos, num sistema dinâmico e concebido em escala planetária. Ressurgia, desse modo, um pouco mais sofisticada, a idéia do *cordon sanitaire*. (MAGNOLI, 1988, p.27-28)

1.3. Bipolaridade, guerra fria e segurança nacional

Guerra fria era a expressão cunhada para definir o paradoxo contido nas relações entre os Estados Unidos e a União Soviética. Ela procurava refletir uma situação de exclusão simultânea do estado de paz e do estado de guerra. A guerra fria implicava uma confrontação múltipla (econômica, política, diplomática, cultural, de propaganda) entre as duas superpotências que questionavam de maneira incessante a distribuição mundial dos fluxos de influência e de poder. (MAGNOLI, 1988, p.45)

A segurança nacional era a força do Estado, presente em todos os lugares em que houvesse a suspeita do fantasma do comunismo. Seria difícil compreender esse conceito fora do contexto da guerra generalizada, da guerra fria e da guerra revolucionária que o viram nascer. (COMBLIN, 1980, p.55)

O conceito de segurança nacional tornava-se muito operacional desde o momento em que se definia o inimigo. A

segurança nacional talvez não soubesse muito bem o que estava defendendo, mas sabia muito bem de quem estava se defendendo: do comunismo internacional. À onipresença do comunismo respondia-se com a onipresença da segurança nacional. Sua indefinição era a que dava sua eficiência: o comunismo podia aparecer em todos os setores da sociedade. Para lutar contra ele era preciso um conceito muito flexível; assim, em qualquer lugar onde se descobrisse uma aparente manifestação comunista, o Estado estaria presente para intervir na defesa da segurança nacional.

A segurança era a força do Estado aplicada a seus adversários: qualquer força, violenta ou não. A segurança era algo que podia ser obtido por meios violentos ou não, isso não tinha importância. No plano da política externa isso significava apagar a fronteira entre a guerra e a diplomacia: o objetivo era a segurança nacional. No plano da política interna, a segurança nacional destruía as barreiras das garantias constitucionais: a segurança não conhecia barreiras: ela era constitucional ou anticonstitucional; se a Constituição atrapalhava, mudava-se a Constituição. (COMBLIN, 1980, p.56)

1.4. Os Estados Unidos e a aplicação da doutrina da segurança nacional

A segurança nacional passou a significar, para a política externa americana, a aplicação dos recursos nacionais na área internacional, com a finalidade de tornar a sociedade doméstica americana mais segura e mais estável (BICUDO, 1984, p.20 e ss.).

Os Estados Unidos se atribuíam a missão de defender o mundo livre contra o comunismo, assim como o haviam defendido contra o nazismo; consideravam que existia uma ameaça comunista em qualquer lugar do mundo onde aparecia algum governo que deixasse de ser favorável aos Estados Unidos. Transmitia-se aos outros países a idéia de sua incapacidade de se defenderem sozinhos contra o comunismo e da necessidade de se integrarem nos planos de segurança coletiva dos Estados Unidos, pois sua segurança e a segurança dos Estados Unidos eram inseparáveis. Era necessário que aceitassem a concepção de que o mundo estava dividido em dois únicos blocos, o comunista e o das

nações livres do ocidente; deviam acreditar que o destino do país estava associado ao destino dos Estados Unidos. (COMBLIN, 1980, p.117 e ss.)

1.4.1. A aplicação da doutrina de segurança nacional na América Latina

A partir dessa concepção ideológica foram elaboradas estratégias militares para as diferentes regiões do mundo, e, em primeiro lugar, para a América Latina, considerada como área de influência exclusiva dos americanos. Tais políticas incluíam a intervenção militar oculta através do uso de mercenários, a intervenção direta, o apoio logístico, o financiamento e a designação de especialistas militares; bem como a formação de quadros militares e policiais, acadêmicos, docentes e sindicalistas, e diversos mecanismos de propaganda e de penetração cultural.

Na América Latina, os governos foram convencidos, no combate ao inimigo externo comum — identificado no comunismo internacional —, a estabelecer regimes políticos cuja estabilidade repousava no aniquilamento desse inimigo, infiltrado internamente, o que correspondia à imposição de governos totalitários e à sua sustentação no tempo. (BICUDO, 1984, p.17)

A materialização da doutrina de segurança nacional consistia no fortalecimento político e operativo das Forças Armadas de cada país, preparando-as para combater o inimigo interno, estranho aos interesses nacionais e de orientação marxista-leninista; essa política significava o uso das armas contra seus próprios habitantes. A supressão das garantias constitucionais, a ditadura militar e a imposição do terror constituíam diferentes graus de aplicação da Doutrina.

O Secretario de Defesa do presidente John Kennedy, Robert Mac Namara, afirmava, em discurso ao Congresso dos Estados Unidos, em 1963:

"... possivelmente o maior rendimento de nossos investimentos de ajuda militar provém do adestramento de oficiais selecionados e de especialistas chaves em nossas escolas militares e seus centros de treinamento nos Estados Unidos e ultramar. Esses estudantes são selecionados cuidadosamente por seus países para transformar-se em instrutores quando regressem a eles. São os líderes do futuro, os homens que disporão da perícia e a traspassarão às suas forças armadas. Não é preciso me deter para explicar o valor que significa a possibilidade de dispor — em cargos de direção — de homens com um conhecimento de primeira mão de como

os americanos atuam e pensam. Para nós não tem preço ser amigos desses homens ..." (COMISIÓN, 1986, p.474-475)

"Centenas de oficiais latino-americanos fizeram o curso de Fort Bragg, N.C., na Escola J.F. Kennedy de Assistência Militar, que é, nos Estados Unidos, a escola especializada na luta antiguerrilha." (COMBLIN, 1980, p.141)

Em encontro posterior com o presidente Johnson, e perante o Congresso dos Estados Unidos, Mac Namara expressava:

"Nosso objetivo principal na América Latina é ajudar, onde seja necessário, ao contínuo desenvolvimento das forças militares e pára-militares, capazes de proporcionar, em união com a polícia e outras forças de segurança, a necessária segurança interna." (COMISIÓN, 1986, p.475)

Na estratégia do governo americano, o treinamento militar é de importância capital. É ministrado a um pequeno número de oficiais nas escolas militares nas quais os Estados Unidos formam seus próprios oficiais, mas principalmente a um grande número de militares nas escolas destinadas aos estrangeiros ou, mais especificamente, aos latino-americanos. Em fins de 1975, segundo as estatísticas do Departamento de Defesa, 71.651 militares latino-americanos, haviam passado por uma dessas escolas. (COMBLIN, 1980, p.140)

A segunda maneira através da qual o Pentágono influenciou os exércitos latino-americanos foi com a transferência de armamentos e de material bélico em geral, seja sob forma de doação ou de empréstimo ou sob a forma de venda. (COMBLIN, 1980, p.137).

Entre 1952 e 1960, as remessas de material bélico serviram principalmente para que os Estados Unidos pudessem desfazer-se de seu material bélico obsoleto e ainda tirando vantagens. As doações criaram necessidades e estabeleceram laços: é preciso fazer a manutenção do material, é preciso um treinamento, portanto, é preciso um técnico americano. Cria-se uma dependência. (COMBLIN, 1980, p.138)

Cada remessa de material pressupunha o envio de uma missão militar, um Grupo de Conselheiros da Assistência Militar (Military Assistance Advisory Group, MAAG). O MAAG adquiriu imediatamente uma grande influência. Introduzia-se no Ministério da Guerra ou no estado-maior do exército que o recebia e, de lá, dirigia as operações. Sua função não era apenas técnica, logo se tornaria política. (COMBLIN, 1980, p.138)

Contudo, os exércitos e os Estados latino-americanos não foram receptores passivos da doutrina que lhes era ensinada por seus preceptores americanos. Fizeram-na sua, dentro de sua

dinâmica própria, pelo menos até certo ponto, pois sistemas tão sólidos quanto o da segurança nacional possuem sua coesão interna: aceita-se ou rejeita-se globalmente, porém é difícil fazer uma seleção, aceitando alguns elementos e rejeitando outros. (COMBLIN, 1980, p.103)

2. A doutrina da Segurança Nacional no regime militar argentino (1976-1983)

Quando os militares argentinos deram o golpe de Estado em março de 1976, tentaram legitimar sua ação com base na doutrina de guerra que tinham criado, que era uma adaptação da doutrina de segurança nacional americana à realidade argentina.

As declarações do ex-policial Rodolfo Peregrino Fernández, colaborador direto do ministro do Interior à época do

regime militar, confirmam a existência dessa "doutrina" própria dos militares argentinos:

"... Em abril de 1976, ... realiza-se na sede do Comando Geral do Exército uma reunião com participação de ex-comandantes em chefe da arma e generais da reserva, onde se expõem as características da doutrina de guerra de forma detalhada. ... a doutrina ... basicamente compreendia a eliminação física da chamada 'subversão apátrida' e uma orientação ideológica dentro dos princípios da 'defesa da tradição, da família e da propriedade'. A Doutrina também tinha como propósito implantar o terror generalizado na população para evitar que a guerrilha se 'movesse como um peixe na água'. São estes conceitos que fundamentaram a política de 'desaparecimentos' que desde antes, mas especialmente a partir do golpe militar de 1976, começa a executar-se de forma sistemática". (Extraído das declarações de Fernández ao Comitê Argentino pelos Direitos do Homem, em Madri, Espanha, em 1º de abril de 1983, p.12 e 13 apud FRONTALINI, 1984, p.32-33)

"... Posteriormente, quando as Forças Armadas, e em particular o exército, tomaram cargo da luta contra a subversão, as forças policiais foram colocadas sob o controle operacional das autoridades militares e a ação foi adquirindo organicidade, foi-se conformando uma doutrina própria para

esmagar as facções extremistas ..." (*La Nación*, 4 de maio de 1978 apud FRONTALINI, 1984, p.27)

Ao assumir o cargo de chefe da polícia federal argentina, o general Arturo Corbetta afirmava:

"... esta terceira guerra mundial como se tem chamado, na qual o teatro de operações República Argentina — entre muitos outros onde se dá esta contenda — desempenha um papel fundamental para a subversão internacional". (*La Opinión e Clarín* de 26 de junho de 1976 apud FRONTALINI, 1984, p.13-14)

O chefe da polícia da província de Buenos Aires, general Camps, explicava os estudos doutrinários das Forças Armadas com os seguintes termos:

"... a França e os Estados Unidos foram os grandes difusores da doutrina anti-subversiva. Organizaram centros, particularmente nos Estados Unidos, para ensinar os princípios da luta contra a subversão. Enviaram assessores, instrutores. Difundiram uma quantidade extraordinária de bibliografia..."

As doutrinas partem de uma diferença a respeito dos países nos quais as podem inculcar. Esta diferença é básica: eles combateram fora de seu próprio território, em países de

raça distinta, distinta língua, distintos costumes. Essa situação era totalmente diferente ao que podia ocorrer em nossos próprios países.

... Chegou o momento em que assumimos nossa maioria e aplicamos nossa própria doutrina, que, desse modo, conseguir a vitória argentina contra a subversão armada". (La Prensa, 4 de janeiro de 1981)

2.1. A fronteira ideológica

A defesa da fronteira nacional deixou de ser a preocupação natural dos militares, dado que o inimigo aparecia configurado pela ameaça comunista, que podia atuar também dentro das fronteiras nacionais. A guerra era, portanto, uma guerra ideológica. Havia países aliados e países inimigos, conforme a orientação ideológica dos respectivos regimes políticos.

Conforme declarações do general Luciano Benjamín Menéndez, ex-comandante do exército:

“... todo esse problema da subversão e da contra-subversão consistiu em uma guerra, na qual de um lado estavam os subversivos, que queriam destruir o Estado nacional para convertê-lo em um Estado comunista, satélite da órbita vermelha, e, por outro lado, estávamos as forças legais ... que atuávamos nessa luta”. (Clarín, 29 de dezembro de 1983, apud FRONTALINI, 1984, p.11)

As fronteiras geográficas não eram mais um impedimento para a intervenção militar em outros países quando estivessem ameaçados pelo inimigo comum, o “comunismo internacional”.

Justificava-se, com essa concepção ideológica, a participação aberta de militares argentinos no golpe de Estado militar em julho de 1980 na Bolívia. Quase dois anos depois o jornal argentino La Prensa relatava, em relação à conexão argentina-boliviana naquele golpe:

... o Comando do Exército da Bolívia condecorou três oficiais da missão militar argentina que prestaram assessoramento a esta arma...

... No momento de despedir dos argentinos, o coronel... boliviano, assinalou “ ... Sabemos que são cruciais os momentos que vivem nossas respectivas pátrias, ameaçadas

sem trégua pelos lacaios do extremismo internacional, ávidos de cravar suas garras em nossa América jovem” ... O coronel ... ressaltou que a resposta ante essa situação era a de caminhar unidos contra o inimigo comum ... em defesa da pátria americana...

Sustentou que ambos deviam enfrentar a guerra frente à internacional do terrorismo e à subversão, para a qual — disse — “não há fronteiras, nem ética, nem procedimentos convencionais”. (La Prensa, 15 de janeiro de 1982)

Também na América Central, em inícios da década de oitenta, militares argentinos auxiliaram nas atividades dos chamados "contras", que tentavam derrubar o regime sandinista da Nicarágua. O presidente desse país, Daniel Ortega denunciou ao Conselho de Segurança das Nações Unidas, em março de 1982, que os "contras" estavam sendo preparados e organizados em Honduras por militares da Argentina e de outros países sul-americanos. Mais tarde, o treinamento militar dos "contras" foi transferido de Honduras para a Argentina. (PASCUAL, 1990, p.50)

O princípio das fronteiras ideológicas foi utilizado na coordenação das forças repressivas dos regimes militares do Cone Sul quando membros das Forças Armadas e organismos de inteligência de ditaduras limítrofes (como a boliviana, a chilena, a

paraguaia e a uruguaia) tinham "luz verde" para assassinar ou seqüestrar opositores residentes na Argentina; mas, por outro lado, também existiam grupos de repressores argentinos atuando em países vizinhos, como Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai Uruguai. Houve atuação desses grupos em outros países, como Espanha, França e México, criando muitas vezes situações de tensão com alguns governos que não compartilhavam os métodos ilícitos usados por esses grupos na perseguição ideológica aos opositores. (ACUÑA, 1991, p.52)

2.2. Doutrina de segurança nacional e golpe de Estado em março de 1976

O golpe de Estado de 1976 foi justificado pelos próprios militares como um empreendimento realizado em defesa do país, para *“restituir os valores essenciais que servem de fundamento à condução integral do Estado, com ênfase no sentido de moralidade, de idoneidade e eficiência, imprescindíveis para reconstruir o conteúdo e a imagem da Nação ...”*.

Para tanto, considerava-se necessário *"erradicar a subversão ... com o objetivo de conseguir a posterior instauração de uma democracia republicana, representativa e federal, adequada à realidade e às exigências de solução e progresso do povo argentino"*².

² Conforme os "Propósitos e objetivos básicos do Processo de Reorganização Nacional", divulgados pela Junta de Comandantes em Chefe em 24 de março de 1976:

... A Junta Militar estabelece como propósito e objetivos básicos do Processo de Reorganização Nacional em desenvolvimento, os enunciados a seguir:

1. Objetivo

Restituir os valores essenciais que servem de fundamento à condução integral do Estado, com ênfase no sentido de moralidade, de idoneidade e eficiência, imprescindíveis para reconstruir o conteúdo e a imagem da Nação, erradicar a subversão e estimular o desenvolvimento econômico da vida nacional baseado no equilíbrio e participação responsável dos diferentes setores com o objetivo de conseguir a posterior instauração de uma democracia republicana, representativa e federal, adequada à realidade e às exigências de solução e progresso do povo argentino.

2. Objetivos básicos:

2.1. Consolidação de uma soberania política baseada na ação de instituições constitucionais revitalizadas, que coloquem o interesse nacional por cima de qualquer sectarismo, tendência ou personalismo.

2.2. Vigência dos valores da moral cristã, da tradição nacional e da dignidade do ser argentino.

2.3. Vigência da segurança nacional, erradicando a subversão e as causas que favorecem sua existência. ...

Em mensagem da Junta de Comandantes das Forças Armadas para a população, em 29 de março de 1976, os militares davam os motivos que os teriam levado a dar o golpe de Estado:

"Esgotadas todas as instâncias do mecanismo constitucional, superada a possibilidade de retificações dentro do marco das instituições e demonstrada ... a impossibilidade da recuperação do processo por suas vias naturais chega a seu fim uma situação que lesa a Nação e compromete seu futuro. ... Nosso povo tem sofrido uma nova frustração. Perante um imenso vazio de poder ... a falta de uma estratégia global que, dirigida pelo poder político, combatesse a subversão: a carência de soluções para problemas básicos da nação, cuja consequência tem sido o incremento permanente de todos os extremismos; ... tendo-se traduzido numa irreparável perda do sentido de grandeza e de fé; as Forças Armadas, no cumprimento de uma obrigação irrenunciável, assumiram a condução do Estado. ...

X *Esta decisão tem o objetivo de acabar com o desgoverno, a corrupção e o flagelo subversivo e que está dirigida unicamente contra os que têm delinqüido ou cometido abusos de poder.*

É uma decisão pela Pátria...

As Forças Armadas assumiram o controle da República. Queira o país tudo compreender o sentido profundo e inequívoco desta atitude ...".

Os militares argentinos afirmavam, pois, que as Forças Armadas tinham sido forçadas a dar o golpe de Estado "*em cumprimento de uma obrigação irrenunciável*" com o "*... objetivo de acabar com o desgoverno, a corrupção e o flagelo subversivo...*" devido a que estavam "*esgotadas todas as instâncias do mecanismo constitucional...*". Assim, com a instauração do regime militar, as Forças Armadas tornaram-se as defensoras da nação argentina: "*É uma decisão pela Pátria ... As Forças Armadas assumiram o controle da República*".

A ideologia da segurança nacional, que incluía a idéia de que teria se deflagrado a terceira guerra mundial — guerra ideológica contra o comunismo internacional —, determinou toda a ação de governo da ditadura militar argentina (1976-1983).

Conforme declarações do chefe de polícia da província de Buenos Aires durante o regime militar, general Ramón Camps:

"...desse modo, Moscou abre uma nova frente: a América Latina, onde emprega a tática subversiva; assim temos Cuba, logo seguirá Venezuela em 1960, Nicarágua em 1961,

Guatemala em 1962, República Dominicana em 1963, Peru em 1963, Colômbia em 1964, Uruguai em 1965, Brasil em 1967, Chile em 1968, Bolívia em 1967, México em 1973 e Paraguai em 1974”.

“... A subversão na Argentina pertence ao contexto da ação subversiva ou terrorista em desenvolvimento no mundo desde finais da Segunda Guerra Mundial; oportunidade em que a Rússia determina a necessidade de uma forma distinta de atuação para expandir seu imperialismo, empregando a ideologia marxista.” (La Prensa, 28 de dezembro de 1980)

Em 1980, o general Videla, então presidente da República, afirmava em sentido parecido: *“A Argentina pertence ao Ocidente e reconhecemos o papel de liderança dos Estados Unidos...”* (Clarín, 3 de maio de 1980)

2.3. A caracterização do “inimigo interno” do regime militar argentino (1976-1983)

Não houve, durante o regime militar, uma determinação precisa do que significava ser “subversivo”, que surgisse de normas específicas ou de algum discurso esclarecedor sobre o conteúdo dessa terminologia. O significado, portanto, devia ser buscado nos discursos dos próprios militares, dos quais surgiam algumas das características dadas a quem era considerado inimigo. Entre os termos mais utilizados estavam: ser “inimigo ideológico”, ser “de esquerda”, ser “não-argentino”, ser “judeu” ou ser um “irrecuperável”.

2.3.1. Ser “inimigo ideológico”

Uma das características mais utilizadas para definir o inimigo estava dada pelas diferenças de idéias ou de opinião com o

regime instaurado. Em muitos casos era muito difícil estabelecer o limite entre as idéias que seriam aceitas e as que seriam consideradas inaceitáveis pelo sistema militar.

Quando em dezembro de 1977, o general Videla - como presidente dos argentinos - foi abordado por um jornalista e perguntado sobre o destino de uma detida-desaparecida, afirmou: “... o terrorista não é considerado somente por matar com uma arma ou por colocar uma bomba, mas também por estimular outras pessoas, através de idéias contrárias a nossa civilização ocidental e cristã ...”. (Clarín, 18 de dezembro de 1977 apud FRONTALINI, 1984, p.24)

O general Videla referia-se ao ex-presidente constitucional Héctor Cámpora, nos seguintes termos: “*Em termos pessoais, eu qualifico Héctor Cámpora como um criminoso ideológico*”. (Clarín, 5 de maio de 1979)

Em conferência de imprensa intitulada “A subversão na Argentina” os generais Viola e Jáuregui definiam, igualmente, o “inimigo ideológico”:

“A subversão é toda ação clandestina ou aberta, insidiosa ou violenta, que busca a alteração ou a destruição dos critérios morais e a forma de vida de um povo, com a finalidade

de tomar o poder ou impor, a partir daí, uma nova forma, baseada em uma escala de valores diferentes.

É uma forma de reação de essência político-ideológica dirigida a tornar vulnerável a ordem político-administrativa existente, que se apoia na exploração de insatisfações e injustiças, reais ou figuradas, de ordem política, social ou econômica.

A ação, portanto, está dirigida à consciência e à moral do homem, a fim de atingir os princípios que as regem, substituindo-os por outros que estejam de acordo com a sua filosofia ...” (La Nación, 20 de abril de 1977 apud FRONTALINI, 1984, p.75-76)

O contra-almirante Rubén Jacinto Chamorro, diretor da Escola de Mecânica da Armada (ESMA), explicaria:

“Não pode ser que uma ínfima minoria continue perturbando as mentes de nossos jovens, inculcando neles idéias totalmente alheias ao sentimento nacional ou convertendo-os em ressentidos sociais, com uma interpretação artatamente distorcida do que é a doutrina cristã. Tudo isso é subversão”. (La Nación, 4 de maio de 1978 apud FRONTALINI, 1984, p. 23)

Em uma homenagem ao general Pedro E. Aramburu, o general Ibérico Saint Jean, governador da província de Buenos Aires, afirmava:

“Nesta luta somente sobreviverão os povos vitais, o resto passará a ser uma conta a mais do rosário dos países subjugados pelo mundo comunista ... Durante vários anos aprendemos que em cada um de nossos povos existiam homens que eram utilizados, aproveitando-se de sua inocência e sua alma limpa, eram os chamados 'inocentes úteis'; hoje, a esta altura da luta, creio na existência dos úteis, mas os inocentes já não existem no campo da ideologia. A esta altura da luta em nosso país, depois de anos de guerra suja e centenas de mortos, não há ignorantes, há cúmplices, suicidas, especuladores políticos ou traidores do mundo livre, que é nossa causa”. (La Opinión, 29 de maio de 1978 apud FRONTALINI, 1984, p.24)

Desde a ótica castrense, tanto entrava na categoria de subversivos quem empunhava uma arma como quem “por passividade ou por ingenuidade” não prestava um apoio claro e manifesto ao regime militar. O termo “subversivo” foi usado em termos tão amplos quanto difíceis de delimitar, como surge - por exemplo - das expressões do general Acdel Edgardo Vilas, ao se manifestar a produtores rurais: “... a ingenuidade e a indiferença

implicam cumplicidade subversiva". (*La Opinión*, 25 de novembro de 1976).

2.3.2. Ser "de esquerda"

O chanceler argentino durante a primeira época do regime militar, contra-almirante César Guzzetti, expressava-se nos seguintes termos:

"Meu conceito de subversão refere-se às organizações terroristas de signo esquerdista. A subversão ou o terrorismo de direita não pode ser considerado como tal. O corpo social do país está contaminado por uma enfermidade que corrói suas entranhas e produz anticorpos. Esses anticorpos não devem ser considerados da mesma maneira que se considera um micróbio. À medida que o governo controle e destrua a guerrilha, a ação do anticorpo vai desaparecer. Eu estou seguro que nos próximos meses não haverá mais ações de direita, tendência que já está se verificando. Trata-se somente de uma reação de um corpo doente". (*La Opinión*, 3 de outubro de 1976, apud *FRONTALINI*, 1984, p.21)

2.3.3. Ser “não-argentino”

Uma das características atribuídas aos "subversivos" era de ser “não-argentinos”. Como presidente do país, o general Jorge Rafael Videla, afirmava: *“Eu quero dizer que a cidadania argentina não é vítima da repressão. A repressão é contra uma minoria que não consideramos argentina”*. (La Prensa, 18 de dezembro de 1977 apud FRONTALINI, 1984, p.22)

O comandante Agustín Feced, defendia:

“Somente com chumbo dialogaremos, porque pensamos que chegamos a uma síntese: palavras, não mais; derrota e aniquilamento, sim... . Não podemos nem devemos reconhecer a condição de irmão ao marxista subversivo terrorista, pelo fato de ter nascido em nossa pátria. Ideologicamente perdeu a honra de chamar-se argentino”. (La Prensa, 16 de agosto de 1977 apud FRONTALINI, 1984, p.22)

2.3.4. Ser “judeu”

A defesa de Deus e dos "altos valores morais e cristãos" foi uma das motivações mais utilizadas pelos repressores, durante o regime militar, para justificar a perseguição e castigo de pessoas

das mais diversas expressões políticas, religiosas, econômicas e culturais. A identificação com os "valores ocidentais e cristãos" serviam para dar ao pessoal das forças repressivas "moral de combate" e um objetivo tranquilizador para suas consciências (COMISIÓN, 1986, p.72). O anti-semitismo e a repressão empreendida contra os judeus pode ser interpretada como uma deformação do que os militares entendiam que significava ser cristão. Conforme o Informe da CONADEP "*o anti-semitismo veio a ser uma manifestação a mais dos grupos repressivos dentro de toda uma visão totalitária que o regime tinha a respeito da sociedade.*" (COMISIÓN, 1986, p.72)

Uma sobrevivente de um dos campos de concentração que funcionaram na Argentina durante o regime militar denunciou, nesse sentido:

"Fui ameaçada pelo fato de ter dito palavras em judaico na rua — meu sobrenome — e por ser uma moishe de merda, com quem faziam sabonete ... Fui levada direto à sala de torturas onde me submeteram a choques elétricos ... Asseguraram-me que o 'problema da subversão' era o que mais os preocupava, mas que o 'problema judeu' seguia-lhe em importância e que estavam arquivando informação."
(COMISIÓN, 1986, p.72)

2.3.5. Ser “irrecuperável”

Com essa terminologia expressava-se a idéia de que as pessoas incluídas nessa categoria não tinham condições de serem readaptadas à sociedade. O general Cristino Nicolaidis, militar de muita influência nos últimos anos do regime militar, afirmava, nesse sentido: “*O indivíduo que está comprometido com a subversão, que tenha combatido, é um delinqüente, para mim, irrecuperável*”. (La Razón, 12 de junho de 1976 apud FRONTALINI, 1984, p.22)

A partir do conteúdo de alguns dos discursos militares, dava para imaginar o destino que pensavam dar às pessoas consideradas “subversivas” e “irrecuperáveis”. As palavras do coronel Castagno são bastante elucidativas: “*Só há uma forma de vitória: o apoio ao exército nacional, no convencimento de que os delinqüentes (subversivos) não podem viver conosco*”. (La Nación, 22 de janeiro de 1976 apud FRONTALINI, 1984, p.23)

O general Domingo Bussi, governador da província de Tucumán expressava: “*... Os delinqüentes subversivos serão buscados e se algum fica e se entrega, será entregue à justiça, e se não, o mataremos*”. (La Opinión, 3 de janeiro de 1976 apud FRONTALINI, 1984, p.23)

O general Videla chegou a afirmar: “*(no futuro) ... haverá uma quota de detidos que não poderão ser submetidos à justiça nem postos em liberdade (mais serão) casos excepcionais*”.
(Clarín, 31 de agosto de 1979 apud FRONTALINI, 1984, p.23)

CAPÍTULO II

A PRÁTICA DO TERRORISMO DE ESTADO NO REGIME MILITAR ARGENTINO (1976-1983)

Um cometa sulca o céu de Cádiz. Mau presságio. Guerra. Uma maldição se abate sobre a cidade. As pessoas temem e se agitam, mas o mensageiro traz uma ordem do governador e com ela a tranqüilidade: “Que todos se apartem, cada um à sua ocupação. Os bons governos são aqueles em que nada acontece. Assim, pois, a vontade do governador é que nada aconteça em seu governo, para que este continue tão bom como até agora. Em consequência, declara-se falso que algum cometa tenha aparecido no horizonte da cidade. Os transgressores desta decisão, que falem de cometas, diferentes de fenômenos siderais passados ou futuros, serão castigados com todo do rigor da lei”. Mas as pessoas não se enganavam: o cometa anunciava a chegada da peste.

Albert Camus - O Estado de Sítio.

1. O funcionamento do terrorismo de Estado: detenção e desaparecimento forçado de pessoas

Ao produzir-se o golpe de Estado de 24 de março de 1976 a maioria da população recebeu com alívio a intervenção militar, acreditando nas afirmações dos líderes castrenses no sentido de que o objetivo de tal empreitada era o restabelecimento da ordem e da democracia no País, e que atuariam respeitando as normas de direito vigente.

✕ O plano concebido e executado pelas forças armadas fundava-se na repressão clandestina, na negação de informações, no terror e na apresentação de uma fachada de respeitabilidade. Tudo tinha uma aparência externa de moderação. Poucos policiais eram vistos na rua, não existia toque de recolher, não foi estabelecida censura oficial dos meios de comunicação nem havia ostentação de armas nem existiram fuzilamentos em público. Essa

atitude respondia à tentativa de criar uma máscara de paz por quanto tinha sido concebido um método repressivo clandestino, à margem da lei.

Aos poucos, cada habitante do país começou a saber que um familiar, um amigo, um vizinho, um colega de trabalho ou de estudos tinha sido levado do seu lar, do seu lugar de trabalho ou de estudo, ou de um lugar público, por um grupo de pessoas armadas, desconhecidas, sem identificação, em meio a um clima de muita violência e que sua família não conseguia achá-lo. As autoridades públicas negavam tê-lo detido e manifestavam desconhecer qual poderia ter sido seu destino. Cada um dos habitantes foi testemunho de algum seqüestro e recebia, a cada dia, notícias de novos seqüestros, de pessoas que desapareciam. Depois do “desaparecimento-forçoso” da vítima, nada mais se sabia dela e eram tecidas todo tipo de especulações sobre o lugar onde devia estar, sobre seu retorno ou sobre sua execução. Mas era tudo incerto, eram só especulações, porque as pessoas seqüestradas não retornavam a seus lares e os poucos que retornavam negavam-se a realizar qualquer comentário sobre o vivido durante seu tempo de cativeiro, por medo. Ninguém tinha consciência da magnitude do que estava acontecendo e ninguém sabia quem, realmente, estava realizando esses seqüestros, podia ser algum conhecido, como um

vizinho, um familiar, um amigo ou um colega. Daí que o silêncio fosse total e absoluto.

As pessoas sabem que a cidade está controlada, que circulam por territórios alheios, e aprendem a proceder como prisioneiros bem comportados, cuidando de seu comportamento, de suas ações e palavras. Aprendem a viver quotidianamente a destituição. Aprendem a economizar a palavra, a evitar mal-entendidos. A auto-censura em nível individual; uma atenção permanente para justificar — a todo momento e frente a todos — a direção dos seus atos.
(BARRAZA, 1982. p.162)

Os militares consideravam que a guerra era questão de técnicas: tratava-se -para eles- de elaborar as contratécnicas adequadas e partir para a guerra contra seus inimigos internos. A ação militar para destruir as guerrilhas implicava uma série de táticas desenvolvidas pelos nazistas, e que foram aperfeiçoadas na Argélia e no Vietnã.

Uma das técnicas usadas pelos militares argentinos era a do “contra-terror”: eles consideravam que a população “civil” colaborava com as “organizações subversivas” por causa do medo de sofrer castigo por parte desses grupos se prestasse ajuda às “forças da ordem”. A partir dessa lógica, os militares incorporaram

a "técnica da subversão" para conseguir o apoio da população, criando sua própria técnica de "contra-terror": a imposição do medo generalizado na população para isolar as organizações clandestinas e depois destruí-las. (FRONTALINI, 1984, p.34).

Declarações de quem era Ministro do Interior, General Albano Harguindeguy, confirmam essa visão: *"As forças legais adequamos muitos de nossos procedimentos de combate aos utilizados pela subversão, o desprezo pela vida humana, intrínseco da filosofia do inimigo..."* (*La Nación*, 4 de maio de 1978)

Para o sucesso nos objetivos contariam com um elemento aglutinante: a presença permanente de grupos repressores em todas partes: nos locais de trabalho, de estudo, de transporte, de diversão, bem como a realização de detenções rápidas e a utilização de sistemas de informação.

A partir do golpe de Estado, dezenas de milhares de habitantes tiveram que passar dois ou mais dias detidos em delegacias de polícia em "averiguação de antecedentes". Todos os dias as Forças de Segurança realizavam "operativos anti-subversivos" em plena via pública: vários caminhões do Exército chegavam e um número considerável de soldados uniformizados

desciam deles, para, imediatamente, começar a revistar os transeuntes, obrigando-os a ficar contra a parede, enfileirados, com os documentos na mão, e submetendo-os a uma série de perguntas. Alguns dos revistados eram levados nos caminhões; pegavam desde crianças a caminho da escola, velhos, donas de casa com seus carrinhos de compras, estudantes, operários, funcionários públicos.

Também eram realizados “operativos anti-subversivos” nos domicílios particulares: vários caminhões do Exército cercavam, de surpresa, algum quarteirão e um grande número de militares começavam a revista. Essa revista era absolutamente minuciosa em cada um dos imóveis e levava várias horas; a maioria das pessoas já tinha realizado sua própria “limpeza da casa”, jogando fora ou queimando qualquer material que pudesse vir a ser comprometedor, à espera da visita não desejada dos militares.

A socióloga chilena Paulina Gutierrez, -sob o pseudônimo de Ximena Barraza (1982)- descreve o desenvolvimento da vida cotidiana durante um regime autoritário; sua análise refere-se ao regime militar instaurado no Chile, a partir do golpe de Estado de setembro de 1973; contudo, a experiência é perfeitamente válida para ser aplicada no caso do regime militar argentino (1976-1983):

O lar deixou de ser inviolável à força pública; a família já não se sente segura no espaço privado. Sua vida está à vista do público; inclusive em casa é necessário manter as aparências. A grande limpeza que lavou as propagandas políticas das paredes penetrou igualmente no interior das casas: as gavetas e os armários foram limpos, selecionados os papéis, eliminados todo indício comprometedor e qualquer sinal identificador. A moradia deve estar em condições de ser "visitada" a qualquer momento, e essa mesma auto-censura induz os moradores a dormir com a carteira de identidade sob o travesseiro. Se chegar a hora é necessário estar preparado. ... Sabe-se que não há Santuários, e se conhece a precariedade de todos os refúgios. É uma vida desprotegida. (BARRAZA, 1982, p.163)

O regime usou da violência direta para seqüestrar, torturar, manter prisioneiros e aniquilar possíveis adversários. Recorreu a todos os meios repressivos, inclusive à criação de estruturas clandestinas em suas Forças Armadas e de Segurança, tais como os grupos de tarefas, os grupos para-policiais e para-militares, os esquadrões da morte; e, também, incentivando qualquer grupo de extrema direita que desejasse participar em sua tentativa de impor o terror.

Pode-se inferir³ que o esquema implementado pelas Forças de Segurança no desaparecimento de pessoas contava com as seguintes etapas: a) seqüestro da vítima; b) transferência a um centro clandestino de detenção (C.C.D.); c) prisão ilegal e submetimento a torturas; d) finalmente, o extermínio ou, em poucos casos, a chamada "legalização" da situação da vítima.

³ Em dezembro de 1983, a poucos dias de ter sido eleito Presidente, — nas primeiras eleições nacionais desde o Golpe de 1976 --, Raul Alfonsín ordenava a investigação da atuação repressiva da última Ditadura Militar. Foi criada a Comissão Nacional de Desaparecimento de Pessoas (CONADEP), no intuito de indagar a sorte das pessoas desaparecidas durante a ditadura. Os dados apresentados neste capítulo surgem fundamentalmente do Informe da "Comisión Nacional de Desaparición de Personas" -CONADEP-.

A CONADEP receberia denúncias e provas sobre esses acontecimentos, que remeteria à Justiça quando deles surgisse a comissão de delitos. O Informe da CONADEP estava baseado na abundante documentação recebida, dando conta dos diversos aspectos da verdadeira "caça às bruxas" empreendida ao longo da ditadura militar. A partir do depoimento de pessoas que descreveram as trágicas experiências vividas por elas, por seus familiares ou amigos, foi possível armar o terrível quebra-cabeças do terrorismo de Estado.

A CONADEP sistematizou informações que em muitos casos já estavam reunidas na sede de organismos defensores de direitos humanos, que em plena ditadura militar recebiam e guardavam a documentação surgida de inúmeras denúncias, e tentavam ajudar -mesmo em condições tão adversas- às vítimas ou familiares das vítimas da repressão. (COMISIÓN, 1986)

1.1. Seqüestro e desaparecimento forçado

Em nome da segurança nacional, milhares e milhares de seres humanos, geralmente jovens e, inclusive, adolescentes, passaram a integrar uma categoria tétrica e fantasmagórica: a dos "desaparecidos".

Arrebatados pela força, deixaram de ter presença civil. Quem — exatamente — os tinham seqüestrado? Por que? Onde estavam? Não era possível achar uma resposta clara para essas questões: as autoridades não tinham escutado falar deles, as prisões não os albergavam em suas celas, a justiça os desconheciam e os habeas corpus só tinham como resposta o silêncio. Ao redor deles crescia um profundo silêncio. Nunca um seqüestrador preso, jamais um lugar de detenção clandestino individualizado, nunca a notícia de uma sanção aos culpados pelos delitos. Desse modo, passavam-se dias, semanas, meses, anos, cheios de incertezas e de dor para pais, mães e filhos, todos pendentes dos boatos, debatendo-se entre desesperadas expectativas, gestões inumeráveis e inúteis, súplicas a pessoas influentes, a oficiais de alguma força

armada que alguém recomendava, a bispos e capelães, a delegados. A resposta era sempre negativa. (COMISIÓN, 1986, p.9)

A partir do golpe de Estado, um sentimento de desproteção foi tomando conta da sociedade:

... um escuro temor de que qualquer um, por mais inocente que fosse, poderia cair naquela infinita caça às bruxas, sendo tomado por um medo estarrecedor tendendo, por outro lado, consciente ou subconsciente, a justificar o horror: "por algo deve ter sido", murmurava-se, como desejando desse modo agradar aos terríveis e intocáveis deuses, olhando como pesteados aos filhos ou pais dos desaparecidos. Sentimentos — por sua vez — duvidosos, pois sabia-se de muitos que tinham sido engolidos por aquele abismo sem fundo sem serem culpados de nada. (COMISIÓN, 1986, p.9)

A metodologia empregada já tinha sido implementada desde antes do golpe militar, na província de Tucumán, durante o chamado "Operativo Independência" das Forças Armadas, de combate a grupos guerrilheiros que atuavam na região. O período de duração foi prolongado, e abrangia todo o território do país (COMISIÓN, 1986, p.16-17)..

Nos arquivos da CONADEP constam denúncias de aproximadamente 600 casos de seqüestros que teriam sido realizados antes do golpe de março de 1976. Contudo, foi a partir desse dia que o seqüestro foi definitivamente "institucionalizado" como forma de ação própria das forças armadas. Desde esse dia dezenas de milhares de pessoas foram ilegitimamente privadas de liberdade em todo o país. (COMISIÓN, 1986)

Em 1979 a "Asamblea Permanente por los Derechos Humanos" registrou 5818 casos documentados. O ministério do Interior -conforme expressara publicamente-, contava com 3447 denúncias, realizadas até esse ano. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA em visita à Argentina, em setembro de 1979, recebeu 5580 denúncias, muitas das quais não estavam incluídas nas listas anteriores. Finalmente, a CONADEP, recebeu 8960 - quase nove mil - reclamações. Nenhuma das pessoas detidas-desaparecidas cujo nome constava nessas listas, foi visto novamente com vida. Esse seria o total de situações documentadas. Contudo, os organismos de defesa dos direitos humanos, consideram que seu número é significativamente maior, porque a maioria dos casos de desaparecimento não foram denunciados, por medo, por ignorância, por isolamento, por pobreza ou pela convicção de que nada poderia ser feito. A partir dessa constatação

acreditasse que o número de desaparecidos poderia chegar a ser de 20.000 pessoas, cifra que aumentaria para 30.000 se fossem incluídas, também, as pessoas que tendo estado temporariamente seqüestradas e desaparecidas, omitiram realizar qualquer denúncia ao sair do cativeiro. (MIGNONE, 1991, p.70-71)

Comparados os números anteriores com os 610 casos de desaparecidos durante o regime militar chileno (1973-1989) registrados pela Vicaria da Solidariedade de Santiago de Chile, e os 152 casos denunciados no Brasil em vinte e um anos de regime militar (1964-1985), junto aos quatro ou cinco casos de desaparecimento forçado acontecidos durante o último regime militar no Uruguai (excetuando os casos de uruguaios detidos e desaparecidos na Argentina e os argentinos detidos nesse país e levados a Buenos Aires), adverte-se a especificidade da doutrina repressiva adotada pelas forças armadas argentinas. À diferença das outras similares, a argentina caracterizou-se pela utilização sistemática da detenção, seguida da negação do fato e a tortura e assassinato do seqüestrado. (MIGNONE, 1991, p.71)

A primeira parte do drama que padeceriam tanto as vítimas diretas como seus familiares começava com a irrupção violenta dos seqüestradores.

Os operativos de seqüestro manifestavam a precisa organização, às vezes nos próprios locais de trabalho das vítimas, outras em lugares públicos e à luz do dia, através de procedimentos ostensivos das forças de segurança que ordenavam "área livre" às delegacias correspondentes. Quando a vítima era procurada à noite em sua própria casa, comandos armados cercavam o quarteirão e entravam à força, aterrorizavam pais e crianças, com freqüência amordaçando-os e obrigando-os a presenciar os acontecimentos; apoderavam-se da pessoa procurada, que era brutalmente 'espancada', encapuzada e finalmente levada aos carros ou caminhões, enquanto que o resto do comando — a maioria das vezes — destruía ou roubava tudo quanto era transportável (COMISIÓN, 1986, p.8-9).

Como parte da metodologia do terror, os operativos de seqüestro eram realizados a altas horas da noite, ou de madrugada, a maioria das vezes em dias próximos aos finais de semana, com o objetivo de garantir um período de tempo em que os familiares não poderiam agir (COMISIÓN, 1986, p.17).

"... tive a oportunidade de protagonizar a detenção do Dr. Pedro Eladio Vázquez, num procedimento que realizei durante o dia e identificando-me diretamente com sua esposa. Fui severamente recriminado por ter agido desse modo, tendo

sido advertido de que essas operações deviam ser realizadas sem dar conhecimento dos nomes reais do pessoal que as executavam. ... Por causa dessa atitude fui marginalizado de todas as operações anti-subversivas ... " (Denúncia do Capitão de Fragata (RE) Jorge F. Busico à CONADEP. COMISIÓN, 1986, p.131) .

Os grupos de seqüestradores estavam integrados, na maioria das vezes, por um número de cinco ou seis pessoas; havendo casos especiais de grupos de umas cinqüenta pessoas. Seus integrantes estavam providos de um vultoso arsenal, totalmente desproporcional à aparente periculosidade das vítimas. Com as armas ameaçavam a vizinhança e a família da vítima. Às vezes, antes da realização do "operativo" cortava-se a energia elétrica da região onde se produziria o "seqüestro". A quantidade de veículos utilizados variava; eram usados desde carros particulares — em geral, sem placa de identificação —, até veículos policiais ou das forças armadas, e em alguns casos utilizavam até helicópteros que sobrevoavam a região.

Lucio R. Pérez, em denúncia à CONADEP, descreve o operativo durante o qual foi seqüestrado seu irmão:

"Em 9 de novembro de 1976 meu irmão foi seqüestrado. Ele estava descansando em companhia de sua esposa e de seu

filho de 5 anos, quando, às duas da madrugada, foram acordados por uma forte explosão. Meu irmão levantou-se, abriu a porta e viu quatro sujeitos que pulavam a cerca. ... meu irmão foi suspenso pelos ombros por dois sujeitos e introduzido em um Ford Falcon. Isso foi o último que soube dele. Também dizem que havia vários carros e uma caminhonete; muitos sujeitos estavam detrás das árvores com armas. Havia interrompido o trânsito e um helicóptero sobrevoava a região."
(Caso 1919. COMISIÓN, 1986, p.18)

A forma como eram realizados os seqüestros tinha grande semelhança. Outra denúncia de um operativo:

"No dia 24 de março de 1976, à 0h30min, entraram à força em nosso domicílio ... pessoas uniformizadas, com armas longas, que se identificam como do Exército, junto com pessoas jovens vestidas com roupas esportivas. Encostaram as armas na gente e começaram a roubar livros, objetos de arte, vinhos, etc. ... Não falavam entre si, comunicavam-se com o estalar dos dedos. Nossa casa ficou totalmente destruída. O cadáver do meu esposo foi achado com sete disparos de bala na garganta."
(Caso 3860. COMISIÓN, 1986, p. 18)

Na maioria dos casos em que os operativos de seqüestro eram realizados em lugares onde também havia crianças, elas acabavam sendo também vítimas do sistema repressivo:

"No dia 13 de julho de 1976, entre 23 e 23hs30min., bateram fortemente à porta do meu domicílio Nesse momento estava acabando de dar o peito a meu filho Simón. Forçaram a porta e entraram entre 10 e 15 pessoas vestidas em trajes civis, mas que se identificaram como integrantes do Exército Argentino e do Exército Uruguaio. ... Encontraram material escrito que sugeriria que eu trabalhava pela causa da liberdade no Uruguai; então começaram a me torturar e a me interrogar. Quando me levavam de casa perguntei o que iria acontecer com o menino. Eles responderam que não devia me preocupar, que o menino iria ficar com eles, que essa guerra não era contra as crianças. Essa foi a última vez que vi Simón e que tive notícias dele." (Caso 7143. COMISIÓN, 1986, p. 20)

Conforme estatísticas elaboradas pela própria CONADEP sobre pessoas seqüestradas em presença de testemunhas, a percentagem seria a seguinte:

<i>Seqüestrados no domicílio perante testemunhas</i>	<i>62,0 %</i>
<i>Seqüestrados em via pública</i>	<i>24,6 %</i>
<i>Seqüestrados nos locais de trabalho</i>	<i>7,0 %</i>
<i>Seqüestrados nos locais de estudo.....</i>	<i>6,0 %</i>
<i>Seqüestrados em Dependências Militares, Penais</i>	
<i>ou Policiais quando estavam em situação de</i>	
<i>detenção legal</i>	<i>0,4%</i>

Fonte: CONADEP, 1986

1.1.1. A "escolha" das vítimas

O método do desaparecimento forçado de pessoas foi usado de forma indiscriminada; foram seqüestrados e torturados tanto membros dos grupos armados, como seus familiares, amigos ou colegas de estudo ou de trabalho, militantes de partidos políticos, sacerdotes ou laicos comprometidos com os problemas

dos pobres, ativistas estudantis, sindicalistas, dirigentes de bairro e, em número elevado de casos, inclusive, pessoas sem nenhum tipo de prática sindical ou política. Houve casos de seqüestros porque a pessoa estava na agenda telefônica de um dos desaparecidos.

O sobrevivente de um centro clandestino de detenção denunciou à CONADEP que havia sido seqüestrado porque seu nome e endereço estavam escritos na agenda de uma jovem desaparecida.

"... Em 1º de março de 1977 estava na casa de uma colega de trabalho, na cidade de General Roca, Río Negro, quando um grupo de homens armados entrou, algemou, encapuzou e levou a gente em vários carros até um centro de detenção perto da cidade de Neuquén. Mais tarde consegui saber o motivo da detenção; a sobrinha do chefe de pessoal do prédio onde eu trabalhava, e que morava em Bahia Blanca, foi de visita a Roca e esteve no apartamento onde fomos seqüestrados. Essa senhora de Bahia Blanca, que tinha em sua agenda o endereço desse apartamento, foi detida nessa cidade, e apareceu pouco tempo depois como "morta em enfrentamento". Poucos dias após a sua detenção nós fomos seqüestrados ..." (Caso 2803. COMISIÓN, 1986, p.63).

Houve, também, o caso de um grupo de uns doze adolescentes de dezessete anos seqüestrados num centro clandestino de detenção e torturados por causa de um incidente com um professor, que também era oficial da marinha. (COMISIÓN, 1986, p.330)

Em setembro de 1976 dezesseis adolescentes entre catorze e dezoito anos foram seqüestrados por terem iniciado uma campanha pelo passe escolar que foi considerada como "subversão nas escolas" pelas Forças Armadas; somente três desses adolescentes sobreviveram e contaram as terríveis torturas a que eram submetidos junto com o resto dos colegas, incluindo reiterados estupros contra as jovens seqüestradas.

Pablo A. D. (Caso 4018) um dos adolescentes que sobreviveu ao seqüestro num centro clandestino de detenção, descreve:

" ... aplicaram-me choque elétrico na boca, gengivas e genitais. Arrancaram-me uma unha do pé com uma pinça. ... Fui espancado com paus e perfurado com agulhas. Era normal passar vários dias sem alimento. Tiveram-me amarrado por vários dias com uma corda no pescoço." (COMISIÓN, 1986, p.331)

F.E.V.C. (Caso 4831) estava com catorze anos quando foi seqüestrada de sua casa: "*... Entrada a noite, aparece um dos guardas, e, ameaçando-me com uma arma, começou a me manusear. Nesse instante eu tinha os pés e as mãos amarrados. ... O guarda colocou seu pênis na minha boca. ...*" (COMISIÓN, 1986, p.331)

O depoimento do sacerdote Orlando Yorio, sobrevivente de um centro clandestino de detenção, evidencia a amplitude do termo "subversivo":

" ... a pessoa que estava me torturando perdeu a paciência, ficou furiosa e gritou para mim: "você não é guerrilheiro, você não está com a violência, mas você também não percebe que indo morar aí (na favela) com sua cultura, você une as pessoas, você une os pobres e unir os pobres é subversão..." (Caso n. 6328. COMISIÓN, 1986, p.349).

É igualmente ilustrativo o caso do médico Norberto Liwsky, sobrevivente, também, de um Centro de Detenção:

" ... Depois apresentou-se outra voz. Identificou-se como EL CORONEL. Manifestou que eles sabiam que minha atividade não estava vinculada com o terrorismo ou a

guerrilha, mas que iriam me torturar por opositor. Porque 'eu não tinha compreendido que no país não existia espaço político de oposição ao Processo de Reorganização Nacional!' Depois ameaçou: 'Você vai pagar caro por isso ... acabaram-se os pãezinhos dos pobres!'. " (COMISIÓN, 1986, p.28)

Do número total de pessoas desaparecidas — constantes no Informe da CONADEP —, 70% eram jovens, na faixa etária compreendida entre os 16 e os 30 anos de idade: o fato de ser jovem criava a suspeita de pertencer à subversão; a situação se agravava se a pessoa era estudante, grupo que conformou 21% dos casos de desaparecimento (COMISIÓN, 1986, p.294). Um percentual muito pequeno de prisioneiros, depois de transcorridos prolongados períodos em detenções clandestinas, veriam "oficializados" seus seqüestros com a entrada em estabelecimentos públicos ou delegacias.

As pessoas que passaram pelos centros clandestinos de detenção pertenciam aos mais diversos campos da atividade social, conforme se percebe pelo quadro abaixo⁴:

<i>operários</i>	<i>30,2 %</i>
<i>estudantes.....</i>	<i>21,0 %</i>
<i>funcionários.....</i>	<i>17,9 %</i>
<i>profissionais.....</i>	<i>10,7 %</i>
<i>docentes.....</i>	<i>5,7 %</i>
<i>autônomos e vários.....</i>	<i>5,0 %</i>
<i>donas de casa.....</i>	<i>3,8 %</i>
<i>alistados e pessoal subalterno</i>	
<i>das Forças de Segurança</i>	<i>2,5 %</i>
<i>jornalistas.....</i>	<i>1,6 %</i>
<i>atores, artistas, etc.....</i>	<i>1,3 %</i>
<i>religiosos.....</i>	<i>0,3 %</i>

Fonte: CONADEP.

⁴ Considerando tanto as que ainda estão em condição de desaparecidas, como as que foram posteriormente liberadas.

1.2. Prisões ilegais e torturas em “detidos-desaparecidos”

A partir do momento do seqüestro, a vítima perdia todos os direitos: privada de toda comunicação com o mundo exterior, confinada em lugares desconhecidos, submetida a suplícios infernais, ignorante do seu destino mediato ou imediato, suscetível de ser jogada ao rio ou ao mar com blocos de cimento atados a seus pés, ou reduzida a cinzas; seres que — no entanto —, não eram coisas, pois conservavam os atributos da criatura humana: a sensibilidade para o tormento, a lembrança de sua mãe ou de seu filho ou de sua mulher, a infinita vergonha pelo estupro em público; seres não só possuídos por essa infinita angústia e por esse supremo pavor, mas também — e com certeza por causa disso — guardando em algum canto de sua alma alguma "louca" esperança. (COMISIÓN, 1986, p.10)

"... a lembrança mais viva, mais aterrorizante, era essa de estar convivendo com a morte. Sentia que não podia pensar. Procurava, com desespero, um pensamento para poder sentir

que estava vivo. De que não tinha enlouquecido. E, ao mesmo tempo, desejava com todas minhas forças que me matassem o quanto antes.

A luta dentro do meu cérebro era constante. Por um lado: 'recuperar a lucidez e que não me desestruturassem as idéias', e, por outro: 'que acabassem comigo de uma vez'.

A sensação era de que girava para o vazio em um grande cilindro viscoso pelo qual me deslizava sem poder segurar-me em nada.

E que um pensamento, um só, seria algo sólido que me deixaria afirmar e deter a queda para o nada ...". (Caso 7397. COMISIÓN, 1986, p.28)

Durante a ditadura militar funcionaram aproximadamente 340 centros clandestinos de detenção (C.C.D.) em toda a extensão do território nacional (COMISIÓN, 1986). Constituíam a infraestrutura material necessária para implementar a política de desaparecimento de pessoas. Milhares de homens e mulheres, ilegitimamente privados da liberdade, estiveram prisioneiros neles, em estadas que em muitos casos foram de alguns anos de vida e da qual nunca retornariam. Foi nesses lugares que os "desaparecidos" eram mantidos prisioneiros, enquanto seus seres queridos perambulavam sua terrível angústia por gabinetes de ministros, pessoas com alguma influência, delegacias, quartéis, hospitais e

hospícios, igrejas, na busca de alguma luz que pudesse indicar onde os tinham levado, qual seu destino. Foi nesses lugares que encontravam-se como prisioneiros enquanto as autoridades militares respondiam de modo negativo perante a apresentação de milhares de *habeas corpus*; foi nesses lugares que os desaparecidos passaram as infinitas horas, os intermináveis dias de seu tortuoso cativeiro; nesses lugares ficaram à mercê de outros homens com mentes transtornadas pela prática da tortura e do extermínio, enquanto as autoridades militares que freqüentavam os lugares de cativeiro respondiam perante a opinião pública nacional e internacional que os "desaparecidos" deviam estar no exterior, ou que deviam de ter sido vítimas de um "ajuste de contas" entre eles. (COMISIÓN, 1986)

"É muito difícil explicar o terror dos minutos, horas, dias, meses, anos, vividos aí. ... Nos primeiros tempos o seqüestrado não consegue imaginar o lugar onde está. Alguns o tínhamos imaginado redondo; outros, como uma espécie de estádio de futebol, com os guardas girando sobre nossas cabeças. ... Não sabíamos em que sentido estavam nossos corpos, de que lado estava a cabeça e em que sentido estavam os pés. Lembro-me ter-me agarrado ao colchonete com todas as forças, para não cair, mesmo sabendo que estava no chão. ... Escutávamos sons, pegadas, ruídos de armas, e quando abriam

a porta a gente ficava pronta para o fuzilamento. As botas dos militares giravam e giravam em torno da gente". (Liliana Callizo, Caso 4413 da CONADEP)

Os prédios utilizados como centros clandestinos de detenção foram concebidos para submeter as pessoas seqüestradas a um minucioso processo de desestruturação psíquica e a constantes tormentos físicos e espirituais destinados à destruição de sua personalidade. A partir da entrada, deixavam de ser pessoas com nome e sobrenome, famílias, sonhos, esperanças, vida, e eram transformados num número, exclusivamente. (COMISIÓN, 1986)

Com o ingresso num dos Centros terminava todo contato com o mundo exterior. Não se tratava somente da privação da liberdade não comunicada oficialmente, mas de uma sinistra modalidade de cativeiro, que transportava a vida quotidiana das pessoas aos confins mais subterrâneos da crueldade e da loucura. (COMISIÓN, 1986)

Ao dar entrada nos centros clandestinos, os prisioneiros eram interrogados — a maioria das vezes sob tortura — sobre seus dados pessoais, atividades políticas, sindicais ou estudantis que desenvolviam. Em todos os casos eram elaboradas "fichas pessoais" de cada detento, fornecendo-lhes um número pelo qual

seriam identificados durante o cativeiro. Em muitos centros de detenção tiravam-se fotografias das pessoas, e em alguns casos foram gravadas as declarações. Todas as informações sobre a ação repressiva, desde o seqüestro da pessoa, seus dados pessoais, informações obtidas dos prisioneiros até o momento de extermínio, eram arquivadas pelas forças de segurança. Contudo, esses arquivos foram destruídos pelos militares⁵. (COMISIÓN, 1986)

O seqüestrado chegava encapuzado, e devia permanecer desse modo durante todo o cativeiro. Essa situação fazia com que perdesse a noção do espaço, privando-o não só do mundo exterior mas também do contato com o mais próximo além do seu próprio corpo. A vítima podia ser agredida a qualquer momento, sem possibilidade alguma de defesa. Os sobreviventes descrevem o fato de ter que estar permanentemente obrigados a usar um "capuz" durante o cativeiro como outro método de tortura.

Conforme uma das denúncias:

"A tortura psicológica do 'capuz' é tão ou mais terrível que a tortura física, mesmo sendo duas coisas difíceis de

⁵ Recentemente foi descoberto um arquivo da época da repressão em território paraguaio, que se constitui em uma exceção à destruição generalizada de qualquer vestígio sobre a ação repressiva nas ditaduras militares.

comparar, onde uma procura atingir os limites da dor, enquanto que o 'capuz', procura atingir o desespero, a angústia e a loucura. ... Com o 'capuz' tomo consciência de que o contato com o mundo exterior não existe. Não há proteção, a solidão é total. Essa sensação de isolamento e medo é muito difícil de descrever. O simples fato de não conseguir enxergar nada, vai minando o moral, diminuindo a resistência. ... O "capuz" foi tornando-se insuportável para mim, tal foi o meu desespero que um dia, uma quarta-feira, dia da 'transferência', comecei a pedir aos gritos para ser 'transferido'⁶: 'A mim ..., a mim..., 571!'. O 'capuz' tinha atingido seu objetivo: eu agora não era mais Lisandro Raúl Cubas, eu agora era um número." (COMISIÓN, 1986, p.59-60).

Nos campos de concentração eram utilizados números para identificar os prisioneiros. Ordenavam aos prisioneiros, ao ingressar ao campo, que lembrassem seu número de identificação. Com ele seriam chamados a partir desse momento para ir ao banheiro, ou para ser torturado, ou para ser exterminado. Esse mecanismo era uma forma de contribuir para a perda de identidade por parte dos seqüestrados e evitava, por outro lado, que fosse conhecida a identidade dos seqüestrados, — tanto por parte dos

⁶ A chamada "transferência" era sinônimo de extermínio.

próprios colegas de cativo como dos guardas. " ... *Ela lembra seu número: 104. E lembra que quando chamavam por ela era que a tinham que torturar ...*" (M. de M. Caso 2356 da CONADEP)

A existência e o funcionamento desses centros clandestinos de detenção foi possível pelos recursos financeiros e humanos fornecidos pelo Estado e desde as mais altas autoridades militares até cada integrante das Forças de Segurança que integraram o esquema repressivo tiveram neles sua base de operações. Os Centros eram clandestinos unicamente para a opinião pública e os familiares ou conhecidos das vítimas, já que os militares negavam sistematicamente sua existência, como também negaram o tempo inteiro qualquer informação sobre o destino das vítimas de seqüestro. (COMISIÓN, 1986)

O titular do Poder Executivo Nacional General Jorge Rafael Videla, dizia, em fins de 1977:

"Eu nego absolutamente a existência na Argentina de campos de concentração ou de detentos em estabelecimentos militares durante um período maior que o necessário para interrogar uma pessoa capturada num procedimento e antes de passar a um estabelecimento carcerário" (Revista Gente, 22 de dezembro de 1977).

O sucessor na presidência do país, o General Roberto Viola, respondia em termos semelhantes:

"Não existem detentos políticos na República Argentina, à exceção de algumas pessoas que poderiam estar incluídas nas Atas Institucionais, que realmente estão detidas por sua atividade política. Não existem detentos por serem simplesmente políticos ou por não compartilhar as idéias que sustenta o Governo" (7 de setembro de 1978).

1.2.1. As torturas

Se, quando saí do cativeiro, tivessem me perguntado: "Você foi muito torturado?", eu teria respondido: "Sim: Os três meses, sem parar".

Se formulassem essa mesma pergunta hoje, eu posso lhes dizer que em poucos dias vou completar sete anos de tortura.

(Miguel D'Agostino - Caso 3901 da CONADEP)

A tortura foi um elemento relevante na metodologia empregada. Em quase todas as denúncias dos sobreviventes consta a descrição desse método aberrante, utilizado de forma impune e generalizada nos centros clandestinos de repressão existentes

durante a Ditadura. A imposição dos diversos modos de suplícios não foi produto da ação de um grupo de sádicos ou paranóicos — que também existiram. Foi uma ação totalmente elaborada e planejada a partir das mais altas esferas do poder militar, e pensada até nos mais ínfimos detalhes. Uma e outra vez transparece — depoimento após depoimento perante a CONADEP — a ideologia totalitária e fascista dos repressores. (COMISIÓN, 1986)

A extensão adquirida pela prática da tortura nos centros clandestinos de detenção e o sadismo demonstrado por seus executores são estarrecedores. Alguns dos métodos utilizados na ditadura argentina não tinham antecedentes em nenhum outro lugar do mundo; por outro lado, ainda que a prática da tortura seja, lamentavelmente, uma prática ainda muito utilizada, era raro antes escutar denúncias sobre crianças e velhos que tivessem sido torturados junto com seus familiares. (COMISIÓN, 1986)

Os órgãos sexuais e o ânus de homens e mulheres eram os lugares preferidos para aplicar o choque elétrico. Ideologia e sadismo estavam intimamente associados.

"... Em meio a todo esse terror, não lembro quando, mas um dia fui levado a uma sala de torturas e, novamente, como sempre, depois de ser amarrado, começaram a retorcer-me os

testículos. Não sei se era manualmente ou por meio de algum aparelho. Nunca senti uma dor parecida. Era como se me desgarrasse tudo, desde a garganta e o cérebro até em baixo. Como se garganta, cérebro, estômago e testículos estivessem unidos por uma linha de náilon e puxassem dele ao mesmo tempo e esmagassem tudo. O desejo era que conseguissem tirar tudo de mim e ficar totalmente vazio. Depois desmaiava. ... Só alguns dias depois, tirando a venda dos olhos, consegui apreciar o dano que tinham causado em mim. Antes tinha sido impossível, não porque não tentasse desatar-me e olhar, mas porque eu tinha a vista muito deteriorada. Então consegui ver meus testículos... Lembrei que, quando era estudante de medicina, em um livro de texto, o conhecido Housay, tinha uma fotografia na qual um homem, por causa do enorme tamanho que tinham adquirido seus testículos, os levava carregados em uma carriola. O tamanho dos meus era parecido àquele e sua cor era de um azul escuro intenso. ...". (Denúncias do Dr. Norberto Liwsky, Caso 7397. COMISIÓN, 1986, p.30-31)

Durante a última Ditadura militar essas práticas sádicas não constituíam a exceção, executada por uma pessoa anormal — se é possível considerar "normal" a pessoa que aceita este tipo de práticas — e criticada pelo resto dos executores. Pelo contrário, era uma prática rotineira em vários dos campos de concentração

existentes, e motivo de risos e brincadeiras entre os colegas repressores.

1.2.2. O anti-semitismo dos torturadores

O sadismo contra pessoas de origem judaica chegava a um nível difícil de acreditar:

"Contra os judeus — descreve um sobrevivente dos campos de concentração — era aplicada toda espécie de torturas, mas em especial uma totalmente sádica e cruel: 'o retoscópio' que consistia em um tubo que era introduzido no ânus da vítima ou na vagina das mulheres, e dentro desse tubo era colocado um rato. O animal buscava a saída e tentava introduzir-se mordendo os órgãos internos da vítima". (COMISIÓN, 1986, p. 74-75)

Outro prisioneiro sobrevivente do mesmo campo de concentração, confirma que os judeus eram obrigados a levantar a mão e gritar: "Eu amo Hitler". (COMISIÓN, 1986, p.75)

"Os repressores — lembra esse sobrevivente — riam-se dos prisioneiros judeus, tiravam-lhe as roupas e pintavam-lhes nas costas cruces suásticas com tinta ...". Lembra — também

— o caso de um jovem judeu que era tirado da cela e obrigado a sair ao pátio. Ali, "obrigavam-no a mover o traseiro, a latir como um cachorro, a lambe as botas do guarda. Impressionava ver como ele conseguia imitar um cachorro, era igual, porque caso não conseguisse fazê-lo, o guarda continuava batendo nele. ... Depois mudou e tinha que imitar um gato ... " (COMISIÓN, 1986, p.75).

Um oficial da Polícia Federal, com ativa participação na repressão, e colaborador direto do Ministro de Interior na época da Ditadura, explica: "Villar (Alberto, depois Chefe da Polícia Federal) e Veyra (Jorge Mario, oficial da Polícia Federal) exerciam funções de ideólogos: indicavam leituras e comentavam obras de Adolf Hitler e de outros autores nazistas e fascistas". (COMISIÓN, 1986, p.69)

No Centro Clandestino de Detenção (C.C.D.), La Perla, Liliana Callizo (Caso 4413) "escutava os gritos de Levin quando era agredido e insultado pelo fato de ser judeu..."; Alejandra Ungaro (Caso 2213) explica que depois de ter sido golpeada, especialmente nas costas e na cabeça "pintaram-me o corpo com suásticas, com marcas muito fortes". No C.C.D. El Atlético "um repressor que se fazia chamar 'o grão führer' obrigava os prisioneiros a gritar: 'Heil Hitler' e de noite era normal escutar

gravações de seus discursos." (D. Barrera y Ferrando - Caso 6904). (COMISIÓN, 1986, p.69-71)

Na invasão do domicílio de Eduardo Cora (Caso 1955), seqüestrado junto com sua esposa, conta ele — sobrevivente — que *"depois de destruir tudo o que encontravam, os repressores escreveram na parede: 'Viva Cristo Rei' e 'Cristo salva'."* Alguns seqüestros eram realizados ao grito de *"Por Deus e à Pátria!"*. (COMISIÓN, 1986, p.72). Contudo, quando os prisioneiros suplicavam a seus torturadores que *"pelo amor de Deus, parem !"*, eles respondiam *"Deus, aqui, somos nós"*. (Caso 2535. COMISIÓN, 1986, p. 72). Obrigaram a detenta Nora Iadarola a repetir quinhentas vezes *"Viva Videla, Massera e Agosti. Deus, Pátria e Lar !"* (Caso 1471. COMISIÓN, 1986, p.72). *"O único judeu bom é o judeu morto, diziam os guardas"* (Miriam Lewin de García. Caso 2365).

1.2.3. Torturas em crianças e adolescentes

Dentre as vítimas das torturas, as crianças não eram poupadas desse método terrível. Houve casos de crianças e de adolescentes que tiveram que presenciar as sessões de torturas a

que eram submetidos seus pais; e houve casos, também, de crianças e adolescentes vítimas de tortura. Em muitos casos, pais ou mães de família eram ameaçados com que seus filhos seriam submetidos a tortura caso eles não "falassem".

"... apresentando uns panos ensangüentados, disseram-me que eram as calcinhas de minhas filhas. E me perguntaram se queria que as torturassem comigo ou separado. ..." (Caso.7397. COMISIÓN, 1986, p.30)

Gladys de H. (Caso n. 4178) foi seqüestrada em 1979, detida em um centro clandestino e ali submetida a tortura apesar de estar grávida de seis meses. Dessas torturas, as mais graves imagináveis: foi estuprada, recebeu choque elétrico, e sistematicamente espancada ... (COMISIÓN, 1986, p.317-8)

Por sua vez, as crianças que estavam presentes quando seus pais foram seqüestrados no próprio lar — aconteceu em inúmeros casos — com a irrupção violenta de grupos armados, foram testemunhas de gravíssimas situações que causaram sérios transtornos de personalidade.

Às vezes não conseguiram sobreviver a essas circunstâncias, como aconteceu no caso do menino Marcelo

Barballo que, em abril de 1976, sofreu o abandono forçado de seus pais, detidos em seu lar junto a sua irmã Elena Isabel de 19 anos e sua prima Nora Chelpa de 22 anos, grávida. Durante o episódio Marcelo foi submetido a maus-tratos por parte dos que efetuaram o procedimento, que durante duas horas permaneceram na casa pegando toda sorte de bens: rádio, lençóis, televisor, dinheiro, etc., sempre com a presença do menino.

Desde esse dia a criança ficou sob a custódia de sua avó materna de 70 anos de idade. Ela relatou que seu neto passava longas horas em frente à janela esperando o retorno de seus pais. Desde a ausência forçada deles, Marcelo Barbagallo começou a dormir na mesma cama da avó. Nunca mais tiveram notícias de seus pais e familiares.

Em outubro de 1982, sua avó — ao acordar — viu que ele estava morto. No atestado de óbito consta 'parada cardíaca'; tinha apenas 12 anos. (COMISIÓN, 1986, p. 318-9).

Nas ocasiões em que as crianças sofriam em carne própria a tortura, quando eram obrigadas a presenciar a tortura contra seus pais, e entrar, desse modo, no universo do horror, as conseqüências foram imprevisíveis, chegando a casos tão extremos como o suicídio de criaturas de poucos anos. Como no caso de Josefina, uma menina de cinco anos, conforme relato de uma sobrevivente:

"Eu morava em Mendoza com meus filhos, Paula Natalia e Mauricio de um ano e meio e dois meses respectivamente. Com a gente morava também uma amiga, María Luisa Sánchez de Vargas e seus dois filhos Josefina, de cinco anos e Soledad de um ano e meio. No dia 12 de junho de 1976 aproximadamente às 23 h, estávamos na cozinha María Luisa e eu, quando escutamos batidas e vimos entrar na cozinha de nossa casa, um monte de gente. Sem perceber nem tomar consciência da situação, fomos golpeadas e uma venda nos foi colocada nos olhos. Por causa do barulho as crianças acordaram chorando freneticamente. Os homens reviraram tudo quebrando o que achavam a seu caminho enquanto me perguntavam insistentemente por meu marido. A cada tanto faziam um barulho seco com o gatilho de suas armas como se fossem dispará-las. O terror já tinha se instalado e não nos deixava respirar. Era um terror crescente em meio dos gritos dos pequenos cada vez mais enlouquecedores. María Luisa e eu os tomamos nos braços tentando acalmá-los. Deviam ter transcorridos uns vinte ou trinta minutos quando fizeram-nos sair da casa e introduziram-nos em um carro, ... Fomos introduzidos em um recinto vazio e por várias horas levaram Mauricio, meu filho de dois meses. Senti, então, que o mundo se quebrava. Não queria viver. Já nem sequer chorava. Jogada no chão, tinha me retorcido como um feto. Só depois de varias horas devolveram-me Mauricio, meu filho de dois meses, e

pouco a pouco fui me recuperando. Todos esses dias as quatro crianças permaneceram com a gente. Josefina e Paula não suportavam a prisão. Choravam e batiam a porta pedindo para sair. Em um determinado momento, o carcereiro tirou do lugar somente a Josefina. Foi uma nova tortura. Não sabíamos o que pensavam fazer com a pequena. Quando a devolveram — depois de algumas horas — Josefina nos contou que tinha sido levada ao terminal de ônibus para que reconhecesse 'pessoas'. Tempo depois levaram as quatro crianças que foram entregues a seus respectivos avós. Depois, Maria Luisa e eu fomos separadas, Um dia um dos carcereiros me informou que iriam trazer Maria Luisa a minha cela. Alegrou-me poder vê-la novamente, mas temia por seu estado. Maria Luisa era realmente outra pessoa, a dor a tinha envelhecido. Me contou chorando que graças a umas prostitutas tinha podido ver nos primeiros dias, pouco depois que fomos separadas, seu marido, José Vargas. Ele também tinha estado detido ali. Atualmente consta como desaparecido. Nessa entrevista José contou para sua esposa que a pequena filha deles, Josefina, tinha estado presente em uma das sessões de torturas. Tinham obrigado a menina a presenciar o sofrimento de seu pai, para que ele falasse. Isso deve ter acontecido entre 12 e 14 de junho e na ocasião em que levaram Josefina da cela em que estava junto a nós duas. Mas o relato de Maria Luisa não terminava aí. O que escutei depois foi tão terrível que ainda hoje sinto como

naquela oportunidade que de todos os dramas que uma pessoa pode viver, não deve existir outro pior que esse ... 'Há alguns dias, — disse — me levaram a casa de meus pais, em San Juan. Eu sinceramente pensava que seria para dar alguma satisfação aos velhos, mostrar-lhes que estava com vida, e poder recomeçar o contato com as meninas. Mas não, me levavam para assistir a um enterro. E, você imagina de quem se tratava? Da minha filha mais velha, da minha Josefina. Quando María Luisa perguntou a seu pai, o Dr. Sánchez Sarmiento, defensor da Justiça Federal, como tinha acontecido o terrível fato, ele contou-lhe que poucos dias depois de chegar, a menina tinha extraído da gaveta de um móvel a arma que o avô tinha em sua casa, e tinha se dado um tiro." (Caso n. 5187. COMISIÓN, 1986, p.319-320)

Outra denúncia de um pai descreve as torturas a que foram submetidos seus quatro filhos, uma delas de apenas vinte dias de vida:

"... Devido a que eu respondia em forma negativa, começaram a bater na minha companheira com um cinto, puxavam seus cabelos e davam chutes nos pequenos Celia Lucía, de 13 anos, Juan Fabián, de 8 anos, Verónica Daniela de 3 anos e Silvina de somente 20 dias. ... As crianças eram empurradas de um lado ao outro, e perguntadas se iam amigos

a casa. Depois de maltratar a minha companheira pegaram a nenen de somente 20 dias; pegaram-na pelos pés, de cabeça para baixo, e começaram a bater nela, gritando à mãe: '... se você não falar, vamos matá-la'. As crianças choravam e o terror era imenso. A mãe suplicava, gritando, que não mexessem com a neném. Então decidiram fazer 'o submarino' na minha companheira na frente das crianças, enquanto me levavam para outro quarto.

Até o dia de hoje não soube nada sobre minha companheira ... mãe de nossos quatro filhos: Celia Lucía, Juan Fabián, Verónica Daniela e Silvina ...". (Caso 2628. COMISIÓN, 1986, p.320)

1.2.4. A tortura psicológica

Junto com a tortura física a tortura psicológica não era menor, como surge do testemunho de ex-prisioneiros:

"... O tratamento habitual dos torturadores e guardas com a gente era de nos considerar menos que servos. Éramos como coisas. Por outro lado, coisas inúteis. Suas expressões: 'você é bosta'. Desde que te pegamos você não é nada. 'Além do mais já ninguém se lembra de você'. 'Você não existe'. 'Se

alguém te procurasse (e ninguém te procura): você acredita que iria te procurar aqui?'. 'Nós somos tudo para você'. 'A justiça somos nós'. 'Nós somos Deus'. ..." (COMISIÓN, 1986, p.31)

1.2.5. Os torturadores

Os torturadores eram integrantes das Forças Armadas e da Polícia, mas também participaram dessas práticas pessoas que simpatizavam com a ideologia dominante e os métodos aberrantes utilizados⁷. Na maioria dos casos, os que estavam realizando o alistamento militar eram mantidos à margem das atividades dos campos de concentração.⁸ A idéia era manter os campos de concentração isolados, como uma estrutura secreta. O pessoal destinado a efetuar as guardas nesses centros estava integrado por efetivos da Guarda Nacional, do Sistema Penitenciário Federal ou

⁷ Como no caso de "Colores", um dos torturadores que os sobreviventes dos campos de concentração que tiveram oportunidade de conhecê-lo, lembram como um dos mais sádicos. Contudo, fora do campo de extermínio, ninguém poderia imaginar que "Colores" era o mesmo pacato professor de tênis do clube social de Adrogué, cidade onde morava com sua família, levando uma vida normal, e todos os domingos, assistia à missa acompanhado por sua esposa e filhas.

⁸ Houve algumas exceções, como na província de Formosa e na Base Aérea de El Palomar, província de Buenos Aires. Por outro lado, nem todo o pessoal militar ou de segurança participava das sessões de tortura.

da polícia, sempre sob o comando de oficiais das Forças Armadas. O pessoal de guarda não eram os que geralmente torturavam (COMISIÓN, 1986, p.65-66).

O Informe da CONADEP afirma que não é correto dizer que foram cometidos "excessos", no caso dos atos particularmente aberrantes. Tais atrocidades constituíam prática comum e estendida, tendo sido aplicadas como atos normais e correntes efetuados diariamente pela repressão. (COMISIÓN, 1986, p. 481)

Da enorme documentação recolhida ... infere-se que os direitos humanos foram violados em forma orgânica e estatal pela repressão das Forças Armadas. Não foram violados de forma esporádica, mas sistemática, de forma sempre igual, com parecidos seqüestros e idênticos tormentos em toda a extensão do território. Como não atribuí-lo a uma metodologia do terror planejada pelos altos comandos? Como poderiam ter sido cometidos por perversos que atuavam por sua própria conta sob um regime rigorosamente militar, com todos os poderes e meios de informação que isto implica? Como pode se falar em "excessos individuais"? Da nossa informação surge que essa tecnologia do inferno foi realizada por sádicos mas arregimentados executores. (COMISIÓN, 1986, p.8)

1.3. A execução das vítimas do desaparecimento forçado

"Aos sentenciados a morte era colocada uma fita vermelha no pescoço. Todas as noites um caminhão recolhia os sentenciados para transferi-los ao campo de extermínio".
(Fermín Nuñez. Caso 3185. COMISIÓN, 1986, p.214).

Existia uma longa tradição na Argentina de exclusão da pena de morte da legislação positiva do país. Durante o governo militar, contudo, a pena de morte foi incorporada na legislação penal sob argumentação de que era necessária para prevenir os delitos mais graves da subversão. Mesmo estando prevista na legislação, durante o governo militar não existiu um único caso de condenação legal nesse sentido. Subsistiu uma rejeição instintiva a sua aplicação.

A realidade, contudo, foi bem outra: houve milhares de pessoas assassinadas. Nenhum desses casos foi consequência de uma sentença judicial ordinária ou castrense, nenhum deles esteve

submetido a processo legal, com as devidas garantias de defesa em juízo antes de ditada uma sentença condenatória.

O Informe da CONADEP, confirmou a morte de grande quantidade de pessoas, adolescentes e adultos, — sem poder determinar com certeza o número preciso — que tinham sido previamente seqüestradas e posteriormente exterminadas nos lugares de detenção clandestina com a ocultação premeditada da identidade das vítimas (COMISIÓN, 1986, p.161).

O referido Informe chama a atenção ao fato de que o governo militar alterou a legislação em vigor para implantar a pena de morte mas que nunca a chegou a aplicar em processos legais. Contudo, organizou o crime coletivo, *"um verdadeiro extermínio em massa, manifesto na descoberta de centenas de cadáveres sem nome e pela denúncia dos sobreviventes, denunciando as mortes de outros prisioneiros por terríveis suplícios"*. O extermínio dos prisioneiros não foi um excesso na ação repressiva, nem foi um erro: foi a execução de uma fria decisão, conforme o próprio Informe da CONADEP. (COMISIÓN, 1986, p.224)

Muitas das execuções eram realizadas lançando os prisioneiros vivos — de um avião — em alto mar ou no rio.

Procuravam o chefe da família. Como ele não estava decidiram levar a esposa e o filho deles, Floreal Edgardo Avellaneda (Caso 1639) — que naquela época estava com 14 anos —, em caráter de reféns.

"... Fui levada para a rua junto com meu filho. ... Foi a última vez que o vi, olhando para mim, vendo como colocavam a venda em meus olhos. ... Meu filho apertou minhas mãos, como para me dar ânimo. Ficamos em silêncio..." (COMISIÓN, 1986, p.325)

No dia 16 de maio de 1976, o jornal argentino "Ultima Hora", sob o título "Cadáveres no Uruguai" publica uma notícia na qual afirma que apareceram oito cadáveres flutuando no Rio de la Plata, em águas uruguaias. Um dos corpos pertencia a Floreal Edgardo Avellaneda. As fotografias tiradas pela polícia eram absolutamente terríveis. A mãe de Floreal descreve: *"Meu filho apareceu com as mãos e as pernas amarradas, esquartejado e com sinais de ter sofrido graves torturas"*. (COMISIÓN, 1986, p.325)

Depois que as autoridades do Uruguai reclamaram às argentinas pela aparição permanente de cadáveres na costa do mencionado rio, do lado uruguaio, esse método de extermínio foi

alterado: os corpos lançados do ar eram amarrados com blocos de cimento.

Outra técnica de eliminação dos corpos consistia em queimá-los. *"... No interior dos buracos jogavam os corpos humanos, encharcavam-nos com gasolina que traziam dos tanques e incineravam os corpos"*. (COMISIÓN, 1986, p.236) Um sobrevivente relata: *"... vi que desciam pneus usados de caminhonetes. ... por um descuido de um dos guardas, perto do último dia da minha permanência em Arana, soube que eram usados para queimar corpos."* (COMISIÓN, 1986, p.237)

De um integrante da Guarda Nacional:

"... Os três detentos caíram dentro do buraco, dois morreram na hora, mas o homem mais velho ficou vivo. Quando estavam jogando lenha pedi que resguardassem o que ainda estava vivo por um ato de caridade porque iriam queimá-lo vivo, mas não deram importância ao pedido e continuaram. Depois fomos para ver a fogueira." (COMISIÓN, 1986, p.238)

O motivo da prática de "ocultação" de cadáveres, obedecia à mesma lógica que decidia o desaparecimento forçado de pessoas: apagar a identidade dos cadáveres para paralisar as reclamações

públicas, segurar por um tempo o silêncio dos familiares. Pretendia-se com isso bloquear os caminhos da investigação.

2. A sociedade argentina perante o terrorismo de Estado

A atitude geral da população foi de indiferença e confusão perante os métodos repressivos ilegais. A combinação entre repressão ilegal, censura e propaganda sistemática favoreceram o exercício da impunidade e da arbitrariedade do Estado durante o regime militar.

A ação do terrorismo de Estado objetivava, além de aniquilar o opositor, paralisar o corpo social, deixá-lo indiferente perante os problemas gerais do País. Pretendia-se calar as pessoas e que elas calassem sua própria natureza humana, que se

amoldassem à realidade circundante, que se resignassem. A mensagem de fundo era a seguinte: para não ser incomodado pelo sistema dominante, não havia necessidade de mudar nada; contudo, quem não respeitasse a mensagem e tentasse fazer alguma coisa a respeito, nada conseguiria fazer e seria derrotado.

Os casos de desaparecimento forçado, os centros clandestinos de detenção, as prisões sem processo, constituíam um “castigo exemplar” para uma parte da sociedade, mas também representavam um espelho onde o resto das pessoas podiam, a qualquer momento, ver sua imagem refletida. A partir da repressão, o regime procurou — e conseguiu — impor o medo e a autocensura, e, em última instância, o silêncio e a cumplicidade da população.

A efetividade da ordem autoritária radica na onipresença da violência. Violência física que não se exerce sobre todos, mas da qual todos sabem que poderiam ser suas vítimas potenciais. Nem sequer é necessária uma oposição ativa. Para cair vítima basta certo grau de desadaptação passiva. Em princípio, ninguém está a salvo e nada outorga imunidade. É assim que a violência permeia toda a sociedade e se introduz sob a pele de cada um. Detenções, torturas, desaparecimentos, compõem o horizonte do possível das experiências sociais e da imaginação individual. ... (BARRAZA, 1982, p.147).

Um dos desafios do regime militar era a manutenção de personalidades miméticas, não-pensantes e conformistas, forjadas pela ordem. *"O terror só pode reinar absolutamente sobre homens que se isolam uns contra os outros e, portanto, uma das preocupações fundamentais de todo governo tirânico é provocar esse isolamento"* (ARENDRT, 1989b, p.526).

O medo por parte da população deu lugar a dois tipos de comportamentos sociais básicos: a negação da realidade e a paralisia. Em primeiro lugar, através da negação da realidade tentava-se apagar da memória situações desagradáveis vividas, ignorar certos fatos presenciados, lembranças comprometedoras, evitava-se a expressão de pensamentos, conhecimentos ou sentimentos que pudessem colocar em risco a própria segurança pessoal. Mediante esse comportamento, de não lembrar nada, de não ter presenciado nada nem saber que coisas terríveis estavam acontecendo, procurava-se levar uma vida o mais semelhante com a "normalidade", tentava-se ter a garantia de não ser incomodado pelo regime, de não correr nenhum risco. Por sua vez, a paralisia social perante o terror implantado, criava os seres adocicados e a-críticos, silenciosos, que interessavam ao regime. O ser humano ficou reduzido a um ente que produzia, que trabalhava, que se alimentava, dormia e obedecia. Mas, a negação da possibilidade de

pensar, de sentir e de expressar os sentimentos, de criar, reduz a vida a uma existência sem sentido.

Muitos habitantes acabaram se transformando em cúmplices do terrorismo de Estado, incorporando os mesmos valores e visão de mundo dos detentores do poder. Essa cumplicidade se apresentava de duas formas, ou como cumplicidade voluntária com o regime militar, ou como submissão indesejada mas como única forma possível de sobrevivência dentro do sistema. Era uma servidão - voluntária ou involuntária - ao regime.

2.1. Os sobreviventes dos centros clandestinos de detenção

Dos milhares de prisioneiros nos campos clandestinos de detenção, foram poucos os que conseguiram sair vivos; esses poucos sobreviventes, uma vez liberados deviam assumir o compromisso de não revelar nada da experiência vivida, sob ameaça de sofrer represálias. Contudo, a maioria deles, quando teve oportunidade, denunciou a existência e o funcionamento dos

centros clandestinos de repressão e seu testemunho foi de importância fundamental para possibilitar a identificação dos seqüestradores, das vítimas e conhecer o funcionamento clandestino do terrorismo de Estado.⁹ Alguns desses sobreviventes tinham aceitado colaborar com seus algozes na esperança de poder salvar suas vidas ou a de seus seres queridos ou na tentativa de mitigar um pouco o terrível sofrimento que padeciam no cativeiro.

O psicanalista Bruno BETTELHEIM (1989), ex-prisioneiro de um campo de concentração nazista, analisou os efeitos psíquicos causados nas pessoas que passaram pela terrível experiência de ser sobrevivente de um campo de prisioneiros. Sua análise é válida para ser aplicada, em termos comparativos, ao caso argentino.

Diz o mencionado autor que a sobrevivência consiste em duas questões intimamente relacionadas, mas separadas. Na primeira, está o trauma original causado pelo impacto desintegrador da personalidade de ser aprisionado em um campo de concentração, que destruiu a existência social, privando de

⁹ Como exemplo dessas denúncias, foi publicado o livro “ESMA: Traslados. Testimonio de tres liberadas”, onde é descrito o funcionamento de um dos centros clandestinos de detenção existente à época do regime militar argentino, a “Escuela de Mecánica de la Armada”, provavelmente o

todos os sistemas de apoio anteriores, tais como família, amigos, posição na vida, enquanto, ao mesmo tempo, sujeitando ao completo terror e degradação através dos maltratos mais severos e da ameaça onipresente, inevitável, imediata à vida. Na segunda, existem os efeitos posteriores, perpétuos, de tal trauma, que parecem exigir formas muito especiais de domínio para não sucumbir a eles. (BETTELHEIM, 1989, p.34)

O que aconteceu nos campos foi tão horrível, e o comportamento da pessoa enquanto prisioneira, tornou-se receptivo a tantas questões perturbadoras, - diz BETTELHEIM - que o desejo de esquecer tudo, como se nunca tivesse acontecido, é totalmente compreensível.

A maioria dos sobreviventes, em reação, tenta negar validade à sua experiência no campo após a libertação, fingindo que tudo aquilo não havia acontecido. Uma vez que não podem esquecer que aquilo havia acontecido, o mais próximo que podem chegar, para negar a sua validade, é não permitir que sua forma de vida ou sua personalidade mudem. (BETTELHEIM, 1989, p.40)

Para o mencionado autor, a defesa psicológica mais simples, mais primitiva e mais radical contra o impacto de uma experiência desintegradora, é reprimi-la e negá-la, enquanto que o mais difícil é elaborá-la pouco a pouco, passo a passo, e ajustar a personalidade de acordo com essa experiência. (BETTELHEIM, 1989, p.41)

Lembra BETTELHEIM que envolver-se em negação e repressão, a fim de evitar a difícil tarefa de integrar uma experiência dentro da personalidade, não foi de forma alguma uma atitude restrita aos sobreviventes. Ao contrário, foi a reação mais comum ao holocausto - lembrá-lo como um fato histórico, mas negar ou reprimir seu impacto psicológico (BETTELHEIM, 1989, p.41)

Se quisermos resumir - de maneira bastante loquaz, diz o autor - as três diferentes respostas ao trauma no grau mais extremo, poder-se-ia dizer que um grupo de sobreviventes permitiu que a experiência os destruísse; um outro tentou negar qualquer impacto duradouro; e um terceiro envolveu-se em uma luta perpétua para continuar consciente e tentar enfrentar as mais terríveis, mas não obstante ocasionalmente percebidas, dimensões da existência do homem. (BETTELHEIM, 1989, p.37)

Houve sobreviventes - e eles podem muito bem ser a maioria - que chegaram a conclusões inteiramente diferentes a partir da experiência de terem suas integrações rompidas sob o impacto do trauma do campo de concentração. Suas respostas baseavam-se na percepção correta de que após a libertação teriam que reconstruir suas personalidades. Portanto, parecia-lhes que uma forma razoável de enfrentar as conseqüências da experiência no campo era reintegrar-se essencialmente da mesma forma como era antes da prisão. As defesas que eles usaram foram principalmente repressão e negação. Em conseqüência, sua integração é um tanto instável e incompleta - porque foi negado acesso à consciência a um grupo muito importante de sentimentos - e suas personalidades estão até certo ponto exauridas de energia para enfrentar realisticamente a vida, uma vez que devem despendê-la para manter a repressão e a negação em atividade. Mas de um modo geral, suas reintegrações são bastante viáveis, pelo menos desde que elas não sejam colocadas mais uma vez à prova. (BETTELHEIM, 1989, p. 39)

Finalmente, há o grupo de sobreviventes que concluiu, a partir de sua experiência, que apenas uma melhor integração permitir-lhes-ia viver da melhor maneira possível com os efeitos posteriores de sua experiência no campo de concentração. Sua

reintegração tinha que lhes permitir enfrentar o sentimento de culpa, e com a irrespondível questão de “Por que eu?”. Teria que ser uma integração que, incluindo em sua constituição a consequência da experiência do campo, parecesse prometer ser mais resistente ao grave trauma do que a antiga. Estes são sobreviventes que tentaram recuperar alguma coisa positiva de sua experiência no campo - por mais horrível que tenha sido. Isto com freqüência tornou suas vidas mais difíceis do que tinham sido suas vidas anteriores, também, de alguma forma, mais complexas, mas possivelmente ainda mais significativas. Esta é a vantagem que extraíram, reestruturando suas integrações de uma forma que deu total consciência à mais trágica experiência de suas vidas. (BETTELHEIM, 1989, p.42)

Um pré-requisito para uma nova integração é a aceitação de quão grave foi o trauma e de qual foi sua natureza. Com isto, torna-se mais fácil aceitar e enfrentar a culpa. Quanto à questão “Por que fui salvo?”, ela é tão irrespondível quanto “Por que nasci?”. Mas, uma vez salvo, o sobrevivente deveria também tentar viver de tal forma que, sem orgulho ou arrogância, pudesse dizer a si mesmo. -“Uma vez que fui salvo, estou tentando fazer o melhor de minha vida, limitada como deve ser por minhas deficiências.” (BETTELHEIM, 1989, p.42-43)

Um sobrevivente - defende BETTELHEIM - deve ter o direito de escolher sua própria forma de enfrentamento. A experiência de ser prisioneiro de um campo de concentração é tão abominável, o trauma é tão horrendo, que se deve respeitar cada tentativa do sobrevivente de tentar dominá-la da melhor maneira que ele saiba e possa. (BETTELHEIM, 1989, p.42) O ser humano é colocado em situações tão extremas e inumanas que resulta inaceitável a elaboração de juízos de valor ou de teorias sobre como devia ter sido o como deveria ser no futuro seu comportamento.

2.2. Um habitante do terrorismo de Estado: medo e exílio interior

Durante o regime militar existe um tipo de habitante caracterizado como um ser dominado pelo terror porque sabe que a qualquer momento pode ser levado com aquele rumo incerto dos que estão desaparecendo, e de cujo destino ninguém sabe, mas

sobre o qual escuta terríveis comentários. É alguém que está só, que está indefeso, que sabe que não pode contar seus sentimentos para ninguém, nem sequer expressar a dor de ser testemunha involuntária de tanta dor. Ninguém pode saber de seus temores, de suas dúvidas. Acaba se fechando em um cinturão de ferro dentro de si e acaba por construir seu próprio exílio dentro de sua epiderme, onde guarda escondidos seus sonhos, seus sentimentos e sua dor.

Começa a viver duas vidas paralelas: uma vida interior, onde está exilado seu verdadeiro ser e uma vida exterior, de submissão involuntária ao regime. Deve manter uma vigilância constante sobre seu interior para impedir que seu corpo delate que por debaixo dessa epiderme há exilado um ser humano que sente, que sofre e que, apesar de tudo, sonha. Constrói seu próprio censor interno, e com seu olhar controlador exerce uma vigilância constante sobre suas expressões, sobre suas atitudes e sobre seus movimentos, que devem ficar sempre acesos a esse olhar controlador. Para exercer esse controle, ele acaba incorporando o olhar dos milhares de olhos do terrorismo de Estado, impregnando seu olhar controlador com a visão de quem o olha.

Por quanto tempo é possível suportar o exílio interno sem acabar na loucura, na rendição à servidão voluntária ou num

estouro suicida? Até que ponto é possível suportar a vida sem sentido de ser um habitante do terrorismo de Estado?

Existe outra forma de violência no terrorismo de Estado, além da violência física e direta dos seqüestros, das torturas, das prisões clandestinas, das execuções; diversa da violência causada pelas ameaças, pelo exílio, pela perseguição. É uma violência difícil de demonstrar porque não causa danos físicos diretos nem deixa marcas visíveis na vítima.

Para BETTELHEIM, o problema da sobrevivência não requer que se tenha sido sujeitado à fome, tortura ou degradação direta. Ter que viver durante anos sob a ameaça contínua e imediata de ser morto por nenhuma razão a não ser a de que é membro de um grupo destinado a ser exterminado, é suficiente para deixar uma pessoa, pelo resto da vida, lutando com o insolúvel mistério de “por que fui poupado?”, e também com a culpa totalmente irracional pelo fato de ter sido poupado.(BETTELHEIM, 1989, p.35)

Ser um dos poucos que foram salvos quando milhares de outros iguais pereceram parece impor uma obrigação especial de justificar a sorte e a própria existência, uma vez que ela pôde continuar quando a de muitos outros exatamente iguais não

conseguiram. A sobrevivência também parece impor uma responsabilidade vaga, porém muito especial. Isto é devido ao fato de que o que deveria ser um direito inato: viver a própria vida em relativa paz e segurança, não ser brutalmente assassinado pelo Estado, cuja obrigação deveria ser proteger a vida, é, na realidade, experimentado como um golpe de imerecida e inexplicável sorte. Foi um milagre a salvação do sobrevivente quando milhares exatamente iguais a ele pereceram, e assim parece que isto deve ter acontecido por alguma razão insondável. (BETTELHEIM, 1989, p. 35-36)

Estes sentimentos de culpa e de dever uma obrigação especial são irracionais, mas não reduzem seu poder de dominar uma vida; é esta irracionalidade que os torna tão difíceis de serem superados. Sentimentos que têm uma base racional podem ser resolvidos com medidas racionais, mas os sentimentos irracionais muito freqüentemente são inacessíveis à nossa razão; eles devem ser tratados a um nível emocional mais profundo. Ser sobrevivente é uma carga pouco freqüente e pesada, um problema “que não podemos resolver, mas com o qual devemos conviver”. (BETTELHEIM, 1989, p.36)

2.3. Os familiares dos detidos-desaparecidos

Os familiares e amigos dos detidos-desaparecidos (naquela época, chamados só de “desaparecidos” para não ofender ao regime), começaram um longo e triste caminhar: procuravam familiares e conhecidos influentes, militares, policiais, políticos, juízes, bispos, funcionários de hierarquia na busca de alguma informação que conseguisse explicar o desaparecimento do ser querido. Em geral, era alegado o desconhecimento absoluto desse tipo de situação ao mesmo tempo em que evitavam se comprometer na busca da vítima procurada. (MIGNONE, 1991, p.90) As autoridades militares negavam a existência das detenções.

Apresentavam-se, então, recursos de *habeas corpus* na justiça, mas os advogados de defesa de direitos humanos passaram a ser vítimas - também - da repressão ilegal, levando-os a ter que tomar distância desse tipo de casos. O Informe da CONADEP (p.417 e ss.) considera que 23 advogados foram assassinados por motivos políticos durante o regime militar, mais de 109 advogados teriam sido seqüestrados e desaparecido, sem saber nada mais

sobre eles, - 90% dessas “desaparições” aconteceram entre março e dezembro de 1976-, mais de uma centena de advogados foram levados à prisão - na maioria dos casos sem processo judicial - e um número muito mais alto e difícil de determinar partiu para o exílio tentando pôr a salvo sua vida.

Os chefes e oficiais das forças armadas, quando procurados por familiares e amigos de detidos-desaparecidos negavam a detenção, explicavam que nada sabiam e que não podiam fazer nada. Quando as visitas tornavam-se a se repetir, eles davam a entender aos pais que o melhor era se resignar à ausência e pensar nos outros filhos. Mesmo assim, os familiares e amigos mantinham a esperança do reencontro com seu ser querido. Por outro lado, as pessoas pensavam que esses detidos seriam reconhecidos ou apareceriam em algum momento. Dado que se pensava nesse retorno com vida dos detidos-desaparecidos, alguns familiares tentavam comportar-se com discrição e não incomodar as autoridades para evitar agravar a situação do familiar desaparecido. Durante vários anos as famílias esperavam o reencontro com seus seres queridos, e essa circunstância alentava a passividade e favorecia a impunidade do regime militar. (MIGNONE, 1991, p.91-92)

Por outro lado, os familiares que buscavam o familiar desaparecido ficavam isolados na busca e guardavam silêncio sobre a situação em que se encontravam, por medo a que uma atitude de denúncia sobre o desaparecimento do seu ser querido pudesse irritar as autoridades e levá-los a vingar-se através da morte da pessoa seqüestrada.

Ao impedir por todos os meios que se manifestasse a solidariedade da população e, desse modo, a seqüela de protestos e reclamações que geraria no país e no exterior o conhecimento de que — detrás do alegado propósito de combater à minoria terrorista — tinha-se consumado um verdadeiro genocídio. (COMISIÓN, 1986, p.247)

2.4. As organizações de direitos humanos

Os dirigentes de primeiro escalão e os organismos dos diversos setores da sociedade argentina (religiosos, políticos, sociais, gremiais, culturais) adotaram, em geral e exceto notáveis exceções, uma atitude passiva, quando de cumplicidade, durante a

ditadura militar, perante as graves violações aos direitos humanos. Sem dúvida, a reação contra esse estado de coisas só teve seu ponto de partida nas organizações de direitos humanos. (MIGNONE, 1991, p.99)

Apresentar-se-á uma síntese sobre as principais os principais grupos de direitos humanos que atuaram durante o regime militar (1976-1983), e as atividades a que estavam dedicadas. Dentre elas, dar-se-á maior atenção às chamadas “Madres de Plaza de Mayo” e “Abuelas de Plaza de Mayo”, por terem chegado a constituir um símbolo mundial contra a repressão autoritária, nascidas do amor de mães e avôs que lutaram corajosamente para recuperar a presença de seus seres queridos e evitar que outras mães e familiares tivessem que passar pela terrível experiência por elas vivida.

Historicamente, a primeira organização desse tipo na Argentina foi a “**Liga Argentina por los Derechos del Hombre**”, criada em 1937 pelo partido Comunista, contra as torturas e prisões que sofriam nessa época seus afiliados e militantes na polícia. (MIGNONE, 1991, p.100); era a única organização de defesa de direitos humanos existente à época do golpe de Estado e foi a primeira a acolher e orientar os familiares das vítimas da repressão do regime militar (1976-1983). Em seus escritórios passou a

funcionar, também, a **“Comisión de Familiares de Desaparecidos y Detenidos por Razones Políticas”**, onde permaneceu por vários anos até adquirir sede própria. A primeira organização de defesa de direitos humanos criada por motivo da repressão institucional, foi a **“Asamblea Permanente por los Derechos Humanos”**, fundada em dezembro de 1975. Esse Movimento nasceu de uma convergência de dirigentes religiosos, políticos e sociais, sem representação das coletividades as quais pertenciam. Sua atividade consistia em receber denúncias das famílias dos detidos-desaparecidos e a publicação de documentação com a descrição dos casos denunciados, o que levou ao governo militar a ter que aceitar a existência de “desaparecidos” e reconhecer, por sua vez, que seu número era elevado. Também tentava, a “Asamblea”, dar orientação e assessoria para as famílias de desaparecidos, estabelecer contatos com as autoridades militares, publicar declarações e enviar notas ao governo, solicitando a investigação dos desaparecimentos, mantendo em todos os casos uma atitude muito cautelosa. (MIGNONE, 1991, p.101)

O **“Movimiento Ecuménico por los Derechos Humanos”**, foi criado em fevereiro de 1976 por várias igrejas evangélicas, e concentrou sua tarefa na assistência espiritual,

jurídica e econômica das famílias de presos e detidos-desaparecidos. (MIGNONE, 1991, p.105-106)

O “**Servicio de Paz y Justicia (SERPAJ)**”, não era propriamente uma organização de direitos humanos. Fundada em 1974 por Adolfo Pérez Esquivel, posteriormente (1980) nomeado Prêmio Nobel da Paz, defendia a não-violência ativa, de inspiração gandhiana e cristã. Tanto o SERPAJ como seu criador lutaram incansavelmente na defesa dos direitos humanos e pela restauração da democracia durante a vigência do regime militar. (MIGNONE, 1991, p.106)

O “**Centro de Estudios Legales y Sociales (CELS)**” foi-se conformando lentamente até sua constituição final em 1978 e 1979. Sua atividade era de complemento das outras organizações, especialmente de prestação de serviços e de inter-relação. (MIGNONE, 1991, p.106)

2.4.1. As “Madres de Plaza de Mayo”

As “Madres de Plaza de Mayo”, que chegaram a constituir um símbolo mundial de amor filial e da luta contra a repressão autoritária, nasceram por uma circunstância ocasional.

Diferenciavam-se das restantes organizações por ter tido a coragem de sair às ruas quando ninguém o fazia, desafiando as autoridades militares. Foram favorecidas pelo fato de serem mulheres, muitas delas de idade avançada, e mães, de atuar - naquela época -, silenciosamente, sem um cartaz, nem um cântico, nem um grito. Só o lenço branco na cabeça com o nome do filho ou da filha detidos-desaparecidos, caminhando em torno da Pirâmide que fica no centro da chamada Praça de Maio, frente à Casa de Governo argentina. Dada sua valentia e firmeza na luta, foram logo conhecidas tanto no país como no exterior.

Sua história é muito simples: Em inícios de 1977, quando os desaparecimentos eram muitos e o fato tinha-se difundido, o governo das forças armadas ensaiou uma tática de distração entre as famílias das vítimas para diminuir sua combatividade. Anunciou-se então que no Ministério do Interior, localizado na Casa de Governo, frente à praça de Maio, seriam recebidas as denúncias sobre desaparecimentos e dadas informações. A entrada da repartição logo ficou lotada de familiares que preenchiam fichas e que retornavam regularmente. A resposta das autoridades sobre o destino dos familiares desaparecidos era sempre negativa. Formavam-se extensas filas e como as esperas eram demoradas, os familiares começaram a se conhecer e a dialogar. A maioria já se

conhecia por ter-se encontrado antes em delegacias, em igrejas, em dependências militares, todos eles na tentativa de achar alguma notícia sobre seus familiares desaparecidos. Na maioria dos casos eram mães; os homens em geral estavam trabalhando ou ficavam com medo de aparecer. (MIGNONE, 1991, p.114)

Um dia uma das mães, Azucena Villaflor de De Vincenti, teve a idéia de se reunir uma vez por semana no mesmo horário, com lenços brancos na cabeça e dar voltas, silenciosamente, em torno da pirâmide da Praça de Maio, frente à Casa de Governo, e expressar, desse modo, seu protesto. Foi escolhido um dia útil, quinta feira, às 15,30 horas, num momento em que a atividade na cidade era intensa. Começou em 30 de abril de 1977. Eram catorze mães. Logo o número começou a crescer. Cada vez eram mais conhecidas. Os jornalistas estrangeiros as fotografavam e reproduziam seus relatos no exterior. O Governo ficou alarmado mas não conseguiu fazer nada contra elas. (MIGNONE, 1991, p.114)

Em 10 de dezembro de 1977, quarenta e oito horas depois da detenção de muitos familiares de detidos-desaparecidos atrás da igreja da Santa Cruz e no mesmo dia do aparecimento da primeira denúncia, no jornal "La Nación", sobre mais de um milhar de "desaparecimentos", Azucena, visivelmente a líder do movimento,

foi seqüestrada quando saia de casa, em Buenos Aires. Nunca mais apareceu, nem as outras pessoas detidos na igreja, onde tinham-se encontrado para recolher o dinheiro com que pagariam o anúncio no jornal. Na semana seguinte ao desaparecimento de sua primeira presidenta, as Mães voltaram à Praça de Maio. (MIGNONE, 1991, p.115)

2.4.2. As avôs de Praça de Maio

Das Mães de Praça de Maio desprenderam-se as Avôs de Praça de Maio. Iniciaram sua atividade em outubro de 1977 e depois constituíram uma associação independente, com recursos, sede e tarefas próprias. Tinham o mesmo objetivo: procurar seus filhos detidos-desaparecidos. Mas também as mobilizava outro problema: suas filhas ou noras estavam grávidas quando foram seqüestradas e por diversos elementos de prova, tinha-se a certeza de que tinham dado a luz em cativeiro, antes de serem ultimadas; também existiam casos em que as crianças tinham sido seqüestradas junto com seus pais e permaneciam desaparecidas.

"Nesse longo andar, as avós fomos encontrando, organizamos um grupo para buscar as crianças desaparecidas, primeiro pensando que seríamos poucas mas o terror foi

imenso quando descobrimos que éramos centenas. ..."
(COMISIÓN, 1986, p.314)

As avôs desejavam reencontrar-se com seus netos que supunham, com fundamento, que estavam vivos. (MIGNONE, 1991, p.115) Centenas de crianças continuam sendo buscadas até o dia de hoje por seus familiares por serem filhos de desaparecidos. Na maioria dos casos foram entregues em adoção às famílias dos próprios repressores.

Esse fato aberrante, característico do sistema repressivo das forças armadas argentinas e único no Ocidente, chegou a estabelecer o número de duzentas crianças nessa situação. (MIGNONE, 1991, p.116)

Perante a preocupação dos militares de que os filhos dos desaparecidos pudessem crescer com ódio às instituições militares, acreditavam eles que deviam dar essas crianças a outro casal, -às vezes conhecedor de sua origem e em outros casos inocente- em vez de entregar-lhes aos avôs. Destruía-se, desse modo o vínculo de sangue, apesar das declamatórias expressões das autoridades militares em defesa da instituição familiar. (MIGNONE, 1991, p.116-117)

CAPÍTULO III

O PODER JUDICIÁRIO DURANTE O REGIME MILITAR ARGENTINO (1976-1983)

"Señora de los ojos vendados:

Sacate la venda y mira

cuánta mentira".

María Helena Walsh.

1. Estrutura jurídico-institucional do regime militar argentino (1976-1983)

Em 24 de março de 1976 — no mesmo dia do golpe de Estado — foi constituída a Junta Militar como órgão supremo da Nação, assumindo o poder político do País. Estava integrada pelos Comandantes Gerais do Exército, da Marinha e da Aeronáutica. A Junta configurava-se como um super-poder acima do poder do Presidente e com atribuições próprias do poder constituinte e de cada um dos poderes constituídos. (GROISMAN, 1983, p. 18).

O Chefe das Forças Armadas designava o Presidente executor das decisões da Junta Militar, administrador geral do País e detentor de certas faculdades legislativas. Os outros órgãos do governo estavam constituídos pela Comissão de Assessoramento

Legislativo (CAL), e pelo Poder Judiciário. (NUGUER, RAFFO, 1977, p.740-744)

A Junta Militar monopolizou o poder, dissolveu o Poder Legislativo, se auto-adjudicou a faculdade de ditar as leis incorporando-as ao sistema jurídico anterior, dando continuação à ordem de numeração das leis ditadas pelo Congresso.

1.1. Estrutura institucional do regime militar

1.1.1. O poder judiciário

No dia do Golpe, o Palácio de Justiça foi ocupado por efetivos da Aeronáutica. Os Ministros da Corte Suprema de Justiça — máximo tribunal de justiça do país — foram substituídos por juízes nomeados pela própria Junta Militar. Dos cinco integrantes, dois haviam atuado como magistrados da justiça, e os três restantes, como advogados de reconhecida atuação profissional¹⁰.

¹⁰ Os nomes desses cinco novos Ministros da Corte Suprema são: Horacio Heredia, Adolfo Gabrielli, Alejandro Caride, Federico Videla Escalada e Abelardo Rossi. Os dois primeiros, ex-juízes e os restantes

Os demais juízes nacionais foram declarados inamovíveis “desde sua nomeação ou confirmação” pela Junta Militar. Assim, muitos juízes que tinham sido eleitos conforme a Constituição, foram afastados de seus cargos e nomearam-se, em seu lugar, outros magistrados condizentes com a ideologia dos militares.

Todos os magistrados do Poder Judiciário que desempenharam seus cargos durante o regime militar deviam prestar juramento para o exercício de suas funções, em primeiro lugar sobre as chamadas "Atas do Processo de Reorganização Nacional", criadas pelos militares, e, em segundo lugar, sobre a Constituição Nacional. Existiam, pois, duas categorias de juízes: os designados pelo “Processo” e os confirmados por ele, com garantia de estabilidade; os demais ficaram sujeitos a remoção sem motivo nem processo. (GROISMAN, 1983, p. 12)

1.1.2. O poder legislativo

O Congresso Nacional foi fechado pelos militares e criou-se, no seu lugar, um organismo chamado "Comissão de Assessoramento Legislativo" (CAL), integrado por nove altos

oficiais das Forças Armadas — três representantes de cada Força. A Comissão funcionava no mesmo prédio do Congresso, a portas fechadas. Os membros da CAL não votavam de maneira independente, eram porta-vozes da Força que representavam, de modo que não havia debates nem discussões na elaboração da legislação. Cada Força, por sua vez, decidia separadamente o tempo de permanência dos seus representantes na CAL. (NUGUER e RAFFO, 1977, p.743)

Por se tratar de um órgão colegiado, e por estar integrado por representantes setoriais, a CAL buscava dar a aparência de uma instância deliberativa; na realidade, contudo, somente podiam existir — no máximo — três posições diversas, expressão de cada uma das Armas. A CAL constituía-se na expressão dos interesses legislativos da Junta Militar; sua função limitava-se a estabelecer a ordem em que deviam ser sancionadas as leis do chamado "Processo de Reorganização Nacional". (GROISMAN apud VÁZQUEZ, 1985, p.48)

A forma em que eram elaborados e sancionados os dispositivos legais dá uma idéia acabada de como funcionava a CAL, como porta-voz das Forças Armadas. Em primeiro lugar, os projetos de lei, com origem no Poder Executivo ou em cada Comando Geral, eram remetidos à Comissão, que tinha duas

opções: ou declará-los de “significativa transcendência” ou manter silêncio até o vencimento do prazo. No segundo caso, o Poder Executivo podia promulgá-los com força de lei; e, no primeiro, contava com um prazo para formular observações. No caso de o Poder Executivo aceitá-las, sancionava a lei, incorporando as observações; caso contrário, eram elevadas à Junta Militar para que emitisse a decisão final. (GROISMAN, 1983, p. 14)

Desse conjunto de atribuições resultava que um mesmo órgão (a Junta Militar) haveria de ditar leis, decretos e resoluções e, ainda quando não as chamasse desse modo, sentenças. A Junta Militar não delimitou suas atribuições; de modo ocasional ou permanente, orgânico ou informal, exerceu funções no âmbito dos poderes legislativo, executivo e judiciário

1.2. Estrutura jurídico-legal do regime militar⁷

O “status” supremo do ordenamento jurídico do País durante o regime militar ficou constituído por três partes

facilmente diferenciáveis e de igual hierarquia: o Estatuto para o Processo de Reorganização Nacional; a Ata sobre propósitos e objetivos básicos para o Processo de Reorganização Nacional e a Constituição Nacional. Esta última não foi derogada, mas a parte dedicada à proteção dos direitos e garantias individuais foi suspensa por tempo indeterminado¹¹. (NUGUER e RAFFO, 1977, p.742)

A decisão das Forças Armadas de exercer o governo do Estado foi documentada na “Ata para o Processo de Reorganização Nacional”, a qual estabelece que “... dado o estado atual do país, os Comandantes-em-Chefe decidem constituir-se em Junta Militar, a qual assume o poder político da República; declara caducos os mandatos do Presidente da República, dos governadores e vice-governadores das províncias; dissolve o Congresso Nacional, os legislativos provinciais; removem os membros da Corte Suprema de Justiça, o Procurador Geral da República e os integrantes dos tribunais superiores das províncias.” (ROMERO, 1976, p.643)

¹¹ Nesse sentido, a Corte Suprema estabeleceu que “as Atas Institucionais e o Estatuto para o Processo de Reorganização Nacional são normas que se integram à Constituição Nacional na medida em que subsistam as causas que deram lugar à legitimidade daquelas...”. (GROISMAN, 1983, p. 15)

A Ata de 24 de março de 1976 e as leis posteriores concretizaram essas decisões que, dado seu caráter e contexto histórico, constituíam-se em normas supremas e fundacionais de uma nova ordem institucional. (ROMERO, 1976, p.643)

No mesmo dia, a Junta Militar estabeleceu os “propósitos e objetivos básicos do Processo de Reorganização Nacional, que, como a Ata anterior, assume status constitucional, dadas sua hierarquia e finalidades ... (ROMERO, 1976, p.643)

O objetivo do Processo anunciava-se deste modo:

Restituir os valores essenciais que servem de fundamento à condução integral do Estado, dando ênfase ao sentido de moralidade, idoneidade e eficiência, imprescindíveis para reconstituir o conteúdo e a imagem da nação, erradicar a subversão e promover o desenvolvimento econômico da vida nacional, baseado no equilíbrio e participação responsável dos diversos setores a fim de assegurar a posterior instauração de uma democracia republicana, representativa e federal, adequada à realidade e exigências de solução e progresso do povo argentino. (ROMERO, 1976, p.644)

A Constituição Nacional mantinha sua vigência nas partes que não fossem modificadas — ou suspensas em sua aplicação —

pelos Objetivos Básicos e as normas do Estatuto para o Processo de Reorganização Nacional. (ROMERO, 1976, p.647)

O texto do Estatuto estabelecia, no artigo 14:

Os Governos nacional e provinciais ajustarão sua ação aos objetivos básicos que fixou a Junta Militar, ao presente Estatuto e às Constituições nacional e provinciais enquanto não se oponham àqueles. (NUGUER e RAFFO, 1977, p.742)

O sistema jurídico preexistente ao golpe de Estado permaneceu sem que seus dispositivos legais fossem derogados; contudo, se algum deles obstaculizava as ações do Estado, automaticamente sua aplicação ficava suspensa.

Em conseqüência, o que primava era a legislação condizente com a ideologia dos detentores do poder militar, sem respeitar a ordem hierárquica das leis. Assim, quando a legislação coincidia com ela, continuava a vigorar, caso contrário perdia sua eficácia, sem ser formalmente derogada.

GROISMAN (1983, p.22-23) chama a atenção para o fato de que a Junta Militar exerceu as atribuições legislativas sem cuidar de manter uma relação entre a hierarquia formal do texto legal com o seu conteúdo. Assim, foram criadas leis ordinárias com

conteúdo constitucional e houve emendas à Constituição, sobre matérias próprias de leis ordinárias. (GROISMAN, 1983, p. 13)

A ausência de regras parecia ser o ideal dessa concepção do poder, porque as normas ditadas pela Junta Militar limitavam-se a dar competência aos órgãos do poder sem estabelecer critérios, condições ou limitações à atividade dos órgãos aos quais eram atribuídas. (GROISMAN, 1983, p. 27)

2. Poder judiciário e administração da justiça durante o regime militar (1976-1983)

Como foi indicado antes, a Junta Militar, como órgão supremo da nação, colocou novos integrantes na Corte Suprema de Justiça, ao mesmo tempo em que o Poder Judiciário inteiro foi

declarado “em comissão” até sua nomeação ou confirmação pela Junta.

Os novos Ministros da Corte deviam prestar juramento de obediência aos Objetivos Básicos estabelecidos pela Junta Militar, ao Estatuto para o Processo de Reorganização Nacional e à Constituição Nacional enquanto não se opusessem àqueles. A fórmula foi objetada pelos próprios Ministros, alegando que colocava a Constituição numa hierarquia inferior à dos outros dispositivos legais criados pela Junta Militar. Foi realizada a mudança solicitada, de modo que, pela nova fórmula, os magistrados do Poder Judiciário, quando assumiam seus cargos, comprometiam-se a administrar Justiça conforme os Objetivos Básicos, o Estatuto para o Processo de Reorganização Nacional e a Constituição Argentina. Esta segunda fórmula colocava a Constituição na mesma hierarquia legal que as outras normas. (CARRIÓ, 1996, p.94)

O artigo 23 da Constituição Nacional proibia ao presidente da República condenar por si ou aplicar penas durante a vigência do estado de sítio. Seu poder limitar-se-ia, nesses casos, a deter ou transferir pessoas de um ponto a outro do território nacional,

sempre que elas não optassem por sair do país, o que era chamado de “direito de opção”¹².

A partir do golpe de Estado, a Junta Militar exerceu de forma abusiva as faculdades que lhe outorgava o artigo 23 da Constituição para deter pessoas, transformando as detenções em verdadeiras prisões por tempo indeterminado. Por sua vez, negava a saída do país às pessoas detidas que a solicitavam invocando o referido direito de opção.

A Junta também usou de outras duas formas de privação de liberdade, com total desrespeito à Lei Fundamental e a princípios fundamentais de direito: a prisão clandestina, decorrente de seqüestros praticados em operativos militares, e a detenção determinada a partir das Atas Institucionais sancionadas por ela mesma.

¹² Artigo 23 da Constituição Nacional: “Em caso de comoção interna ou de ataque exterior que coloquem em perigo o exercício desta Constituição e das autoridades criadas por ela, declarar-se-á em estado de sítio a província ou território onde exista a perturbação da ordem, permanecendo suspensas nesse lugar as garantias constitucionais. Mas, enquanto permaneça a suspensão não poderá o presidente da República condenar por si nem aplicar penas. Seu poder limitar-se-á em tal caso respeito das pessoas, a detê-las ou transferi-las de um ponto a outro do país, se elas não optassem por sair fora do território argentino.”

A Corte Suprema de Justiça foi chamada para se pronunciar em inúmeras oportunidades por casos de abuso de poder e violação aos direitos humanos praticados pelas autoridades militares.

Apresentar-se-á alguns casos paradigmáticos na jurisprudência da Corte Suprema, dada a sua relevância jurídica, institucional e política de suas decisões; e, também, pela possibilidade de analisar o papel da Corte a partir de uma apreciação do conjunto, o que não seria possível com as decisões do resto do poder judiciário, pelas diferenças de opinião existentes entre os diversos magistrados. Por fim, é conveniente lembrar que as decisões desse alto Tribunal criavam jurisprudência, precedentes de aplicação obrigatória nas decisões dos juízes de instâncias inferiores.

2.1. Os casos de desaparecimento forçado de pessoas

O recurso de *habeas corpus* tinha sido utilizado, na história institucional argentina, como um meio de questionar a legalidade e legitimidade das detenções dispostas pelo Poder Executivo durante a vigência do estado de sítio.

Durante o regime militar milhares de *habeas corpus* foram impetrados em favor de pessoas “detidas-desaparecidas”, no intuito de receber das autoridades algum indício sobre o destino das pessoas seqüestradas e logo desaparecidas¹³.

A constante negação por parte das autoridades em reconhecer alguma participação na privação de liberdade das pessoas seqüestradas em operativos militares e levadas com destino desconhecido, impedia, obviamente, exercer o necessário controle de legalidade sobre o exercício dessas atividades ilícitas.

¹³ A Comissão Nacional sobre Desaparecimento de Pessoas -CONADEP- registrou, entre 1976 e 1979, a apresentação de 5487 casos de *habeas corpus*, sem considerar a reiteração desse pedido. Entre 1980 e 1983 somaram-se 2.848 recursos.

Quando o poder judiciário recebia um pedido de *habeas corpus*, procedia a enviar telegramas ou ofícios às Forças de Segurança e ao Ministério do Interior solicitando informações. A resposta dada por esses organismos era sempre idêntica, no sentido de que não existiam antecedentes de detenção sobre as pessoas requisitadas. Depois de notificar o promotor público, o juiz emitia um parecer declarando a improcedência do recurso de *habeas corpus* em virtude da resposta recebida dos órgãos oficiais de que a pessoa não estava privada de liberdade por ordem de autoridade competente.

2.1.1. O caso Pérez de Smith

Em abril de 1977 um grupo de particulares solicitou a intervenção direta da Corte Suprema de Justiça em processo conhecido como “Pérez de Smith, Ana María e outros s/pedido”¹⁴ alegando que a sistemática negativa das autoridades como única

¹⁴ No caso “Pérez de Smith e outros” houve a apresentação conjunta de 1221 pessoas que solicitavam informações sobre 1542 pessoas desaparecidas. (GIORGI, 1990, p.60)

resposta aos inúmeros recursos de *habeas corpus* impetrados, configurava uma situação de verdadeira privação de justiça.

Reclamava-se que as autoridades se negavam sistematicamente a investigar a situação da enorme quantidade de pessoas detidas em operativos militares e cujo seqüestro era depois negado pelas forças de segurança.

A decisão que tomou a Corte Suprema neste caso foi de chamar a atenção do Poder Executivo sobre os fatos denunciados, através da entrega pessoal de um ofício pelo Presidente da Corte ao Presidente da República.

Contudo, dado que continuavam sendo realizados seqüestros e desaparecimentos forçados, os solicitantes tornaram a impetrar novo recurso de *habeas corpus* perante o mesmo Tribunal.

Em dezembro de 1978 a Corte pronunciou sentença reconhecendo a existência de um estado de efetiva privação de justiça originada na generalizada falta de adequada resposta às reivindicações de familiares de pessoas detidas-desaparecidas. O Tribunal ressaltava que o problema não podia ser imputado aos magistrados judiciais porque eles não tinham condições de reparar a situação, requerendo, então, que o Poder Executivo adotasse as

medidas necessárias para que a Justiça pudesse resolver em forma cabal os pedidos de *habeas corpus* apresentados (CARRIÓ, 1996, p.104).

É impossível saber o grau de eficácia desse chamado de atenção da Corte Suprema contra os abusos de poder; na prática, os procedimentos ilegais de seqüestros e desaparecimentos continuavam acontecendo e os *habeas corpus* permaneciam sem receber nenhuma resposta favorável. (CARRIÓ, 1996, p.103)

A sentença da Corte foi recebida com vários comentários elogiosos e interpretada como uma demonstração de independência do Poder Judiciário: o Presidente do País à época, General Videla, elogiou o Presidente da Corte Suprema pela decisão do Alto Tribunal, destacando que “... *as Forças Armadas tinham compreendido o papel fundamental que deve ter a justiça na consecução da reorganização nacional.*” Conforme declarações de Gabrielli, Ministro do Tribunal, Videla teria dito ao então Presidente da Corte que “... *não interessa quem esteja governando, sejam civis ou militares. O respeito à Justiça é fundamental em uma Nação ...*”. Conforme Gabrielli, o Ministro de Justiça teria declarado que era muito positivo para a imagem do país que fosse percebido, tanto interna como externamente, que existia um poder judiciário independente, com uma Corte Suprema que era a cabeça

desse poder e que atuava com total independência de critério em suas decisões. (GABRIELLI apud GROISMAN, 1989, p.23-24) Também houve comentários jornalísticos elogiosos nos principais jornais do país, destacando a independência demonstrada pelo Poder Judiciário nessa decisão.

Contrário aos comentários favoráveis mencionados, o jurista argentino Leopoldo Schiffrin lamentava, na época, que a Corte Suprema não cumprisse o papel que dizia desempenhar:

“Chama a atenção — dizia Schiffrin — o fato de a Corte ter colocado os juízes inferiores na obrigação de realizar as investigações necessárias, negando-se ela mesma a assumir a responsabilidade direta nessas investigações e tendo formulado somente simples exortações ao Poder Executivo para que dê informações sobre esses casos.”

Tratava-se — escreve o autor — de exemplos de pessoas detidas por funcionários públicos em procedimentos normais sob o estado de sítio, não registradas como tais, e mantidas depois em prisão secreta. A frustração dos *habeas corpus* impetrados dava lugar a um virtual conflito institucional de gravíssimas proporções e a uma simultânea privação de justiça que comovia a comunidade argentina e internacional em seus valores mais substanciais e profundos. Por isso, e em virtude do estabelecido pela norma

jurídica¹⁵ para resolver esse tipo de conflitos, a Corte Suprema estava obrigada a intervir diretamente. (SCHIFFRIN apud GROISMAN, 1989, p.24)

Sem negar a importância dos fundamentos da resolução da Corte, é lamentável, contudo, a falta de coerência entre essa parte e a parte dispositiva da sentença, na qual o Tribunal declarava sua falta de competência originária para investigar os casos de *habeas corpus* e de outros delitos que tivessem como objeto pessoas desaparecidas.

A atitude da Corte constituiria uma prática constante e lamentável. Cada caso de *habeas corpus* devia ter sido objeto de efetiva investigação por parte dos altos magistrados pelo fato — reconhecido pela própria Corte —, de estar perante uma situação de comprovada privação de justiça. Chama a atenção o fato de a Corte haver, em um dado momento, invocado a si suas atribuições implícitas enquanto cabeça de um Poder do Estado, e, à seguir, sua negação em intervir, justificando-se na falta de competência direta para decidir em casos tão graves de violação aos direitos humanos cometidos por funcionários públicos.

¹⁵ Artigo 24, inciso 7 do decreto-lei 1285 de 1958.

A Corte não esteve à altura de seu compromisso institucional como único poder capaz de exercer um verdadeiro controle aos abusos do poder militar. O reconhecimento das violações e a recusa em adotar as medidas necessárias para reparar tal situação representavam, mais do que negação de justiça, a co-autoria da Corte Suprema com o poder militar.

2.2. O controle das medidas de prisão determinadas pelo Poder Executivo

Além do problema dos *habeas corpus* apresentados em função dos milhares de desaparecidos e sobre cujo paradeiro as autoridades não davam nenhuma resposta satisfatória, a Corte Suprema devia enfrentar outro, originado no pedido de liberação de pessoas detidas em lugares conhecidos, por ordem presidencial, em uso das atribuições do artigo 23 da Constituição, mas que permaneciam em prisão por tempo indeterminado, sem as garantias do devido processo legal e do princípio *nullum poena nullum crime sine legem*.

O citado artigo 23 estabelecia que durante a vigência do estado de sítio o Presidente não podia “*condenar por si nem aplicar penas*”; seu poder limitar-se-ia a deter ou transferir pessoas “*de um ponto a outro da Nação, se elas não optassem por sair do território argentino.*”

Os familiares impetravam recursos de *habeas corpus* perante os tribunais de justiça e o Ministério de Interior respondia sempre que a prisão se originava em decreto presidencial ditado com invocação das faculdades de detenção próprias do estado de sítio. Imediatamente o juiz arquivava a causa. (CARRIÓ, 1996, p.110).

2.2.1. O caso Zamorano

O advogado Carlos Mariano Zamorano era um destacado ativista na defesa dos direitos humanos, defensor de presos políticos e vice-presidente da Liga Argentina dos Direitos Humanos. Em dezembro de 1974 foi detido por ordem da então Presidenta Isabel Perón, durante a vigência de estado de sítio.

Depois do golpe de Estado de março de 1976 ele era um dos inumeráveis casos de pessoas que continuavam detidas por

disposição do Poder Executivo sem terem sido submetidas a processo judicial nem informadas sobre as causas da detenção.

Em abril de 1977 Zamorano já havia passado mais de dois anos na prisão sem processo quando a Justiça argentina decidiu por sua liberação, em resposta a um recurso de *habeas corpus* impetrado em seu favor. Entendia o Tribunal que durante dois anos o único fundamento da detenção de Zamorano tinha sido um decreto presidencial por causa do estado de sítio, e no qual não aparecia nenhuma razão suficiente para considerá-lo como especialmente perigoso.

Considerava a Câmara que essa detenção já durava tanto tempo que significava a imposição de uma pena, o que era contrário às normas constitucionais que autorizavam o Presidente a praticar detenções durante o estado de sítio mas o impediam de “condenar por si nem a aplicar penas”. Compreendia, em última análise, a Justiça que a situação de Zamorano constituía uma medida arbitrária que devia ser reparada. (CARRIÓ, 1996, p.110-111)

O promotor apelou da decisão perante a Corte Suprema de Justiça e a liberação de Zamorano não foi efetivada por causa das reformas realizadas pela Junta Militar no Código de Processo Penal

determinando que a interposição de recurso de apelação suspendia a decisão liberatória das pessoas detidas durante o estado de sítio¹⁶. (CARRIÓ, 1996, p.111)

Quando o recurso do promotor chegou à Corte Suprema, o Tribunal tomou duas decisões importantes: por um lado, expressou-se em desacordo com a posição do promotor no sentido de que os juízes não tinham faculdades para revisar a legalidade das detenções praticadas pelo Poder Executivo durante o estado de sítio; e, em segundo lugar, defendeu a faculdade de revisão das medidas tomadas pelo Poder Executivo em cada caso concreto de detenção.

No Caso Zamorano, a Corte entendeu que as informações fornecidas pelo Ministério do Interior sobre as causas concretas da detenção eram “*genéricas e imprecisas*”. Manifestou, também, que os órgãos políticos tinham a obrigação, quando requeridos pelos juízes competentes, de dar uma “*resposta inequívoca em cada caso concreto*” (FALLOS: T.298, p.441); com relação a Zamorano, a única resposta dada pelo Ministério do Interior à Justiça era de que estava à disposição do Poder Executivo em razão do estado de sítio. (CARRIÓ, 1996, p.111)

¹⁶ lei 21.312 de maio de 1976

A Corte decidiu, finalmente, que:

“Perante a necessidade de optar entre a liberdade individual e a hipotética e não comprovada periculosidade, ficamos com a primeira, correndo os riscos que ela impõe em salvaguarda de um valor ao qual nenhum argentino tem renunciado.” (Falhos: T.298, p.441).

Com esse critério era de imaginar que a parte dispositiva da sentença da Corte confirmaria a decisão da Câmara no sentido de dispor a imediata liberdade de Zamorano. Mas não foi essa a decisão do Tribunal, que procedeu a solicitar informações urgentes e concretas do Poder Executivo sobre as causas da detenção.

A resposta ao pedido da Corte chegou de forma imediata: o novo informe do Poder Executivo explicava que Zamorano mantinha “contatos comunistas” e que existia uma estreita relação entre os motivos da declaração do estado de sítio e as causas de sua detenção. A Corte considerou que o informe recebido era *“assertivo e concreto em relação à vinculação entre as causas do estado de sítio e a detenção”*, e que o Poder Executivo tinha atuado *“em exercício de seus poderes específicos durante o estado de exceção...”* matéria esta que considerava como não passível de ser revisada pela Justiça. Em conseqüência, revogou a sentença a

respeito do recurso de “*habeas corpus*” e Zamorano continuou preso.

Um comentário realizado em 1978, a respeito do caso Zamorano, denunciava:

... quem deu seu nome à doutrina jurídica da liberdade individual, (Zamorano) cumpriu em 28 de novembro de 1978 quatro anos de detenção à disposição do Poder Executivo Nacional sem que seus antecedentes tenham sido submetidos ao conhecimento e decisão de nenhum juiz da Nação. (BARCELAT apud GROISMAN, 1989, p.22)

As promessas de uma resolução favorável que o caso Zamorano tinham despertado, como um precedente promissor para os inúmeros casos de pessoas que levavam muito tempo na qualidade de detidos sem processo, esvaziaram-se com a decisão final da Corte Suprema de Justiça. Com essa nova jurisprudência, a simples resposta dada pelo Poder Executivo de que determinada detenção estaria vinculada a atividades subversivas, era considerada, para os juízes, razão suficiente para justificar a permanência das pessoas em detenção por tempo indeterminado.

A Corte concedia, pois, a uma Junta Militar já detentora de atribuições próprias dos outros dois poderes, faculdades que

deveriam ser exclusivas do poder judiciário, com o agravante de que os militares não respeitavam os princípios elementares de direito nem os direitos fundamentais.

2.3. Os casos de suspensão do direito de opção para sair do país

No mesmo dia do golpe de Estado a Junta Militar sancionou o “Estatuto de suspensão do direito de opção para sair do país”, que deixava de aplicar o artigo 23 da Constituição na parte que autorizava as pessoas detidas pelo Poder Executivo a optar por sair do país. Justificava-se a medida no risco que significaria conceder a saída do país a pessoas que podiam continuar desenvolvendo as atividades subversivas desde o exterior.

O pedido de opção para sair do país representava um freio criado pela Constituição ao direito de detenção, concedido ao Presidente da República durante a vigência do estado de sítio. O

direito de opção para sair do país de modo algum significava liberar pessoas perigosas ou criminosos — conforme aduziam os militares —, porque contra aqueles a própria Constituição prescrevia a forma de processá-los e condená-los, com resguardo das devidas garantias de defesa. Contudo, não seria prática comum do regime militar respeitar a Constituição.

2.3.1. O caso Ercoli

Em 3 de dezembro de 1975, María Cristina Ercoli, professora de Humanidades na cidade de Santa Rosa, província de La Pampa, foi detida e colocada à disposição do Poder Executivo Nacional, com base no artigo 23 da Constituição Nacional.

Ercoli logo manifestou ao Poder Executivo sua opção por sair do país. Nenhuma acusação tinha sido feita contra ela, nem constavam antecedentes judiciais ou policiais contra sua pessoa. Quando os militares deram o golpe de Estado, em março de 1976, o poder executivo ainda não tinha-se pronunciado sobre seu pedido de sair do país. (CARRIÓ, 1996, p.95)

Foi impetrado um recurso de *habeas corpus* em seu favor, por causa da recusa do Ministério do Interior em autorizá-la a

abandonar o país. Tanto o juiz de primeira instância como a Câmara de Apelações foram favoráveis à concessão do recurso e deram ordens ao Poder Executivo para que autorizasse a saída de Ercoli do país no prazo máximo de vinte dias.

Contudo, a decisão favorável da justiça não foi executada por causa do recurso de apelação apresentado pelo promotor da Câmara perante a Corte Suprema de Justiça. (CARRIÓ, 1996, p.97)

Enquanto a Corte Suprema estava dedicada ao estudo do Caso para poder emitir sentença, a Junta Militar sancionava um novo Estatuto, preocupada com a decisão favorável da Justiça sobre a concessão da opção para sair do país a Ercoli. O Estatuto, com data de 27 de outubro de 1976, estabelecia que seria fixado o prazo de duração da suspensão do direito de sair do país.

No mesmo dia a Junta sancionou duas leis relativas ao direito de opção — leis 21.448 e 21.449 —, que estabeleciam que o prazo de suspensão do direito de sair do país permaneceria por mais 180 dias. A lei 21.449 estabelecia, também, que o Poder Executivo não concederia a saída do país para aquelas pessoas que desde o exterior pudessem colocar em perigo a paz e a segurança da Nação. O interessado teria direito a solicitar novamente o direito

de opção, uma vez transcorridos seis meses da negação do pedido anterior.

No referido caso Ercoli, a Corte Suprema de Justiça considerou que:

É necessário lembrar que o Poder Judiciário é parte integrante do Governo da República. Os três poderes compartilham a responsabilidade da condução do Estado em sua organização institucional. Quando um deles desaparece por motivos histórico-políticos, cabe ao Poder Judiciário a responsabilidade de contrabalançar a falta dele, para evitar que um excessivo zelo pela ordem possa colocar em perigo a vida, a honra e os bens dos habitantes do país, dado que nisso vai a existência mesma da Nação.

Sem dúvida o Estado tem o dever de preservar as instituições através de medidas que fazem possível sua autodefesa, mais ainda perante organizações subversivas que perseguem a dissolução delas. É necessário, pois, harmonizar o interesse geral e a liberdade individual, sem que isto signifique deixar inerte a quem, por diversos motivos, está à disposição do Poder Executivo em razão do estado de sítio, mas cuja conduta não evidencia a suspeita de ter participado ou colaborado em atividades que pretendem menoscar a segurança pública e as instituições.

A autora não registra antecedentes judiciais nem policiais e em consideração ao tempo que está detida (sete meses) o Poder Executivo podia ter investigado sua atuação e submetê-la à Justiça, caso estivesse comprometida em alguma atividade delituosa. Manter sua detenção sine die em tais condições, seria irrazoável e significaria submetê-la a uma sorte de pena com esquecimento da proibição contida nos artigos 23 e 95 da Constituição Nacional.” (La Ley, 1976, p.251)

Conforme decisão da Corte, o direito de opção para sair do país, como qualquer outro direito da Constituição, era passível de ser regulamentado; assim — com apoio em legislação sancionada quando o caso estava sob análise da Corte —, tornava sem efeito a decisão dos juízes inferiores, favorável à liberação de Ercoli. Considerava, contudo, que a legislação vigente não apresentava-se nem irrazoável nem arbitrária, dado o verdadeiro "estado de necessidade" pelo qual estava atravessando a vida institucional do país (CARRIÓ, 1996, p.98).

Vencido o prazo estabelecido pela legislação, a Junta Militar sancionou a lei número 21.650 que outorgava ao Poder Executivo um prazo de quatro meses para analisar os pedidos de opção, e reiterava a negação do direito às pessoas que o Poder

Executivo considerasse que pudessem colocar em perigo a paz e a segurança da Nação, desde o exterior. (CARRIÓ, 1996, p.98)

Nessa decisão a Corte Suprema reconhecia hierarquia constitucional à normativa militar, por considerá-la adequada para *“assegurar a consecução dos Propósitos e Objetivos Básicos do Processo de Reorganização nacional que juraram respeitar juntamente com a Constituição Nacional.”* (CARRIÓ, 1996, p.98)

Quando posteriormente a Corte foi invocada novamente para decidir, no caso Lockman, sobre um pedido de opção para sair do país que havia sido negado pelos militares, com base na aplicação das atas militares, o Alto Tribunal inclinou-se novamente em favor da decisão dos militares. A Corte negou a concessão do recurso impetrado em favor de Lockman, interpretando que as Atas militares constituíam normas que se **integravam** à Constituição na medida em que subsistiam as causas que tinham dado origem à declaração do estado de sítio. (CARRIÓ, 1996, p.99)

Com suas decisões, a Corte conferia ao Poder Executivo a faculdade de ditar penas sem respeitar as garantias do devido processo legal nem o princípio de irretroatividade da lei penal. A Junta poderia sancionar leis limitando as garantias fundamentais e

essas leis — a juízo da própria Corte Suprema — integravam-se à própria Constituição.

Novamente aparece a co-autoria da Corte Suprema com os abusos do poder militar quando chamada a administrar justiça: no caso Ercoli, a Corte deixou a apelante em situação pior da que se encontrava antes quando, depois de reconhecer que não registrava antecedentes judiciais nem policiais, declarava também que as medidas aplicadas contra ela pelo Poder Executivo não eram arbitrárias, deixando-a indefesa e à mercê dos militares.

O “estado de necessidade” que, a critério da Corte, estaria atravessando o País à época, devia tê-la levado a ser mais cuidadosa no exercício de suas funções. Contudo, sua cumplicidade com os detentores do poder deixava os habitantes indefesos perante o uso arbitrário do poder por parte dos militares, e a realidade do país era, na verdade, de falta de justiça real, existindo, apenas, uma justiça formal, que servia para legitimar as práticas do governo ditatorial. A Corte Suprema ajudava a distanciar o país da situação de normalidade institucional desejada.

2.4. O caso “Timerman”

O chamado “Caso Timerman” despertou grande interesse tanto na opinião pública local como internacional; foi um dos casos jurídicos mais conhecidos dos muitos que aconteceram durante o regime militar.

Timerman era um destacado jornalista que em 1971 fundou o jornal argentino “La Opinión”, em cuja direção permaneceu desde a criação até o dia de sua detenção. Através de seus editoriais, o jornal realizava permanentes denúncias de procedimentos irregulares das forças armadas na detenção de pessoas, das quais — denunciava o jornal — nunca mais se tinham notícias. (CARRIÓ, 1996, p.105)

2.4.1. O seqüestro de Timerman

Em 15 de abril de 1977, a uma hora da madrugada, o jornalista foi detido em seu domicílio por um grupo de pessoas em

trajes civis que diziam pertencer ao Exército, sem apresentar ordem de detenção. Nesse mesmo dia sua esposa promoveu recurso de *habeas corpus* em seu favor, a partir do qual a justiça solicitou informações às autoridades que, em resposta, comunicaram que Timerman tinha sido detido e colocado à disposição das autoridades militares com base na lei 21.460, sancionada pela Junta Militar, sobre atividades subversivas. (CARRIÓ, 1987, p.44)

A esposa de Timerman questionou as faculdades das autoridades militares para manter detido seu marido sem colocá-lo imediatamente à disposição da justiça, solicitando, em consequência, sua imediata liberação. (CARRIÓ, 1987, p.44-45)

2.4.2. “À disposição do Poder Executivo”

Perante um novo pedido de informes, o Ministério do Interior informou que em 21 de abril de 1977 (seis dias depois do seqüestro) o Poder Executivo havia sancionado um decreto que colocava Timerman à disposição do Poder Executivo “*a pedido do*

*Comando em Chefe do Exército, em relação com a investigação do chamado caso Graiver*¹⁷.

No seio das Forças Armadas existia a suspeita, à época do seqüestro de Timerman, de que certos empresários poderiam estar atuando como financiadores de organizações subversivas. Dentre eles, o mais notório era o banqueiro David Graiver, desaparecido numa misteriosa viagem de avião.

Justificavam essa faculdade no artigo 23 da Constituição Nacional que outorgava ao Presidente da República o poder de prender pessoas durante a vigência do estado de sítio. (CARRIÓ, 1996, p.106) Timerman foi colocado à disposição do Poder Executivo, e sujeito ao julgamento de um Conselho de Guerra das Forças Armadas por causa da suspeita desse vínculo com o caso Graiver.

Em maio de 1977, a Justiça Federal negou outro recurso de *habeas corpus* apresentado pela esposa de Timerman, por considerar que não surgiam indícios de que a detenção fosse arbitrária. É de se destacar que em momento algum as autoridades explicaram em que consistiam as atividades do jornalista

¹⁷ A informação só foi conhecida através de uma publicação nos jornais de Buenos Aires, em 22 e 23 de abril de 1977.

consideradas atentatórias à paz interna, à tranqüilidade e à ordem pública, nem explanaram a relação direta entre essa atividade — não identificada — com as causas que tinham motivado a declaração do estado de sítio. (CARRIÓ, 1987, p.48)

2.4.3. A desvinculação do caso “Graiver”

Em novembro de 1977 a situação jurídica de Timerman mudou substancialmente. Em informe remetido à Justiça onde ainda tramitava o *habeas corpus*, as autoridades militares informavam que Timerman havia sido formalmente desvinculado dessa investigação. Contudo, depois de ser notificado da decisão liberatória, Timerman continuava detido. (CARRIÓ, 1996, p.107)

A decisão de desvincular Timerman do caso Graiver era da maior importância, pois esse vínculo tinha sido a causa invocada pelos militares para justificar a detenção do jornalista. Desaparecendo o vínculo, desapareceria — logicamente — a razão de ser de sua privação de liberdade. Timerman devia, pois, ser liberado.

2.4.4. Novo habeas corpus e aplicação de Ata Institucional

A esposa de Timerman apresentou novo recurso de *habeas corpus* na Corte Suprema de Justiça, solicitando a efetiva liberação do seu marido dado que tinham cessado as causas de sua detenção.

Enquanto a Corte Suprema estava dedicada a analisar esse novo recurso de *habeas corpus*, a Junta Militar sancionou uma Resolução condenando Timerman com medidas de “internação” com base em uma Ata de junho de 1976, — da própria Junta — que estabelecia a aplicação de “... sanções a pessoas responsáveis de causar prejuízos aos superiores interesses da Nação”.

A chamada “internação” significava, claramente, a aplicação de uma sanção por órgão do executivo, a Junta Militar, que assumia desse modo funções próprias e exclusivas do poder judiciário; apresentava violação ao princípio *nulla poena, nullum crime sine legem* e ao respeito das garantias do devido processo legal.

Ao ditar a sentença a Corte manifestou que a Junta Militar havia sancionado uma Ata dispondo a internação de Timerman posteriormente à apresentação do *habeas corpus* em seu favor. O

recurso de *habeas corpus* solicitava a liberação de Timerman com base na inexistência de causas que justificassem sua privação de liberdade. Contudo, com a sanção das novas Atas posteriores ao recurso, a Junta Militar estabelecia outros motivos para a privação de liberdade de Timerman. Portanto, não tendo sido questionada a privação de liberdade de Timerman por causa das Atas, não caberia à Corte dispor sobre sua liberdade por não ter sido matéria considerada no último *habeas corpus*.

2.4.5. A decisão final da Corte Suprema de Justiça

Apresentou-se um novo recurso de *habeas corpus*, questionando a constitucionalidade dessa “internação” disposta pela Junta Militar.

A Corte Suprema de Justiça, estabeleceu, pois, que não caberia admitir outra forma de privação de liberdade que a estabelecida depois de um processo penal (artigo 18 da Constituição Nacional) ou por disposição do Poder Executivo durante o estado de sítio (artigo 23). Considerou o Tribunal que, dado que a privação de liberdade de Timerman não correspondia a nenhuma das duas formas previstas no dispositivo constitucional, ela aparecia “*desprovida da necessária legitimidade*”.

Determinou, por fim, a liberdade de Jacobo Timerman. (GROISMAN, 1989, p.16-17)

A Junta Militar aplicou sua própria pena a Timerman, passando por cima — inclusive — da decisão final do mais alto tribunal de justiça do país: o jornalista foi expulso do país e privado da cidadania argentina, duas medidas que a Ata Institucional sancionada pela Junta em junho de 1976, autorizava a própria Junta a aplicar contra pessoas que tivessem causado “*prejuízos aos superiores interesses da nação*”.

Muito mais do que exercer atribuições próprias dos outros poderes — o que também era muito sério —, a Junta Militar se assumia como dona da vida e do destino das pessoas, como foi o caso de Timerman, a quem seqüestrou, manteve em prisão clandestina, torturou, e, passados dois anos e meio privado de liberdade sob péssimas condições, expulsou do país, privando-o da cidadania argentina.

Timerman acabou sendo, contudo, um raro caso de vítima de seqüestro, prisão ilegal e torturas durante o regime militar que conseguiu recuperar a liberdade e sair com vida do país.

2.5. Os casos de julgamento de civis na Justiça Militar

A partir do golpe de Estado de março de 1976, a Junta Militar sancionou algumas normas que davam atribuições à Justiça Militar para processar e condenar civis por delitos previstos no Código de Justiça Militar. O novo regime legal estabelecia que o julgamento estaria a cargo de Conselhos de Guerra militares, mesmo quando os imputados fossem civis, e seriam aplicados os procedimentos estabelecidos no Código de Justiça Militar.

O processo militar era sumário e secreto. O acusado não tinha direito a escolher seu próprio defensor que era sempre um oficial submetido exclusivamente à disciplina militar que não tinha formação jurídica. (VIAGGIO, 1979, p.18) O defensor geralmente conhecia apenas o nome do “defendido”, sem manter com ele nenhum contato pessoal. O acusado não conhecia a defesa preparada pelo defensor, que muitas vezes chegava a pedir a condenação do processado. (REYNOSO, 1981, p.8)

As funções de juiz e de promotor também eram desempenhadas por militares em serviço ativo. Os tribunais militares podiam avaliar as provas conforme sua “consciência”, sem obrigação de fundamentar as decisões. (GROISMAN, 1989, p.29 e 35) Contrário ao princípio de direito *in dubio pro reu*, na justiça militar presumia-se a culpa do processado, cabendo a ele, através do defensor, provar sua inocência. (REYNOSO, 1981, p.9)

Durante o regime militar (1976-1983) foi também incorporado um artigo no Código de Justiça Militar que permitia aos juízes militares impor, como acessório da pena de prisão ou reclusão, a de inabilitação absoluta e perpétua “*quando seus autores revelem uma posição genérica de rebeldia no cumprimento de deveres inerentes à nacionalidade*”. A caracterização do delito era absolutamente imprecisa, pois não esclarecia o significado de “*posição genérica de rebeldia*”, considerada delituosa, nem quais seriam os “*deveres inerentes à nacionalidade*”, cujo cumprimento era obrigatório.

2.5.1. O caso Saragovi

Em maio de 1976 houve um atentado, na cidade de Buenos Aires, contra um prédio comercial, causando danos materiais mas não ocasionando vítimas. Um jovem de dezoito anos, Oscar Saragovi foi acusado pelos delitos de alteração da ordem pública, incitação à violência e ataque a pessoal da polícia. Saragovi não estava sendo acusado por delitos relacionados diretamente com o atentado, mas por declarações que teria exteriorizado em relação ao atentado e que foram qualificadas pelo Conselho de Guerra como incitação à violência e alteração da ordem pública. (CARRIÓ, 1996, p.100)

O Conselho de Guerra condenou Saragovi a seis anos de reclusão. O Conselho Supremo das Forças Armadas confirmou a condenação, e o caso chegou ao estudo da Corte Suprema de Justiça, alegando-se a ilegalidade de julgamento realizado por tribunais militares, por ser contrário aos dispositivos da Constituição que proibiam o julgamento de pessoas por “comissões especiais”.(CARRIÓ, 1996, p.100)

A Corte negou o recurso a favor de Saragovi, invocando que o país estava atravessando uma “*situação de emergência*”, que tornavam válidas “*as regras excepcionais que submetiam os*

civis a julgamento pela jurisdição militar". O critério da Corte Suprema foi, durante a vigência do regime militar, no sentido de aceitar a aplicação da legislação militar e da jurisdição militar contra civis, justificando-se na existência dessa "situação de emergência". (CARRIÓ, 1996, p.101)

A jurisdição militar e a aplicação de leis militares a civis era atentatória aos princípios consagrados na Carta Fundamental sobre o devido processo legal, separação de poderes e irretroatividade da lei penal.

O artigo 67 da Constituição estabelecia como atribuição exclusiva do Congresso Nacional "*ditar os Códigos Civil, Comercial, Penal, de Minas e do Trabalho e Segurança Social ...*". A Constituição não previa a sanção de um Código de Justiça Militar, de modo que as normas dessa natureza revestiam o caráter de simples regulamentos (art. 67, inc.24), que unicamente podiam ser aplicados no âmbito das Forças Armadas, contra pessoas que pertenciam a essa instituição e por motivo de infrações dessa natureza.

Os Conselhos de Guerra eram comissões especiais. A própria Constituição estabelecia que "*... nenhum habitante pode ser julgado por comissões especiais ou tirado dos juizes nomeados*

por lei antes do fato da causa ... ”. (Art. 18 da CN). Os Conselhos não eram, pois, órgãos competentes nem legítimos para processar civis.

Ao submeter civis à legislação e jurisdição militar, estava-se outorgando faculdades próprias do judiciário ao Presidente da República, em violação ao artigo 23 da Constituição, que estabelecia que durante o estado de sítio o Presidente da República não podia condenar por si nem aplicar penas.

CONCLUSÕES

- O Estado terrorista

O jurista romeno Eugene ARONEAU define como terrorismo de Estado “*o exercício do poder supremo do Estado, sem estar sujeito a nenhum tipo de controle, através de um sistema organizado e incentivado desde suas estruturas para a consecução dos seus objetivos.*” (ARONEAU apud FRONTALINI, 1984, p.83)

De modo semelhante MIGNONE (1991, p. 54) considera que o Estado se transforma em terrorista quando de forma clandestina e por decisão política, usa os meios de que dispõe para ameaçar, seqüestrar, torturar, colocar bombas, realizar estragos, incêndios, entre outros, com a cumplicidade de todos os órgãos

oficiais e colocando os habitantes em uma situação de absoluta falta de defesa.

ARONEAU destaca três estágios no desenvolvimento do que denomina “Estado delinqüente”, ou Estado terrorista. O primeiro estágio caracteriza-se pela suspensão do direito penal em prejuízo de determinadas categorias de pessoas, estabelecidas em razão de diferenças de raça, religião, nacionalidade ou por pertencer a uma determinada categoria política. No segundo estágio, a força pública, ausente na aplicação do direito, é utilizada para realizar detenções, transporte ou execução das vítimas. Finalmente, o terceiro estágio, está dado pela consolidação do Estado delinqüente no poder.

O terrorismo exercido pelo próprio Estado não é a consequência de excessos protagonizados pelas forças de segurança ou de grupos de extrema direita, mas, como afirma ARONEAU, é o *“resultado de um sistema definido, previamente organizado e incentivado desde a própria estrutura do poder”*. (ARONEAU apud FRONTALINI, 1984, p.83)

**- O terrorismo de Estado no regime militar argentino
(1976-1983)**

O regime militar argentino (1976-1983) elaborou uma doutrina repressiva clandestina que, pelos meios utilizados, adquiriu o caráter de terrorismo de Estado, com o objetivo de modificar, mediante a eliminação de pelo menos trinta mil pessoas, a estrutura sócio-política do país e garantir o predomínio, como poder incontrastável, das forças armadas. (MIGNONE, 1991, p.54)

Usando a detenção arbitrária, o desaparecimento forçado de pessoas, o assassinato, os campos de concentração, os processos simulados, entre outros, transformou-se no único e exclusivo terrorista, anulando a dissidência e convencendo pelo terror.

A doutrina da segurança nacional criou um contexto em que a guerra contra o comunismo internacional era um traço permanente e fundamental da vida em sociedade. A visão bélica da doutrina exigia o máximo esforço da população numa guerra permanente e ilimitada contra o inimigo interno comum, guerra que não aceitava diálogo nem conciliação. Essa concepção ideológica, assimilada pelo âmbito castrense e adaptada à realidade do país, foi disseminada à população por meio da manipulação de idéias.

A propaganda do Estado compelia as pessoas a estarem prontas para os sacrifícios inerentes a essa “guerra”: deviam aceitar a suspensão das liberdades e direitos individuais e subordinar suas expectativas, demandas e disputas às necessidades da “guerra interna”, considerada prioritária - pelos militares - para a salvação do grupo social. (TAPIA VALDÉS, 1980, p.225)

Criou-se um estado de exceção que habilitava o governo militar com faculdades excepcionais, eximindo-o do respeito à legislação comum e até da própria legislação excepcional e autoritária que ele sancionava. (MIGNONE, 1991, p.46) Para o regime militar argentino, a lei não tinha nenhum valor intrínseco; as decisões da Junta Militar ficavam por cima da lei, determinando quais as leis que vigoravam e qual o seu conteúdo. Para essa singular fonte de legalidade não existiam direitos adquiridos, liberdades ou garantias prévias e superiores à vontade estatal, nem um direito que lhes servisse de fundamento. O Estado, desse modo, não só se afastava do princípio da legalidade, transformando todo ato de governo em lei, em lugar de ter a lei como fundamento de todo ato de governo, como também sujeitava o direito à vontade arbitrária da Junta.

Durante a vigência do regime militar argentino, a Junta militar assumiu a tríplice condição de poder constituinte, legislativo e executivo. O Estado foi transformado em instrumento da Junta e confundido com ela, arrogando-se o direito de atuar em todo momento, de modo imediato e imperativo, contra qualquer indivíduo ou grupo. Nessas condições, o verdadeiro papel exercido pelos órgãos judiciais e administrativos consistiu em conferir uma aparência de honestidade e regularidade às ações claramente arbitrárias levadas a efeito pelos órgãos do Estado.

A Constituição deixou de ser a norma suprema e permanente e passou a ter um caráter provisório e contingente, tanto no que se refere aos procedimentos para sua reforma, quanto em relação aos princípios ou valores que consagrava. Os princípios da soberania popular e da supremacia da Constituição foram substituídos por uma forma de poder político unitário, autônomo e originário, radicado na Junta Militar, que o exercia sem estar sujeita a nenhum tipo de responsabilidade e limitando-se a exigir a adesão da comunidade às decisões adotadas por ela.

O Poder Judiciário foi transformado em um simples elemento a mais da maquinaria totalitária. Durante os anos de vigência do regime militar, a Corte Suprema argentina foi

freqüentemente chamada a administrar justiça em casos graves de violação aos direitos humanos e de abusos no exercício do poder. O Alto Tribunal constituía a instância à qual milhares de familiares recorriam, por intermédio de *habeas corpus* e centenas de advogados procuravam na tentativa de que alguma forma de justiça fosse feita, de que fossem reparados os danos causados às vítimas da repressão ilegal ou que se colocasse algum freio ao abuso do poder estatal.

Através da análise da jurisprudência da Corte daquela época, resulta evidente a co-autoria daquele Tribunal com a violência ilegal do regime militar. Nos casos submetidos a sua apreciação, a Corte acabou legitimando a permanência do estado de sítio por tempo indeterminado, as prisões estabelecidas pelo Poder Executivo, a negação do direito de opção para sair do país e o julgamento de civis em tribunais militares. Aceitou, também, as atribuições legislativas assumidas pelos militares, a aplicação retroativa de leis penais e considerou as atas institucionais e o Estatuto para o Processo de Reorganização Nacional - sancionados pela Junta Militar - na mesma hierarquia normativa que a Constituição Nacional. A responsabilidade assumida pela Corte dessa época evidenciava sua total adesão ao regime militar. A

forma como foi administrada a justiça era condizente com a ideologia própria dos militares detentores do poder.

Foi criada, na Argentina, uma dualidade, como define TAPIA VALDÉS (1980, p.178): um Estado “prerrogativo, discricional e absolutista”, e um Estado “normativo”, com aparelho administrador, leis e tribunais funcionando. Por certo, a estabilidade e efetividade do Estado normativo não tinha fundamento jurídico; sua existência não derivava nem se apoiava no direito, mas em sua permeabilidade às atitudes e requerimentos do Estado militar. (TAPIA VALDES, 1980, p. 185-186)

- O terrorismo de Estado e a implantação de um modelo social totalitário

O terrorismo de Estado foi usado pelo regime militar tanto para destruir a sociedade daquela época como para abrir caminho a um novo projeto de sociedade, sustentada na chamada doutrina da segurança nacional.

Uma das metas estratégicas do regime era a “desmobilização” da população. De fato, a principal preocupação do regime não era tanto a perseguição e derrota do aparente

inimigo interno, mas a desestruturação da população, para impedir que se organizasse em torno de interesses objetivos, ou lutasse na defesa dos seus direitos e demandas, ou questionasse o modelo de sociedade imposta e o exercício arbitrário do poder por parte dos militares.

A justificativa oficial para a permanência do regime era a preservação da ordem e da paz sociais. A ordem era essencial para o desenvolvimento econômico e o desenvolvimento econômico devia preceder ao estabelecimento de um governo constitucional. Por isso, era fundamental combater a dissidência, desenvolver a economia do país e, apenas no final, preocupar-se pelo governo constitucional.

Como presidente do país, o general Roberto Eduardo Viola afirmava:

“... Com efeito, nossa tarefa não se esgota em erradicar a subversão, mas aspira a remover aqueles fatores que desde 1930 impedem que nossa vida política transcorra dentro dos trilhos de estabilidade que são requisito indispensável para o desenvolvimento autêntico de nossas potencialidades.

Para alcançar tal objetivo, ... é necessário ... também, transformar nossas estruturas produtivas de forma tal que ...

nos permita incorporarmos com pujança ao conjunto das nações mais avançadas do planeta....” (La Razón, 6 de outubro de 1981 apud FRONTALINI, 1984, p.97-98)

Em que pese o reconhecimento que o regime fazia da democracia, a situação real era de rejeição de todo o ideário democrático. Presumia-se que a falta de desenvolvimento político da população enfraquecia a instituição da democracia e colocava o Estado na impossibilidade de se defender da penetração comunista e a ação subversiva, bem como de se opor às demandas e pressões de ordem sócio-econômicas formuladas pelos diferentes grupos sociais. A instabilidade política e o subdesenvolvimento apareciam, nessa visão, como sendo o resultado de democracias imaturas, demagógicas e fracas. (TAPIA VALDÉS, 1980, p.164)

O terrorismo de Estado estabeleceu uma ordem interna da qual não derivavam nem a segurança, nem a paz nem a liberdade que eles pregavam defender para a população. Seu alvo real e inevitável era a democracia: derrubava-se a democracia a fim de renová-la e salvá-la. O regime militar considerava que a instauração de um sistema democrático configuraria um caminho aberto para a conquista do poder por parte das chamadas doutrinas subversivas. A saúde do povo exigia que fosse privado da capacidade de se

autogovernar, posição que implicava, claramente, a negação da alternativa democrática. (TAPIA VALDÉS, 1980, p.30)

O projeto do regime militar não era, pois, de instituir um regime democrático, mas de realizar uma profunda transformação sociopolítica. Este projeto de “objetivos sem prazos” exigia uma paz social impossível de atingir com um povo consciente; para garantir a ordem era preciso implantar a paz dos cemitérios, era preciso apelar ao terrorismo de estado. Os desaparecimentos não constituíam simplesmente uma ação antijurídica e criminosa, produto do plano arquitetado pelo poder militar, mas uma nova forma de repressão política, um modo de perversão do poder com conseqüências imprevisíveis para todos os setores do tecido social (TEITELBAUM, 1989, p.63). O regime instaurado na Argentina em 1976 foi o intento mais sério de buscar mudanças nas estruturas sociais e nas formas de organização política, que, com base na repressão violenta, conseguiu uma relação entre o Estado e o homem mediatizada pelo terror.

Hannah ARENDT (1989b.) afirmava, em relação às atrocidades cometidas pelos totalitarismos nazi e stalinista, que existe uma espécie de “mal radical” em certas ofensas, além do perdão e do esquecimento, que transcende o domínio da esfera pública dos assuntos humanos precisamente porque os destrói de

forma absoluta. De modo semelhante, aplica-se essa experiência ao regime militar argentino: graças ao relato de sobreviventes e testemunhas foi possível conhecer que uma insuportável carga de horrores conseguiu destruir moral, jurídica e fisicamente milhares de vítimas e que mais de trezentos centros clandestinos de detenção foram erigidos como lugares de sofrimento, degradação e desolação cuja compreensão ultrapassa os limites do entendimento humano.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACUÑA, Carlos, SMULOVITZ, Catalina. **¿Ni olvido ni perdón?. Derechos humanos y tensiones cívico-militares en la transición argentina.** Buenos Aires:CEDES, 1991. 56p.

AMERICAS WATCH. **Truth and justice in Argentina.** New York: Americas Watch. 1987. 88p.

ARENDT, Hannah. **A condição humana.** Tradução de Roberto Raposo. 4.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1989a. 338 p.

-----. **Origens do totalitarismo.** Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989b. 562 p.

ARGENTINA. **Código Penal.** Buenos Aires: AZ, 1979. 224 p.

BARRAZA, Ximena. **Notas sobre a vida cotidiana numa ordem**

- autoritária. In: MAIRA, Luis et al. **América Latina: novas estratégias de dominação**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1982. p.135-169.
- BETTELHEIM, Bruno. **Sobrevivência e outros estudos**. Tradução de Maria Cristina Monteiro. Porto Alegre: Artes Médicas, 1989. 401p.
- BICUDO, Hélio. **Segurança nacional ou submissão**. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1984.
- BIDART CAMPOS, Germán J. **Los tribunales militares y la Constitución**. Buenos Aires: Ediar. 1985. 201 p.
- BODENHEIMER, Thomas S., GOULD, Robert. U.S. military doctrines and their relation to foreign policy. In: VARAS, Augusto et al. **Hemispheric security and U.S. policy in Latin America**. San Francisco: Westview Press. 1989. p.7-32.
- BOERSNER, Demetrio. **Relaciones internacionales de América Latina**. Breve historia. Caracas: Nueva Sociedad. 1982. 378 p.
- BORÓN, Atilio Anibal. El fascismo como categoría histórica: en torno al problema de las dictaduras militares en América Latina. **Revista Mexicana de Sociología**, México, v.39, n.2, p.481-528, abr./jun.1977.

CÁMARA Nacional de apelaciones en lo Criminal y Correccional Federal de la Capital Federal. **La Sentencia**. Buenos Aires: Congreso de la Nación. 1987.

CARDOSO, Fernando Henrique. Os regimes autoritários na América Latina. In: COLLIER, David (coord.). **O novo autoritarismo na América Latina**. Tradução de Marina Teixeira Viriato de Medeiros. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982, p.41-62.

CARRIÓ, Alejandro. **La Corte Suprema y su independencia: un análisis a través de la historia**. Buenos Aires:Abeledo-Perrot, 1996. 229p.

CARRIÓ, Genaro R. **El caso Timerman: materiales para el estudio de un "habeas corpus"**. Buenos Aires:EUDEBA, 1987. 114p.

CAUBET, Christian. A "nova" república em seu contexto americano: dos golpes dos 60 às democratizações dos 80. **Advogado**, Porto Alegre, v.12, n.4, p.17-27, may./ago. 1991.

----- . Legitimidade democrática interamericana e transição para a democracia no Brasil. In: CAUBET, Christian Guy (Org.). **O Brasil e a dependência externa**. São Paulo: Acadêmica, 1989. p.11-34.

CIANCAGLINI, Sergio, GRANOVSKI, Martín. **Nada más que la verdad: el juicio a las Juntas**. Buenos Aires: Planeta, 1995. 367 p.

COLLIER, David. Resumo do modelo autoritário-burocrático. In: Collier, David (coord.). **O Novo autoritarismo na América Latina**. Tradução de Marina Teixeira Viriato de Medeiros. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982, p.27-39.

COMBLIN, Joseph. **A ideologia da segurança nacional: o poder militar na América Latina**. Tradução de Veiga Fialho. 3. Ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1980. 251p.

COMISIÓN NACIONAL SOBRE LA DESAPARICIÓN DE PERSONAS. **Nunca más**. 14 ed. Buenos Aires: EUDEBA, 1986. 492p.

COSTA, Octávio. Os militares na sociedade moderna. **Política e Estratégia**, São Paulo, v.2, n.4, p.163-173, abr./jun. 1986.

CUEVA, Agustín. La cuestión del fascismo. **Revista Mexicana de Sociología**, México, v.39, n.2, p.469-480, abr./jun. 1977.

DANA MONTAÑO, Salvador M. Los fines de la Constitución Nacional y los valores esenciales del movimiento del 24 de marzo. **La Ley**, Buenos Aires, 1976-B, p. 542-544.

DE LA RUA, Fernando. Un fallo sobre la confesión y la tortura. **La Ley**, Buenos Aires, 1982-D, p.225-250.

FAMILIARES DE DESAPARECIDOS Y DETENIDOS POR RAZONES POLÍTICAS. **Abogados desaparecidos**. Buenos Aires: Familiares de desaparecidos y detenidos por razones políticas, 1988. 180 p.

FRAGOSO, Heleno. Terrorismo e criminalidade política. Rio de Janeiro: Forense, 1981. 136p.

FRONTALINI, Daniel, CAIATI, Maria Cristina. **El mito de la guerra sucia**. Buenos Aires: Centro de Estudios Legales y Sociales, 1984. 111 p.

GIORGI, Alicia. **Caso Giorgi**: a los hijos de un detenido-desaparecido. Buenos Aires: Candil, 1990. 93p.

GROISMAN, Enrique I. **La Corte Suprema de Justicia durante la dictadura**. Buenos Aires: CISEA, 1989. 43p.

----- . **Poder y derecho en el Proceso de Reorganización Nacional.**

Buenos Aires:CISEA, 1983. 53p.

GRUPO INICIATIVA POR UNA CONVENCION
INTERNACIONAL SOBRE LA DESAPARICION FORZADA DE
PERSONAS. **La desaparición: crimen contra la humanidad.**

Buenos Aires: Asamblea Permanente por los Derechos Humanos,
1987. 370 p.

KORDON, Diana et al. **La impunidad:** una perspectiva psicosocial y
clínica. Buenos Aires: Sudamericana, 1995. 263 p.

LANDERRECHE, Luisa. **El autoritarismo.** Buenos Aires: Centro
Editor de América Latina, 1995. 176 p.

LÁZARA, Simón. **Poder militar:** origen, apogeo y transición. Buenos
Aires: Legasa, 347 p.

LECHNER, Norbert. La crisis de Estado en América Latina. **Revista
Mexicana de Sociología**, México, v.39, n.2, p.389-426, abr./jun.
1977.

LOÑ, Felix Roberto. Organismo Supremo del Estado: Junta Militar o
Poder Ejecutivo Nacional?. **Anales de Legislación Argentina**,
Buenos Aires, p. 820-825, 1982 - II.

LÓPEZ, Ernesto. Militarismo latinoamericano. In: Bobbio, Norberto et al. **Diccionario de política**. Tradução de Raúl Crisafio et al. 4. ed. México: Siglo XXI, 1985. p. 1006-1013. v.2.

LYNCH, Horacio. La reorganización de la justicia. **Anales de Legislación Argentina**, Buenos Aires, p.745-758, 1976-III..

MAGNOLI, Demétrio. **Da guerra fria à detente: política internacional contemporânea**. Campinas: Papirus, 1988. 113p.

MARTÍ, Ana María et al. **ESMA: "Traslados"**. Buenos Aires: Abuelas de Plaza de Mayo, 1979. 85 p.

MARTÍNEZ, Juan Carlos. **La abuela de hierro**. Buenos Aires: Serpaj, 1995. 187 p.

MIGNONE, Emilio F. **Derechos humanos y sociedad: el caso argentino**. Buenos Aires: Cels. 1991. 173 p.

----- . Iglesia y dictadura. In: **Nueva Sociedad**, Caracas, n. 82, p.121-128, mar./abril 1986.

MONTOVIO, Ismael G. **Derechos humanos y terrorismo**. Buenos Aires: Depalma, 1980. 175 p.

MOONEY, Alfredo E. El actual esquema del poder. **La Ley**, Buenos Aires, p.834-838, 1982-C.

NUGUER, Jaime, RAFFO, Julio C. Estructura, órganos y funciones en la actual situación institucional. **La Ley**, Buenos Aires, p.740-745, 1977-A

OEA. **Informe sobre la situación de los derechos humanos en Argentina**. Washington: OEA. Secretaria General, 294 p.

OLIVEIRA, Eliézer Rizzo de. O aparelho militar: papel tutelar na Nova República. In: MORAES, João de Quartim de. et al. **A tutela militar**. São Paulo: Vértice, 1987. p.54-81.

OTEIZA, Eduardo. **La Corte Suprema: entre la justicia sin política y la política sin justicia**. La Plata: Platense, 1994. 219p.

PALAZZO, Eugenio Luis, SCHINELLI, Guillermo Carlos. **Las normas constitucionales del Proceso de Reorganización Nacional**. Buenos Aires: Zavalía, 1976.

PASCUAL, Alejandra. **O processo pacificador de Contadora na América Central: uma tentativa de solução latino-americana para os conflitos latino-americanos**. Florianópolis, 1990. (Dissertação de mestrado) 164p.

PÉREZ GUILHOU, Dardo. **Los jueces de facto: amnistía política.**

Buenos Aires: Depalma, 1983. 66 p.

PÍDESE el cese del funcionamiento de tribunales militares. **La**

Nación, Buenos Aires, 19 jun. 1981. P.5.

PINTOS, Carlos Alberto. Antecedentes para una ley sobre

designaciones en el Poder Judicial. **La Ley**, Buenos Aires, p. 467-473. 1976-C.

PRZEWORSKI, Adam et al. **Juicio, castigo y memorias: derechos**

humanos y justicia en la política argentina. Buenos Aires: Nueva Visión, 1995. 271 p.

QUIROGA, Hugo. **El tiempo del "Proceso": conflictos y**

coincidencias entre políticos y militares, 1976-1983. Rosario: Fundación Ross, 493 p.

RAMELLA, Pablo A. Estado de Sitio. **La Ley**, Buenos Aires, p. 777-

784. 1977-B.

RECLAMAN el cese de Tribunales Militares. **Crónica**. Buenos Aires,

19 jun. 1981.

- REYNOSO, Carmen. **Los Consejos de Guerra en la Argentina.** San José: Committee freedom in Argentina. 1981. p.1-9.
- RIZZO de OLIVEIRA, Eliézer. O aparelho militar: papel tutelar na Nova República. In: QUARTIM de MORAES, João de. et alii. **A tutela militar.** São Paulo: Vértice, 1987, p.54-81.
- ROMERO, César Enrique. El actual "status" constitucional argentino (Pronunciamiento militar del 24 de marzo de 1976). **La Ley,** Buenos Aires, p. 642-648. 1976-C.
- ROMERO, Luis Alberto. **Breve historia contemporánea de la Argentina.** Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 1994. 414 p.
- SAGÜES, Nestor Pedro. En torno a la reforma judicial. **La Ley,** Buenos Aires, p. 883-886.1978-C.
- SANCHEZ SORONDO, Marcelo. Gobiernos de facto y sistemas de supralegalidad. **La Ley,** Buenos Aires, p. 775-784. 1982-B.
- SANCINETTI, Marcelo A. **Derechos humanos en la Argentina post-dictatorial.** Buenos Aires: Lerner, 1988. 343p.

SCHULZ, William (Coord.). **Terrorismo de Estado: el papel internacional de EEUU.** 3 ed. Navarra:Txalaparta, 1990, 218p.

SENKMAN, Leonardo et al. **El legado del autoritarismo: derechos humanos y antisemitismo en la Argentina contemporánea.** Buenos Aires:Grupo Editor Latinoamericano, 1995. 397 p.

SERRANO, María Cristina, AMORESANO, Marta Susana. **El derecho judicial y la Constitución argentina.** Buenos Aires: Cathedra, 1976.

SNOW, Peter G. Military government in Argentina. In: WESSON, Robert et al. **New military politics in Latin America.** New York: Praeger. 1982, p. 35-50.

TAPIA VALDÉS, Jorge. **El terrorismo de Estado: la Doctrina de la Seguridad Nacional en el Cono Sur.** México: Nueva Sociedad, 1980. 283p.

_____.Pax Castrense: ¿la legitimación de la violencia política? **Nueva Sociedad**, Caracas, v.92, p.35-53, nov./dic. 1987.

TEITELBAUM, Mirta S. de. Algunas ideas sobre la definición de las desapariciones forzadas o involuntarias como ilícito internacional. In: GRUPO DE INICIATIVA PARA UNA CONVENCION

CONTRA LAS DESAPARICIONES FORZADAS DE PERSONAS. **La desaparición forzada como crimen de lesa humanidad.** Buenos Aires:Paz. 1989. p.63-74.

TOURAINÉ, Alain. **Palavra e sangue: política e sociedade na América Latina.** Tradução de Iraci D. Poletti. São Paulo: Trajetória Cultural, 1989, 598p.

VANOSI, Jorge Reinaldo. El poder constitucional de los jueces, con particular referencia al control de constitucionalidad. **La Ley,** Buenos Aires, p.1019-1026. 1977-D.

VÁZQUEZ, Enrique. **PRN La última: origen, apogeo y caída de la dictadura militar.** Buenos Aires: EUDEBA, 1985. 332 p.

VERBITSKY, Horacio. **Medio siglo de proclamas militares.** Buenos Aires:Página 12. 1988. 168 p.

VIAGGIO, Julio José. **Ejercicio profesional e incumbencias.** los procesos militares y el derecho de defensa. Buenos Aires: Colegio de Abogados de San Isidro. 1979. 23 p. Texto mimeografiado.

VILLEGAS, Guillermo Osiris. **Políticas y estrategias para el desarrollo y la seguridad nacional.** Buenos Aires: Pleamar. 1969. 285 p.

WIÑAZKI, Miguel. **Ataque de pánico: crónicas del miedo en la Argentina.** Buenos Aires: Biblos. 1994. 98 p.

ZARINI, Helio Juan. **Esquema institucional argentino (1980-1976).** Buenos Aires: Astrea, 1977. 211 p.

ZEA, Leopoldo. Liberación nacional y socialismo en América Latina. **Revista Mexicana de Sociología, México, v.55, n.3, p.149-160, jul./set. 1989.**